



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26455/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.012509/2014-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11766812** e o código CRC **5F234991**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11766812



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Ofício 26455 (11766812)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 1

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.012509/2014-75**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 19 de setembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 19/09/2014, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0147147** e o código CRC **57C7C243**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80eaf32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI 0147147 - SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 1

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Itaúna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Itaúna	21/01/2014	21/01/2024
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO FRANCISCO	Itaúna	09/08/2001	09/08/2011
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU	Itaúna	23/06/2005	23/06/2015
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	Itaúna	05/10/1994	05/10/2004

Usuário: - Data: **19/09/2014** Hora: **11:41:01**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: **[1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

Anexo SRD E SIACCO (0147194)

SEI 55000-012509/2014-75 / pg. 2

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1520 kHz	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	MG	Itaúna	OM	3	M	
228	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	MG	Itaúna	FM	3	M	
228	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	MG	Itaúna	FM	3	B	

Usuário: - Data: 19/09/2014 Hora: 11:42:09

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Anexo SRD E SIACCO (0147194)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 3

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Itaúna
Frequência: 93,5 MHz
Classe: C
Canal: 228

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322376718
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04021050442
CNPJ: 21.255.419/0001-64
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35680054
Número: 146,
Município: Itaúna
Telefone: 37 32421910

Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES
Complemento: SALAS 411 e 412
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 37 32421910

UF: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 35680000
Número: .
Município: Itaúna

Logradouro: RUA DR. AUGUSTO GONCALVES, 146 - SALA 412
Complemento:
Bairro: NÃO INFORMADO
Distrito:
SubDistrito:

UF: MG

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
Contrato/Convênio:SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 04021050442

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

Anexo SRD E SIACCO (01/4/154)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 4

BOM DIA
THAISA FREIRE DIAGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 21.255.419/0001-64

RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo SMD E SIACCO (01/47/154)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 5

RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THÁISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA** Data: **19/09/2014** Hora: **11:44:22**





BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.834.526-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **19/09/2014**

Hora: **11:44:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Anexo SMD E SIACCO (0147154)

SEI 55000-012509/2014-75 / pg. 7

BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 127.026.846-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **19/09/2014**Hora: **11:44:45**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo SMD E SIACCO (0147154)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 8



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 013.432.196-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **19/09/2014**

Hora: **11:44:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Anexo SMD E SIACCO (0147154)

SEI 55000-012509/2014-75 / pg. 9



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.881.576-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **19/09/2014**

Hora: **11:44:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Anexo SRD E SIACCO (0147154)

SEI 93000-012309/2014-75 / pg. 10

BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.256.586-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **19/09/2014**Hora: **11:45:05**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo SRD E SIACCO (0147154)

SEI 93000-012309/2014-75 / pg. 11



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.840.336-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **19/09/2014**

Hora: **11:45:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Anexo SRD E SIACCO (0147154)

SEI 93000-012309/2014-75 / pg. 12

BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.833.126-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **19/09/2014**Hora: **11:45:17**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo SRD E SIACCO (0147154)

SEI 93000-012309/2014-75 / pg. 13

19/09/2014 11:47

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 245.592.706-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **19/09/2014**Hora: **11:45:23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 016.559.576-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **19/09/2014**Hora: **11:45:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo SRD E SIACCO (0147154)

SEI 93000-012309/2014-75 / pg. 15

19/09/2014 11:47

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Processo		Entidade		Serviços		Consulta Pública		Assunto		THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO				
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento				
	53000.014902/10				RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA			DOC2010		Sim				
	29104.000430/85	MG	ITAÚNA		RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	114	228	MG-2	FM	Não				
	53000.001527/04	MG	ITAÚNA		RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	112	206	CX.MG-23	OM	Não				
	53000.003265/12	MG	ITAÚNA		RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	105	206	ANATEL	FM	Não				
	53000.003266/12	MG	ITAÚNA		RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	105	206	ANATEL	FM	Não				
	53000.012508/14	MG	ITAÚNA		RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	112	205	MG-23	OM	Não				
	53000.000492/07	MG	ITAÚNA	1520	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	103	213	ANATEL	OM	Não				
	53000.072589/06	MG	ITAÚNA	1520	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	107	208	ANATEL	FM	Não				
	53000.085446/06	MG	ITAÚNA	1520	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	107	206	ANATEL	OM	Não				
	53000.084007/06	MG	ITAÚNA	228	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	107	206	ANATEL	OM	Não				
	53000.030594/04	MG	ITAÚNA	228	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	112	206	MG-22	FM	Não				
	53000.064286/05	MG	ITAÚNA	228	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	147	206	MG2	FM	Sim				
	53000.012509/14	MG	ITAÚNA	228	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	112	205	MG-22	FM	Não				
	53000.061097/06	MG	ITAÚNA	FM	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	105	228	SERDO	FM	Não				
	53000.042898/07	MG	ITAÚNA	OM	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	130	206	ANATEL	SARC-LTP	Não				
	53710.000236/95	MG	ITAÚNA	OM	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	101	206	ANATEL	SARC-RE	Não				
	53000.013833/07	MG	ITAÚNA	OM	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA	130	206	ANATEL	OM	Não				
	53000.016077/05	MG	ITAÚNA	OM	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA		206	A3	OM	Sim				

[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo RADTEC (0147/35)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 16

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.0125092014-75		
Entidade requerente: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA		
Localidade: ITAÚNA	UF: MG	Serviço: FM
Período: 05/10/2004 A 05/10/2014 E 05/10/2014 A 05/10/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?		X		
2 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?		X		
4 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2014-10 2013-11 2012-12 2011-13 2010-14
5 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2013-05 2012-06 2011-07 2010-08 2009-09
6 - Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			15
7 - Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			17



8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			20
9 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			18
10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			21
11 - Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			22
12 - Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		X		
13 - Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente), ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 e 13 desta Lista.		
2. Representante (s) Legal (is): SIM		
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)		
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)		
Analisado por:	RUBRICA	DATA
THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Analista		19/09/2014
Conferido por:	RUBRICA	DATA
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Chefe de Serviço		



NOTA TÉCNICA Nº 11261/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.012509/2014-75 (relacionado ao de nº 53000.030594/2004-81).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 05/10/2004 a 05/10/2014 e 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 05/04/2014 a 05/07/2014. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 24/03/2014, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si inviabiliza o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “... em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento”.

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que a Interessada ratifique o pedido e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se a Portaria n. 329/2012 e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:**

- requerimento, ratificando a solicitação de renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.



6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 18/12/2014, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/12/2014, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 18/12/2014, às 13:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 19/12/2014, às 14:11, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0147184** e o código CRC **D9A181A7**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12133/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA
Praça Doutor Augusto Gonçalves, n. 146, sala 412, centro
35.680-054 Itaúna/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75 (relacionado ao de nº 53000.030594/2004-81).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 11261/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 19/12/2014, às 14:11, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Ofício 12133 (01474155)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 21

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0147195** e o código CRC **583202EE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80eaf32-4bac-bdccc10cbea49359>

Ciclo 12135 (0147195)

SEI 35006-012509/2014-75 / pg. 22

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.012509/2014-75**
Interessado: **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 22 (vinte e duas) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 07/04/2014

Ariah Assunção Santos
Mat. SIAPE 4700387
Coordenador do Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão
Comercial - SDCOM/GTDI/DEOC/SCE
Ministério das Comunicações

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Termo de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312655) 53000.012509/2014-75 / pg. 23

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 012509/2014-75

DRMC/MG

24/03/2014-11:48

Sdoom

CI



REQUERIMENTO

A Rádio Clube de Itaúna Ltda. executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada** 93,5 MHZ, na cidade de **Itaúna** -MG, inscrita no CNPJ sob o no. 21.255.419/0002-45, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves 146 sala 411 /412, Centro, vem por intermédio de seu Diretor e Responsável Legal abaixo assinado, requerer a **renovação** por novo período de concessão do referido Serviço de Radiodifusão Sonora.
Seguem em anexo os documentos necessários à instrução do processo.

Atenciosamente,

Itaúna, 20 de março de 2014


Afonso Henrique da Silva Lima

Rádio Clube de Itaúna Ltda.

Praça Doutor Augusto Gonçalves, 146 Sala 412 Centro CEP 35680-054 Itaúna MG
T- (37) 3242.1910 Fax (37) 3242-1910 E-mail diretoria@clubeamfm.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 24

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



DECLARAÇÃO

Declaramos ,para os devidos fins , que a Rádio Clube de Itaúna Ltda :

- i) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão , permissão ou autorização que será renovada e;
- ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no. 236 de 28 de fevereiro de 1967 , caso haja a renovação da outorga.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Itaúna , 20 de março de 2014

Afonso Henrique da Silva Lima
Responsável Legal da Rádio Clube de Itaúna Ltda.

Rádio Clube de Itaúna Ltda.

Praça Doutor Augusto Gonçalves, 146 Sala 412 Centro CEP 35680-054 Itaúna MG
Tel (37) 3242.1910 Fax (37) 3242-1910 E-mail diretoria@clubeamfm.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Inte de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312855) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 25

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



DECLARAÇÃO

Declaramos ,para os devidos fins , que na Rádio Clube de Itaúna Ltda , somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção , gerência , chefia , de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Itaúna , 20 de março de 2014

Afonso Henrique da Silva Lima
Responsável Legal da Rádio Clube de Itaúna Ltda.

Rádio Clube de Itaúna Ltda.

Praça Doutor Augusto Gonçalves, 146 Sala 412 Centro CEP 35680-054 Itaúna MG
T- (37) 3242.1910 Fax (37) 3242-1910 E-mail diretoria@clubeamfm.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Protocolo de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312855) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 26

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

 Vencimento
30/04/2013
Exercício
2013


1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.255.419/0001-64	
Endereço PC DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Número 146	Complemento		
CEP 35680-054	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ITAUNA	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição
 Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição
 (=) Valor do Documento
388,31

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.721252 54190.001013 8 56840000038831

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 212554190001	Valor do Documento 388,31	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

 Conferido e achado conforme o original
 apresentado.
 Belo Horizonte, 24/03/2014 10:09:57 21342
 Em Testemunho da verdade.

KÉSSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE

Selo: CFC19817

Total R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303


Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CFC 19817

SITC000E410100 300413 030 0022.....388,31 0401

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ME de Processo Digitalizado 50000.012509/2014-75 (0312855) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 27

**CAIXA**
GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

 Vencimento
30/04/2012
 Exercício
2012
Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.255.419/0001-64	
Endereço PC DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Número 146	Complemento SALA 412		
CEP 35680-054	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ITAUNA	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição
 Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição
 (=) Valor do Documento
308,31

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.721252 54190.001013 6 53190000030831

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

 Conferido e achado conforme o original
 apresentado.
 Belo Horizonte, 24/03/2014 10:09:57 21342
 Em Testemunho da verdade

 KESSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE
 Selo: CFC19820
 Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303


 308 31
 270412 013 0024
 SIC000410100

4118c80e-af32-4bac-bd-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/4118c80e-af32-4bac-bd-c10cbea49359>

me de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312855) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 28

CAIXAGRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081		Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.255.419/0001-64	
Endereço PC DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Número 146	Complemento	
CEP 35680-054	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ITAUNA	UF MG
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(-) Valor do Documento

312,10

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

PRT (-) Valor Cobrado

104-0

10499.70724 86617.721252 54190.001013 2 49530000031210

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 212554190001	Valor do Documento 312,10	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA**CAIXA****CAIXA**

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferido e achado conforme o original
 Apresentado, 24/03/2014 10:09:57 21342
 Belo Horizonte, da verdade.
 Em Testemunho

KÉSSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE

Selo: CFC19821

Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

OUVIDORIA DA CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 WWW.CAIXA.GOV.BR
 116-584513797-3

Disque CAIXA - 0800 726 0101

1049970724 06617721252
 54190001013 2 49530000031210

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
 VALOR DO PAGAMENTO: 312,10
 VINCULADA: 0124

HORA DE: 10:16:51
TERM 032723

116-584513797-3

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA**CAIXA****CAIXA****CAIXA****CAIXA****CAIXA****CAIXA****CAIXA****CAIXA****CAIXA****CAIXA****CAIXA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.autenticidadeassinatura.com.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 29

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO EST MGVencimento
30/04/2010Exercício
2010Código da Entidade Sindical
000.264.07286-3Endereço
RUA DA BAHIANúmero
1148Complemento
SALA 1907CNPJ da Entidade
17.450.305/0001-06Bairro/Distrito
CENTROCEP
30160-011Cidade/Município
BELO HORIZONTEUF
MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO CLUBE DE ITAUNA S/ACPF/CNPJ/Código do Contribuinte
21.255.419/0001-64Endereço
PRACA DR. AUGUSTO GONCALVESNúmero
146Complemento
SL412CEP
35680-054Bairro/Distrito
CENTROCidade/Município
ITAUNAUF
MGCódigo Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregados☐ Prof. Liberal☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes 12

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(-)Valor do Documento

264,74

(-)Desconto/Abatimento

(-)Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento 13

(+)-Mora/Multa

(+)-Outros/Acréscimos

(-)Valor Cobrado

104-0

10499.70724 86617.721252 54190.001013 6 45880000000000

Código do Cedente
000.264.07286-3Nosso Número
212554190001

Valor do Documento

Data Vencimento
30/04/2010Exercício
2010

Autenticação Mecânica

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferido e achado conforme o original
apresentado.
Belo Horizonte, 24/03/2014 10:09:57 21342
Em Testemunho da verdade.

KASSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE
Selo: CFC19823
Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP: 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CFC 1982

Loterias CAIXA

VIA DO CLIENTE

116-62688784-4

WWW.CAIXA.GOV.BR

10499/70724 86617/721252
5419001013 6 4588000000000000
Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

Loterias CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 264,74COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LOCALIDADE: ITAUNA
AC. VINCULADA: 0124

20/ABR/2010

HORA DE 13:31:29

116-62688784-4

IFRM 002602

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antilegal-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd6c-c10cbea49359>

me de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312855) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 30

4118c80e-af32-4bac-bd6c-c10cbea49359

CAIXAGRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2009Exercício
2009**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			Código da Entidade Sindical 000.000.264.07286-3
Endereço RUA DA BAHIA 1148 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito BELO HORIZONTE	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.255.419/0001-64	
Endereço PC DOUTOR AUGUSTO GONCALVES		Número 146	Complemento SALA 412	
CEP 35680-054	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ITAUNA	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor da Documento 260,03	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 12		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 7.800,90		(-) Outras Deduções	
ISAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 13		(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70724 86617.721252 54190.001013 7 42230000026003

Código do Cedente 000.000.264.07286-3	Nosso Número 212554190001	Valor do Documento 260,03	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferido e achado conforme o original
apresentado.

Belo Horizonte, 24/03/2014 10:09:57 21342
Em Testemunho da verdade

KASSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE

Selo: CFC19826
Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CFC 19826



260,03R01014

DEF012428042009016241000879

260,03R01014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://antileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 31



Vencimento 31/01/2014 Exercício 2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Código da Entidade Sindical
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS			000000000051403
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJ. 803	26271338000171
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SANTA EFIGÊNIA	30150-240	BELO HORIZONTE	MG

Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA			21255419000164
Endereço	Número	Complemento	
PRACA DR AUGUSTO GONCALVES 146		SALA 412	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
35680-054	CENTRO	Itaúna	MG
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
☒ Patronal/Empregador	☐ Empregados	421,30	
☐ Prof. Liberal	☐ Autônomos	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Outras Deduções	
80.000,00		(+)-Mora/Multa	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(+)- Outros Acréscimos	
80.000,00		(-) Valor Cobrado	
Total Empregados - Estabelecimento		421,30	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			

104-0 10499.70005 05617.721252 54190.001013 4 59600000042130

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000000000051403	212554190001	421,30	31/01/2014	2014

Autenticação mecânica

SIC00B410100 290114 054 0061 421,30 0401

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferido e achado conforme o original apresentado.

Belo Horizonte, 24/03/2014 10:16:22 23142

Em Testemunho _____ da verdade.

KÉSSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE

Selo: CFC19828

Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pplp-autenticidade-assinatura.camara.de.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 32

Vencimento
31/01/2013

Exercício
2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Bairro/Distrito SANTA EFIGÊNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Endereço			Complemento	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa N° Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70518 40917.702207 00000.213223 7 55950000000000

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 022000000213	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação mecânica

SIC00B410100 310113 035 0026406,96 0401

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Belo Horizonte, 24/03/2014 10:09:57 21342
Em Testemunho da verdade.

KÉSSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE
Selo: CFC19809
Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.autenticidadeassinatura.camara.de.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 33

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
31/01/2012

Exercício
2012

N. das Comunicações
Fls.: 12
JF
Rubrica

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS 001111			Código da Entidade Sindical 000.000.000.05140-3	
Endereço R DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803		Número	Complemento 26.271.338/0001-71	
Bairro/Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE		UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CLUBE DE ITALUNA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 21.255.419/0001-64	
Endereço PC DOUTOR AUGUSTO GONCALVES		Número 146	Complemento 412	
CEP 35680-054	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ITALUNA		UF MG
		Código Atividade 601		

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
360,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70518 40617.721259 54190.001013 2 52290000036000

Código do Cedente 000.000.000.05140-3	Nosso Número 212554190001	Valor do Documento 360,00	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferido e achado conforme o original
apresentado.
Belo Horizonte, 24/03/2014 10:09:57 21342
Em Testemunho da verdade.

KÉSSIA LOPES DE ARAUJO - ESCRIVENTE
Selo: CFC19811
Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



STC00B410100 270112 038 0004 360,00 0401

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Me de Processo Digitalizado 55000.012509/2014-75 (0512855)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 34

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento

31/01/2011

Exercício Rubrica

2011

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito SANTA EFIGÊNIA		CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social RADIO CLUB DE ITAUNA LTDA			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 21255419000164	
Endereço PCA DR AUGUSTO GONÇALVES		Número 146	Complemento SALA 412	
CEP 35680-054	Bairro / Distrito CENTRO	Cidade / Município ITAUNA	UF MG	Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
☒ Patronal Empregador	☐ Empregados	☐ Profissional Liberal	☐ Autônomos
Capital Social - Empresa 80.000,00		Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
		Total Empregados - Estabelecimento	
		(-) Valor do Documento 350,00	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(+/-) Valor Cobrado	

**104-0****10499.70518 40917.700003 00000.141226 5 48640000000000**

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000000000141	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferido e achado conforme o original
apresentado.
Belo Horizonte, 24/03/2014 10:09:57 21342
Em Testemunho da verdade.

KESSIA LOPES DE ARAÚJO - ESCRIVENTE

Selo: CFC19813
Total: R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



Selo de Fiscalização
AUTENTICADO
CFC



Verifique a autenticidade da assinatura eletrônica, após conferência com original.

URL de Verificação: <http://www.cadefor.br/4118c80e-af32-4bac-bd9c-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 35

Loterias CAIXA

CAIXA DE VALORES 31/01/2011

Valor Total: R\$ 486.400,00

Desaque CAIXA: 0400 720 0101

Desaque: 0400 720 7474

Recolhimento: 0400 720 7474

WWW.CAIXA.GOV.BR

029 044670000-4

Loterias CAIXA

CAIXA DE VALORES 31/01/2011

Valor Total: R\$ 486.400,00

Desaque CAIXA: 0400 720 0101

Desaque: 0400 720 7474

Recolhimento: 0400 720 7474

WWW.CAIXA.GOV.BR

029 044670000-4

Loterias CAIXA**Loterias CAIXA**

4118c80e-af32-4bac-bd9c-c10cbea49359



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento

31/01/2010

Exercício

2010

Rubrica

2010

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical	000.000.05140-3
Endereço	RUA DOMINGOS VIEIRA	Número	587	Complemento	CONJUNTO 803
CEP	30150-240	Cidade / Município	BELO HORIZONTE		UF
Bairro / Distrito	SANTA EFIGÊNIA			MG	

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social	Rádio Clube de Itaúna Ltda			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte	21.255.419/0001-64
Endereço	Pça Dr Augusto Gonçalves	Número	146	Complemento	Sala 412
CEP	35.680-054	Bairro / Distrito	Centro	Cidade / Município	Itaúna
UF	MG	Código Atividade	922		

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA		☒ Patronal - Empregador ☐ Empregados ☐ Profissional Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento	341,00
Capital Social - Empresa	R\$ 80.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	R\$ 80.000,00	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	341,00

104-0

10499.70518 40917.700003 00000.229229 6 44990000000000

Código do Cedente	000.000.05140-3	Nosso Número	000000000229	Valor do Documento		Data Vencimento	31/01/2010	Exercício	2010
-------------------	-----------------	--------------	--------------	--------------------	--	-----------------	------------	-----------	------

Autenticação Mecânica

Conferido e achado conforme o original.
 Apresentado. Belo Horizonte, 24/03/2014 10:09:57 21342
 Em Testemunho da verdade.

KÉSIA LOPES DE ARAÚJO - ESCRIVENTE
 Selo: CFC19816
 Total R\$5,11

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

Loterias CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
 VALOR DO PAGAMENTO: 341,00

1049970518 40917700003
 00000229229 6 449900000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvir da CAIXA: 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

027-379731912-8

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO: sorteios de segunda-feira a sábado, às 11h.

027-379731912-8

01/11/2010 HORA DE 10:28:33

CAIXA: 11.12359-0

LOCALIDADE: ITAÚNA

ASS. VINCULADA: 0124

TERM 003606

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

KA



CFC 19816

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://antipos-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 36

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA

Sistemas
Interativos Menu Principal ▾

BOLETO » » Nada Consta

menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.**CNPJ:** 21.255.419/0002-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:28 do dia 11/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

Impressão de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312655)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 37



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

nome de Processo Digitalizado: 53000.012509/2014-75 (0312855)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 38

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 083422014-88888419

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. - ME

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 21/03/2014

Válida até 17/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

ME de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312855) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 39

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. - ME
CNPJ: 21.255.419/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:58:53 do dia 24/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2014.

Código de controle da certidão: **F5B3.CAC2.889A.F93B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

24/02/2014 07:59

ne de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312635) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 40

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359



Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 21.255.419/0001-64

[Nova Consulta](#)

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

24/02/2014 08:10

1 de 1
Me de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312655) 3EI 53000.012509/2014-75 / pg. 41



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21255419/0002-45

Razão Social: RADIO CLUBE DE ITAUNA SA

Endereço: PCA DR AUGUSTO GONCALVES 146 4 ANDAR / CENTRO /
ITAUNA / MG / 35680-054

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2014 a 19/04/2014

Certificação Número: 2014032114410918611863

Informação obtida em 21/03/2014, às 14:44:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

21/03/2014 14:44

ME de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312835)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 42

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/02/2014CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/05/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
338770323.01-50

CNPJ/CPF: 21.255.419/0002-45

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PCA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES

NÚMERO: 146

COMPLEMENTO: SL 411,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35680054

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITAUNA

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000053648573

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

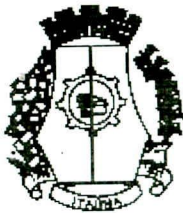


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

24/02/2014 08:12

ME de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312855) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 43



Prefeitura Municipal de Itaúna
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A

ENDEREÇO COMPLETO

Estabelecido na Rua/Av.: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES 146
Bairro: CENTRO SALA 411 ITAUNA

CNPJ

212554.190.002-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

992089

ATIVIDADE

RÁDIO DIFUSÃO.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

Certifico, outrossim, que esta certidão se destina à concorrência e/ou documentação.

Certifico que em nome do requerente, não existe nenhum débito em aberto até a presente data.

Ressalva-se a Fazenda Municipal, o direito a cobrança de quaisquer débitos que porventura venham a ser apurados após a expedição desta certidão.

OBSERVAÇÕES

DATA EMISSÃO: 25/02/2014

DATA VALIDADE: 25/05/2014

Funcionário Responsável

Raquel Janaina Epifanio Nº: 5440-2


Eduardo Nogueira Mello
Dir. da Divisão de Cadastro e Lançamento
Matrícula 6097-6

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 44

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.012509/2014-75**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 19 de setembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 19/09/2014, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0147147** e o código CRC **57C7C243**.

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 45

19/09/2014 11:50

Termo de Processo Digitalizado 53000.012509/2014-75 (0312855)



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 07 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 08/01/2015, às 08:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0312857** e o código CRC **B5BB9E4F**.

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359



OF: 12133/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA
PRAÇA DOUTOR AUGUSTO GONÇALVES, N. 146, SALA 412, CENTRO
CEP: 35.680-054 ITAÚNA/MG
PROC:53000.012509/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 47

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08954295 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRAZIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?origem=externa&id=JG089542950BR0320470>

Outros (origem externa) JG 08954295 0 BR (0320470)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 48

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

OF: 12133/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA
 PRAÇA DOUTOR AUGUSTO GONÇALVES, N. 146, SALA 412, CENTRO
 CEP: 35.680-054 ITAÚNA/MG
 PROC:53000.012509/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Cleide Rejane Gomes

MG-15009453

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

114 x 186 mm

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

JG 08954295 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:52 do dia 19/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Certidão obtida via internet (07/74740)

SEI 55000-012509/2014-75 / pg. 51

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 21.255.419/0001-64

RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos**Data: **19/10/2015**Hora: **10:46:23**

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Certidão emitida via internet (07/74740)

SEI 55000-012509/2014-75 / pg. 52



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.834.526-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:47:26



4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 127.026.846-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:47:41



4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



BOM DIA

Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 013.432.196-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:47:55





BOM DIA

Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 050.881.576-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:48:09



4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



BOM DIA

Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 064.256.586-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:48:24





BOM DIA

Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.840.336-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:48:40



4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.833.126-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:48:57



4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 245.592.706-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:49:12



4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



BOM DIA

Regina Monica de Faria Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 016.559.576-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 19/10/2015 Hora: 10:49:24



4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.012509/2014-75 (Relacionado ao de nº 53000.030594/2004-81).		
Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA		
Localidade: ITAÚNA	UF: MG	Serviço: FM
Períodos: 05/10/2004 a 05/10/2014 e 05/10/2014 a 05/10/2014.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2; 1 (0375286)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3; 2 (0375286)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4; 1 (0375286)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			10 a 14
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 a 9
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0774740
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			20
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Checklist (0775358)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 62

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			23
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	FELIPE G. DE CERQUEIRA LIMA	x			x		6
	FREDERICO G. DE CERQUEIRA LIMA	x			x		8
	MURILO BOTELHO NOGUEIRA	x			x		11 - positiva
	JURACY DE CASTRO NOGUEIRA	x			x		15 - positiva
	AFONSO HERINQUE DA S. LIMA	x			x		18 e 19 - positiva
	JOÃO SABINO DA S. LIMA	x			x		22
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	FELIPE G. DE CERQUEIRA LIMA	x			x		5
	FREDERICO G. DE CERQUEIRA LIMA	x			x		9
	MURILO BOTELHO NOGUEIRA	x			x		12
	JURACY DE CASTRO NOGUEIRA	x			x		14
	AFONSO HERINQUE DA S. LIMA	x			x		17



	JOÃO SABINO DA S. LIMA	x			x		21
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	FELIPE G. DE CERQUEIRA LIMA	x			x		4
	FREDERICO G. DE CERQUEIRA LIMA	x			x		7
	MURILO BOTELHO NOGUEIRA	x			x		10
	JURACY DE CASTRO NOGUEIRA	x			x		13
	AFONSO HERINQUE DA S. LIMA	x			x		16
	JOÃO SABINO DA S. LIMA	x			x		20
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	FELIPE G. DE CERQUEIRA LIMA	x			x		4
	FREDERICO G. DE CERQUEIRA LIMA	x			x		7
	MURILO BOTELHO NOGUEIRA	x			x		10
	JURACY DE CASTRO NOGUEIRA	x			x		13
	AFONSO HERINQUE DA S. LIMA	x			x		16
	JOÃO SABINO DA S. LIMA	x			x		20
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO		NÃO SE APLICA	FI (S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			x				
23- certidões de protestos de títulos ;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Checklist (07/3586)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 64

Observações:

1 - Tendo em vista que à fl. 23 foi apresentada certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, remeto o feito a Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis;

2 – Na certidão apresentada pela Junta Comercial constam os sócios Affonso de Cerqueira Lima, Irdevan Nogueira e João de Cerqueira Lima Júnior na condição de espólio. Assim, não foram apresentadas as correspondentes certidões judiciais nos autos.

Análise:

Analista: REGINA MÔNICA DE FÁRIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-zf10cbca49359>

Checklist (07/75860)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 65

DESPACHO

Processo n. 53000.012509/2014-75 (Relacionado ao de nº 53000.030594/2004-81).

1. Tendo em vista que à fl. 23 (processo nº 53000.012509/2014-75) foi apresentada Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/10/2015, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0775872** e o código CRC **2BC7791F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



NOTA TÉCNICA Nº 23541/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.012509/2014-75 (Relacionado ao de nº 53000.030594/2004-81).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube de Itaúna Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 05/10/2004 a 05/10/2014 e 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0775860), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância)



e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.5. apresentar a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados das Certidões Cíveis Positivas em nome dos Senhores Murilo Botelho Nogueira, Guarany Nogueira e Afonso Henrique da Silva Lima, conforme fls. 11, 15, 18 e 19;

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.7. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço : <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 19/10/2015, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 20/10/2015, às 20:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0775905** e o código CRC **7CC5D4F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34448/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA
Praça Doutor Augusto Gonçalves, n. 146, sala 412, centro
35.680-054 Itaúna/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75 (Relacionado ao de nº 53000.030594/2004-81).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23541/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 20/10/2015, às 20:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0775936** e o código CRC **5A9D90BD**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Ofício 34448 (0775936)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 69

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

Data de Envio:

21/10/2015 08:39:12

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.012509/2014-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0775936.html
Nota_Tecnica_0775905.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.012509/2014-75

Canal: 228
MHz

Frequência: 93,5

CNPJ: 1.255.419/0001-64

Localidade: ITAÚNA

UF: MG

Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	-
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd4c-c10cbea49359>

Checklist 4426481

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 71

4118c80e-af32-4bac-bd4c-c10cbea49359

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	-	-	-
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	X	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4426406
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0312855, fl. 1 e 4426404.
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	N	-
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd4c-c10cbea49359>

Checklist 4426406

SEI 35000.012505/2014-75 / pg. 72

4118c80e-af32-4bac-bd4c-c10cbea49359

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4ba9-bdce-c10cbea49359>

Checklist 4426481

SEI 93000.012505/2014-75 / pg. 73

4118c80e-af32-4ba9-bdce-c10cbea49359

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	-
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	N	-
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	N	-
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	N	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	-
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	N	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4ba3-bd0c-c10cbea49359>

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	-
---	---	---

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 23/09/2019, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4426461** e o código CRC **7EAF9A6B**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 4426461



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A

CNPJ: 21255419000164**Presidente:****Endereço:** PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES - CENTRO**E-mail:** diretoria@clubamfm.com.br**Capital Social:** 80.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 80.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.833.126-53	JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	1	500,00
002.834.526-68	AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	74	37.000,00
002.840.336-34	IRDEVAN NOGUEIRA	1	500,00
013.432.196-04	FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	37	18.500,00
016.559.576-00	MURILO BOTELHO NOGUEIRA	3	1.500,00
050.881.576-22	FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	37	18.500,00
064.256.586-49	GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	7	3.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
064.256.586-49	GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	DIRETOR PRESIDENTE	
127.026.846-53	AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	DIRETOR GERENTE	
245.592.706-78	JOAO SABINO DA SILVA LIMA	DIRETOR	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Outros (origem externa) SIACCO (4426404)

SEI 55000.912509/2014-75 / pg. 76

22/07/2019 07:27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A
CNPJ: 21.255.419/0001-64

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:15 do dia 22/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
Telefone: (37) 32421910	E-mail: diretoria@clubamfm.com.br
CNPJ: 21.255.419/0001-64	Número do Fistel: 04021050442
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Complemento: SALAS 411 e 412	
Bairro: CENTRO	Numero: 146,	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. AUGUSTO GONCALVES, 146 - SALA 412	Complemento:	
Bairro: NÃO INFORMADO	Numero: .	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Complemento: 4º ANDAR-SALA 412	
Bairro: CENTRO	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Complemento: 4º ANDAR - SALA 412	
Bairro: CENTRO	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaúna	UF: MG
Latitude: -20.07386	Longitude: -44.57799

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	Frequência: 93.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376718	Número Indicativo: ZYC771



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Relatório (origem externa) RELATÓRIO DO CANAL (4426426)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 79

Data Último Licenciamento: 23/03/2016

Número da Licença: 000006/2016-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.074	Longitude: -44.578	Cota da base: 835.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8 - 50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 10.00 m	Atenuação: 1.07 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.				
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Vertical	HCI: 54 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.44	10°: 4.01	20°: 3.56	30°: 3.1	40°: 2.64	50°: 2.17	60°: 1.72	70°: 1.29	80°: 0.88	90°: 0.54	100°: 0.27	110°: 0.08
120°: 0	130°: 0.08	140°: 0.27	150°: 0.54	160°: 0.88	170°: 1.28	180°: 1.72	190°: 2.21	200°: 2.73	210°: 3.23	220°: 3.71	230°: 4.17
240°: 4.59	250°: 4.95	260°: 5.26	270°: 5.53	280°: 5.76	290°: 5.95	300°: 6.02	310°: 5.95	320°: 5.77	330°: 5.53	340°: 5.22	350°: 4.84

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 036186XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	244	Portaria	MC	06/10/1995	27/10/1995	Renovação	Jurídico
9999	261	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	143	Despacho	SSCE	20/08/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	87	Despacho	SSCE	04/05/2010		Autoriza a Alteração de Características	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

RELATÓRIO DO CANAL (4426426) - SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 80

9999	144	Ato	ER04	13/01/2015	26/01/2015	Técnicas da Estação Alteração	Técnico
53500.013977/2019-31	2388	Ato	ORLE	10/04/2019	30/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





Mosaico



Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4426433)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 82

© 2019 Center Inc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original 57dbac55e2702

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 5	Revisão 4	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	marcusdutra@anatel.gov.br	sistema	10126201668	jairo.mc@anatel.gov.br	noel.mc@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2019-05-13 18:58:06	2019-05-03 09:28:54	2019-04-10 16:45:53	2017-07-13 15:31:08	2017-04-12 14:29:54
Evento	(Atual)	sem descrição	Correção	Novo Ato	Solicitação de Outorga em andamento	Solicitação de Outorga em andamento
_id do Evento	(Atual)	5cd9e86e003f8f	5ccc3406002698	5cae47f1007f09	5967bc6c00424c	58ee6412003868
_id	57dbac55e2702	57dbac55e2702	57dbac55e2702	57dbac55e2702	57dbac55e2702	57dbac55e2702
srd_planobasico._id	030503b622f3a	030503b622f3a		030503b622f3a	030503b622f3a	030503b622f3a
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	62607	62607		62607	62607	62607
srd_planobasico.NumServico	230	230		230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	MG	MG		MG	MG	MG
srd_planobasico.CodMunicipio	3133808	3133808		3133808	3133808	3133808
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3295	3295		3295	3295	3295
srd_planobasico.IndEducativo	0	0		0	0	0
srd_planobasico.MedLatitude	20S032300	20S032300		20S032300	20S032300	20S032300
srd_planobasico.MedLongitude	44W345300	44W345300		44W345300	44W345300	44W345300
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-20.056388888888333	-20.056388888888333		-20.056388888888333	-20.056388888888333	-20.056388888888333
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-44.581388888888333	-44.581388888888333		-44.581388888888333	-44.581388888888333	-44.581388888888333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1		1	1	1
srd_planobasico.IndFase	1	1		1	1	0
srd_planobasico.TxtObservacao	20S0323; 44W3453.Canál planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.	20S0323; 44W3453.Canál planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.		20S0323; 44W3453.Canál planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.	20S0323; 44W3453.Canál planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.	20S0323; 44W3453.Canál planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.
srd_planobasico.DescHistorico	Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.		Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.
_planobasico.IndAtivo	1	1		1	1	1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf		ANATEL\helenf	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf
srd_planobasico.DataAlteracao	2015-08-14 13:51:53.753	2015-08-14 13:51:53.753		2015-08-14 13:51:53.753	2015-08-14 13:51:53.753	2015-08-14 13:51:53.753
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf		ANATEL\helenf	ANATEL\helenf	ANATEL\helenf
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0		0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P		P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Itaúna	Itaúna		Itaúna	Itaúna	Itaúna
srd_planobasico.MedErpMax	5	5		5	5	5
srd_planobasico.LocalEspecifico						
canalizacao._id	030503b61dea6	030503b61dea6		030503b61dea6	030503b61dea6	030503b61dea6
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao		canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3295	3295		3295	3295	3295
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039		1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230		230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2		2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	106.5	106.5		106.5	106.5	106.5
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	106500.00000000	106500.00000000		106500.00000000	106500.00000000	106500.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2		2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	106.5	106.5		106.5	106.5	106.5
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	106500.00000000	106500.00000000		106500.00000000	106500.00000000	106500.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N		N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S		S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N		N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F		F	F	F
canalizacao.NumCanal	293	293		293	293	293
canalizacao.MedPortadoraAudio	106.50000000	106.50000000		106.50000000	106.50000000	106.50000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N		N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.373	2003-03-15 21:35:27.373		2003-03-15 21:35:27.373	2003-03-15 21:35:27.373	2003-03-15 21:35:27.373
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex		ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc39d1a	030503bc39d1a		030503bc39d1a	030503bc39d1a	030503bc39d1a
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm		srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	62607	62607		62607	62607	62607
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0		0	0	0
srd_planobasicofm.IndCarater	A4	A4		A4	A4	A4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



municipio._id	030503bbd93c9	030503bbd93c9	030503bbd93c9	030503bbd93c9	030503bbd93c9
municipio.tname	municipio	municipio	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	2943	2943	2943	2943	2943
municipio.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	3133808	3133808
municipio.CodUF	31	31	31	31	31
municipio.SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
municipio.CodMeso	09	09	09	09	09
municipio.CodMicro	043	043	043	043	043
municipio.NomeMunicipio	Itaúna	Itaúna	Itaúna	Itaúna	Itaúna
municipio.NomePadraoMunicipio	ITAUNA	ITAUNA	ITAUNA	ITAUNA	ITAUNA
municipio.NomeMunicipioFonema	ITAUMA	ITAUMA	ITAUMA	ITAUMA	ITAUMA
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	9	9	9	9	9
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	20045448	20045448	20045448	20045448	20045448
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-20.0818000000000000	-20.0818000000000000	-20.0818000000000000	-20.0818000000000000	-20.0818000000000000
municipio.MedLongitude	44344836	44344836	44344836	44344836	44344836
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-44.5801000000000000	-44.5801000000000000	-44.5801000000000000	-44.5801000000000000	-44.5801000000000000
municipio.MedAltitude	880	880	880	880	880
municipio.MedArea	495.875	495.875	495.875	495.875	495.875
municipio.MedRaio	17.0	17.0	17.0	17.0	17.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 00:00:00.000	2004-11-19 00:00:00.000	2004-11-19 00:00:00.000	2004-11-19 00:00:00.000	2004-11-19 00:00:00.000
municipio.IndInativo	N	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	91453	91453	91453	91453	91453
municipio.QtdePopulacaoUrbana	78991	78991	78991	78991	78991
municipio.NumCodigoNacional	37	37	37	37	37
municipio.CodCepMenor	35680000	35680000	35680000	35680000	35680000
municipio.CodCepMaior	35684999	35684999	35684999	35684999	35684999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



municipio.DataAlteracao	2009-12-17 09:48:54.960	2009-12-17 09:48:54.960		2009-12-17 09:48:54.960	2009-12-17 09:48:54.960	2009-12-17 09:48:54.960
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)		ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)
Status.state	FM-C3	FM-C1	FM-C1	FM-C1	FM-C1	FM-C0
Status.dateTime	2019-05-13 18:58:07	2019-04-10 16:45:53	(Migração)	2017-07-13 15:31:08	2017-04-12 14:29:53	2016-09-16 08:24:53
Status.user	marcusdutra@anatel.gov.br	10126201668	(Migração)	jairo.mc@anatel.gov.br	noel.mc@anatel.gov.br	(Migração)
IdtPlanoBasico	62607	62607		62607	62607	62607
NumServico	230	230		230	230	230
SiglaServico	FM	FM		FM	FM	FM
SiglaUF	MG	MG		MG	MG	MG
locpb.type	Point	Point		Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-44.581388888889	-44.581388888889		-44.581388888889	-44.581388888889	-44.581388888889
locpb.coordinates.1	-20.056388888889	-20.056388888889		-20.056388888889	-20.056388888889	-20.056388888889
source	PB	PB		PB	PB	PB
stnClass	A4	A4		A4	A4	A4
frequency	106.5	106.5		106.5	106.5	106.5
NomeMunicipio	Itaúna	Itaúna		Itaúna	Itaúna	Itaúna
htx	150	150		150	150	150
sitarwebStatus						
sitarwebLicença						
sitarwebStatusIndice						
type	FM	FM		FM	FM	FM
tower_base_quota	1008.4	1008.4		1008.4	0	0
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5		0.5	0.5	0.5
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao						
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50JA	LCF78-50JA		LCF78-50JA		
linhatransmissao.principal.MedComprimento	54	54		54		
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	1.19	1.19		1.19		
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50	50		50		
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao						
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento						
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m						
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db						
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao						

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[e/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702](https://utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1975-11-21	1975-11-21	1975-11-21	1975-11-21
documento.0.DataDOU	1975-11-26	1975-11-26	1975-11-26	1975-11-26
documento.0.IdtRazao	14	14	14	14
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	291040000261984	291040000261984	291040000261984	291040000261984
documento.1.NumDocumento	90101	90101	90101	90101
documento.1.IdtTipoDocumento	4	4	4	4
documento.1.CodOrgao	PR	PR	PR	PR
documento.1.DataDocumento	1987-08-27	1987-08-27	1987-08-27	1987-08-27
documento.1.DataDOU	1984-08-28	1984-08-28	1984-08-28	1984-08-28
documento.1.IdtRazao	14	14	14	14
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	507100001101994	507100001101994	507100001101994	507100001101994
documento.2.NumDocumento	11	11	11	11
documento.2.IdtTipoDocumento	4	4	4	4
documento.2.CodOrgao	PR	PR	PR	PR
documento.2.DataDocumento	1995-10-11	1995-10-11	1995-10-11	1995-10-11
documento.2.DataDOU	1995-10-13	1995-10-13	1995-10-13	1995-10-13
documento.2.IdtRazao	14	14	14	14
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	537100002761995	537100002761995	537100002761995	537100002761995
documento.3.NumDocumento	488	488	488	488
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.3.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.3.DataDocumento	1996-10-14	1996-10-14	1996-10-14	1996-10-14
documento.3.DataDOU	1996-10-21	1996-10-21	1996-10-21	1996-10-21
documento.3.IdtRazao	44	44	44	44
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	537100009502000	537100009502000	537100009502000	537100009502000
documento.4.NumDocumento	101100	101100	101100	101100
documento.4.IdtTipoDocumento	18	18	18	18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



documento.4.DataDOU	2000-11-21	2000-11-21		2000-11-21	2000-11-21	
documento.4.IdtRazao	43	43		43	43	
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico		Jurídico	Jurídico	
documento.5.NumProcesso	507100001101994	507100001101994		507100001101994	507100001101994	
documento.5.NumDocumento	181	181		181	181	
documento.5.IdtTipoDocumento	3	3		3	3	
documento.5.CodOrgao	CN	CN		CN	CN	
documento.5.DataDocumento	2009-05-21	2009-05-21		2009-05-21	2009-05-21	
documento.5.DataDOU	2009-05-22	2009-05-22		2009-05-22	2009-05-22	
documento.5.IdtRazao	7	7		7	7	
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico		Jurídico	Jurídico	
documento.6.NumProcesso	53500.013976/2019-96					
documento.6.NumDocumento	2387					
documento.6.IdtTipoDocumento	1					
documento.6.CodOrgao	ORLE					
documento.6.DataDocumento	2019-04-10 16:45:52					
documento.6.DataDOU	2019-04-30 18:58:10					
documento.6.IdtRazao	18					
documento.6.IndNatureza	Técnico					
cnpj	21255419000164	21255419000164		21255419000164	21255419000164	
responsavelLegal.cpf						
habilitacao.NumScradJur	3334	3334		3334	3334	
habilitacao.NumScradTec	3333	3333		3333	3333	
habilitacao.DataLimiteInstalacao						
habilitacao.DataContrato	1994-05-01	1994-05-01		1994-05-01	1994-05-01	
habilitacao.IdtHabilitacao						
habilitacao.DataValFreq	2024-05-01					
docOutorga.0.NumProcesso	1696691949	1696691949		1696691949	1696691949	
docOutorga.0.NumDocumento	786	786		786	786	
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11		11	11	
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC		MC	MC	
docOutorga.0.DataDocumento	1949-08-29	1949-08-29		1949-08-29	1949-08-29	
docOutorga.0.DataDOU	1949-09-02	1949-09-02		1949-09-02	1949-09-02	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



endereco.estacao.CodCep	35680054	35680054	35680054	
endereco.estacao.EndLogradouro	MORRO DO BONFIM	MORRO DO BONFIM	MORRO DO BONFIM	
endereco.estacao.EndNumero	S/Nº	S/Nº	S/Nº	
endereco.estacao.EndComplemento				
endereco.estacao.EndBairro	ÁREA RURAL	ÁREA RURAL	ÁREA RURAL	
endereco.estacao.SiglaUF	MG	MG	MG	
endereco.estacao.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	
endereco.estacaoprincipal.CodCep	35680054	35680054	35680054	
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	Doutor Augusto Gonçalves	Doutor Augusto Gonçalves	Doutor Augusto Gonçalves	
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	146	146	146	
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	4º ANDAR	4º ANDAR	4º ANDAR	
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	Centro	Centro	Centro	
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	MG	MG	MG	
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	
endereco.estacaoauxiliar.CodCep				
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro				
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero				
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento				
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro				
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF				
endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio				
observacao_mc	Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.
estacao.NumEstacao	1004517065	1004517065	1004517065	
estacao.NomeIndicativo				
estacao.DataLicenciamento				
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250032101201717	01250032101201717	01250032101201717	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	779	779	779	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	18	18	18	
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	MCTIC	MCTIC	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2017-06-19	2017-06-19	2017-06-19	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359><https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico		
hlimRes	10	10	10	10	
equipamento.transmissor.CodEquipamento	027830902884	027830902884	027830902884		
equipamento.transmissor.CodProduto	60266	60266	60266		
equipamento.transmissor.fabricante	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.33	1.33	1.33		
equipamento.transmissor.potenciaMaxima					
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento					
equipamento.transmissoraux.CodProduto					
equipamento.transmissoraux.fabricante					
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao					
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima					
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento					
equipamento.transmissoraux2.CodProduto					
equipamento.transmissoraux2.fabricante					
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao					
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima					
antena.principal.IdtFabricanteAntena					
antena.principal.DesModelo	INV-DA-2	INV-DA-2	INV-DA-2		
antena.principal.MedGMaxdBd	0.0	0.0	0.0		
antena.principal.MedBeamTilt	0.0	0.0	0.0		
antena.principal.MedOrientNV	180	180	180		
antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical		
antena.principal.MedHCI	51.5	51.5	51.5		
antena.principal.MedNullFill					
antena.principal.DesDescricao	ANTENA COM DOIS ELEMENTOS.	ANTENA COM DOIS ELEMENTOS.	ANTENA COM DOIS ELEMENTOS.		
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena					
antena.auxiliar.DesModelo					
antena.auxiliar.MedGMaxdBd					
antena.auxiliar.MedBeamTilt					
antena.auxiliar.MedOrientNV					
antena.auxiliar.IndPolariz					

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



antena.auxiliar.DesDescricao						
licensee	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A		RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
IdtHabilitacao	607787	607787		607787	607787	
NumFistel	50414870573	50414870573	50414870573	50414870573	50414870573	
loctx.coordinates.1	-20.05611	-20.05611		-20.05611		
loctx.coordinates.0	-44.58194	-44.58194		-44.58194		
erp	1.0223	1.0223		1.0223		
hpat.0	1.209	1.209		1.209		
hpat.5	1.203	1.203		1.203		
hpat.10	1.187	1.187		1.187		
hpat.15	1.167	1.167		1.167		
hpat.20	1.144	1.144		1.144		
hpat.25	1.125	1.125		1.125		
hpat.30	1.112	1.112		1.112		
hpat.35	1.109	1.109		1.109		
hpat.40	1.112	1.112		1.112		
hpat.45	1.118	1.118		1.118		
hpat.50	1.123	1.123		1.123		
hpat.55	1.122	1.122		1.122		
hpat.60	1.112	1.112		1.112		
hpat.65	1.093	1.093		1.093		
hpat.70	1.068	1.068		1.068		
hpat.75	1.037	1.037		1.037		
hpat.80	1.002	1.002		1.002		
hpat.85	0.961	0.961		0.961		
hpat.90	0.915	0.915		0.915		
hpat.95	0.862	0.862		0.862		
hpat.100	0.801	0.801		0.801		
hpat.105	0.735	0.735		0.735		
hpat.110	0.667	0.667		0.667		
hpat.115	0.599	0.599		0.599		
st.120	0.535	0.535		0.535		
st.125	0.472	0.472		0.472		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Mosaico

hpat.135	0.343	0.343	0.343
hpat.140	0.282	0.282	0.282
hpat.145	0.226	0.226	0.226
hpat.150	0.177	0.177	0.177
hpat.155	0.134	0.134	0.134
hpat.160	0.095	0.095	0.095
hpat.165	0.061	0.061	0.061
hpat.170	0.033	0.033	0.033
hpat.175	0.012	0.012	0.012
hpat.180	0	0	0
hpat.185	0	0	0
hpat.190	0	0	0
hpat.195	0.01	0.01	0.01
hpat.200	0.028	0.028	0.028
hpat.205	0.054	0.054	0.054
hpat.210	0.087	0.087	0.087
hpat.215	0.131	0.131	0.131
hpat.220	0.186	0.186	0.186
hpat.225	0.249	0.249	0.249
hpat.230	0.316	0.316	0.316
hpat.235	0.383	0.383	0.383
hpat.240	0.447	0.447	0.447
hpat.245	0.509	0.509	0.509
hpat.250	0.573	0.573	0.573
hpat.255	0.637	0.637	0.637
hpat.260	0.7	0.7	0.7
hpat.265	0.761	0.761	0.761
hpat.270	0.819	0.819	0.819
hpat.275	0.876	0.876	0.876
hpat.280	0.933	0.933	0.933
hpat.285	0.989	0.989	0.989
hpat.290	1.039	1.039	1.039
hpat.295	1.081	1.081	1.081

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



hpat.310	1.13	1.13		1.13		
hpat.315	1.124	1.124		1.124		
hpat.320	1.116	1.116		1.116		
hpat.325	1.11	1.11		1.11		
hpat.330	1.112	1.112		1.112		
hpat.335	1.125	1.125		1.125		
hpat.340	1.144	1.144		1.144		
hpat.345	1.167	1.167		1.167		
hpat.350	1.187	1.187		1.187		
hpat.355	1.203	1.203		1.203		
codpi						
aid						
processo.ato	53500.013976/2019-96					
hpatRes		15		15	10	
solicitacao.atorf		5cae47f014889				
solicitacao.instalacao			5967bbaf75173	5967bbaf75173	5967bbaf75173	
hpatMC.0						
hpatMC.10						
hpatMC.20						
hpatMC.30						
hpatMC.40						
hpatMC.50						
hpatMC.60						
hpatMC.70						
hpatMC.80						
hpatMC.90						
hpatMC.100						
hpatMC.110						
hpatMC.120						
hpatMC.130						
hpatMC.140						
hpatMC.150						
hpatMC.160						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac55e2702
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



hpatMC.190						
hpatMC.200						
hpatMC.210						
hpatMC.220						
hpatMC.230						
hpatMC.240						
hpatMC.250						
hpatMC.260						
hpatMC.270						
hpatMC.280						
hpatMC.290						
hpatMC.300						
hpatMC.310						
hpatMC.320						
hpatMC.330						
hpatMC.340						
hpatMC.350						

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



n Center Inc © 2019

**Publicado no D.O.U.
de 12/ 04/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 21.255.419/0001-64, representada por seu Administrador, Afonso Henrique da Silva Lima, inscrito no CPF n.º 127.026.846-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de ITAÚNA, estado de Minas Gerais, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube de Itaúna Ltda., por meio do Decreto n.º 90.101, de 27 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Clube de Itaúna Ltda. o canal 293 (duzentos e noventa e três), Classe A4, correspondente à frequência 106,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.012508/2014-21, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

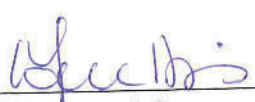
Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária



4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032101/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ITAÚNA/MG, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 12807/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 779/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:	MORRO DO BONFIM	Bairro:	ÁREA RURAL	CEP:	35680-054
Localidade:	ITAÚNA	UF:	MG	Coordenadas Geográficas:	20°S 03' 22" e 44°W 34' 55"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

Logradouro:	PRAÇA DR. AUGUSTO GONÇALVES, N° 146 - 4 ANDAR	Bairro:	CENTRO	CEP:	35680-054
Localidade:	ITAÚNA	UF:	MG		

TRANSMISSOR

Fabricante:			SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.		
Modelo:		Potência de Operação:		Certificação/Homologação:	
EX 1500		1,33 kW		02783-09-02884	

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante:			Modelo:		Número de elementos:
INOVATOR ANTENAS LTDA.			INV - DA - 2		DOIS
Cota Base da Torre (C _{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H _{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:	
1025 m	51,5 m	180° NV	0°	0,0 dBd	
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:		
Omnidirecional		VERTICAL	1,023 kW		



LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		Modelo: LCF78 - 50JA	Comprimento: 54 m
Eficiência: 76,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,19 dB/100m	Perdas acessórios: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	150	1,209	0,774
30	128	1,112	0,792
60	171	1,112	0,792
90	138	0,915	0,829
120	127	0,535	0,904
150	184	0,177	0,982
180	96	0,0	1,023
210	185	0,087	0,003
240	257	0,447	0,923
270	289	0,819	0,847
300	327	1,112	0,792
330	229	1,112	0,792
VALORES MÉDIOS:	190,08	—	0,871

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/06/2017, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

(origem externa) DESPACHO 779/2017 - DOU 12/07/17 (4522515)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 98

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

NOTA TÉCNICA Nº 12240/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.012509/2014-75.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 228 (duzentos e vinte e oito), classe C, encaminhado pela **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.255.419/0001-64, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de ITAÚNA/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 23/09/2019, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador de Análises Técnicas**, em 23/09/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Nota Técnica 12240 (4426601)

SEI 55000.012503/2014-75 / pg. 100

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4426601** e o código CRC **CA4996E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 4426601

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 24968/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ nº 21.255.419/0001-64)

Praça Doutor Augusto Gonçalves, n. 146, sala 412, centro

35.680-054 Itaúna/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12240/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 23/09/2019, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Ofício 24968 (4426641)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 102

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4426641** e o código CRC **82ADB520**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 4426641



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Data de Envio:

24/09/2019 15:12:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.012509/2014-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4426641.html
Nota_Tecnica_4426601.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A
CNPJ: 21.255.419/0001-64

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:12 do dia 28/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 28/01/2020

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
Telefone: (37) 32421910	E-mail: diretoria@clubamfm.com.br
CNPJ: 21.255.419/0001-64	Número do Fistel: 04021050442
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 05/10/2024
Observações: SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Complemento: SALAS 411 e 412	
Bairro: CENTRO	Numero: 146,	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DR. AUGUSTO GONCALVES, 146 - SALA 412	Complemento:	
Bairro: NÃO INFORMADO	Numero: .	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Complemento: 4º ANDAR-SALA 412	
Bairro: CENTRO	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Complemento: 4º ANDAR - SALA 412	
Bairro: CENTRO	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaúna	UF: MG
Latitude: -20.07386 (20° 04' 25.9" S)	Longitude: -44.57799 (44° 34' 40.8" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	Frequência: 93.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322376718						Número Indicativo: ZYC771					
Data Último Licenciamento: 10/10/2019						Número da Licença: 53500.040351/2019-05					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -20.07386 (20° 04' 25.9" S)				Longitude: -44.57799 (44° 34' 40.8" W)				Cota da base: 835.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF-7/8 - 50JA						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 10.00 m		Atenuação: 1.07 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: INV-30						Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.					
Ganho: -3.37 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 120 °		Polarização: Vertical		HCl: 54 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 4.44	10°: 4.01	20°: 3.56	30°: 3.1	40°: 2.64	50°: 2.17	60°: 1.72	70°: 1.29	80°: 0.88	90°: 0.54	100°: 0.27	110°: 0.08
120°: 0	130°: 0.08	140°: 0.27	150°: 0.54	160°: 0.88	170°: 1.28	180°: 1.72	190°: 2.21	200°: 2.73	210°: 3.23	220°: 3.71	230°: 4.17
240°: 4.59	250°: 4.95	260°: 5.26	270°: 5.53	280°: 5.76	290°: 5.95	300°: 6.02	310°: 5.95	320°: 5.77	330°: 5.53	340°: 5.22	350°: 4.84
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 036186XXX00035						Modelo: BTF-1000/BTF-1500					
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA						Potência de Operação: 1.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	213	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga			Técnico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	244	Portaria	MC	06/10/1995	27/10/1995	Renovação	Jurídico
9999	261	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	143	Despacho	SSCE	20/08/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	87	Despacho	SSCE	04/05/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Ato	ER04	13/01/2015	26/01/2015	Alteração	Técnico
53500.013977/2019-31	2388	Ato	ORLE	10/04/2019	03/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





Mosaico



Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4769302)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 110

Center Inc © 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



ID do Documento Original

57dbac21db4a6

 Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 7	Revisão 6	Revisão 5	Revisão 4
Usuário	(Atual)	sistema	sistema	10126201668	sistema
Modificado em	(Atual)	2019-10-10 04:18:24	2019-10-08 14:59:40	2019-09-25 14:10:57	2019-09-11 12:00:10
Evento	(Atual)	Estação licenciada	Atualização da data DOU - visão 2019100310000119	Transmissor Atualizado	Portaria 4598
_id do Evento	(Atual)	5d9edb40007b97	5d9cce8c005755	5d8b9fa1006d36	5d790bfa00162c
_id	57dbac21db4a6	57dbac21db4a6	57dbac21db4a6	57dbac21db4a6	57dbac21db4a6
srd_planobasico._id	030503b61b386	030503b61b386	030503b61b386	030503b61b386	030503b61b386
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
srd_planobasico.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	3133808	3133808
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3230	3230	3230	3230	3230
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	122677	122677	122677	122677	122677
srd_planobasico.CodSubDistrito	nu	nu	nu	nu	nu
srd_planobasico.MedLatitude	20S042590	20S042590	20S042590	20S042590	20S042590
srd_planobasico.MedLongitude	44W344077	44W344077	44W344077	44W344077	44W344077
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-20.07386111111110000	-20.07386111111110000	-20.07386111111110000	-20.07386111111110000	-20.07386111111110000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-44.57799166666666666	-44.57799166666666666	-44.57799166666666666	-44.57799166666666666	-44.57799166666666666
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0	0
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 23:37:58.497	2003-12-12 23:37:58.497	2003-12-12 23:37:58.497	2003-12-12 23:37:58.497	2003-12-12 23:37:58.497
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2007-02-15 11:29:25.057	2007-02-15 11:29:25.057	2007-02-15 11:29:25.057	2007-02-15 11:29:25.057	2007-02-15 11:29:25.057
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\PHLobo	ANATEL\PHLobo	ANATEL\PHLobo	ANATEL\PHLobo	ANATEL\PHLobo
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Itaúna	Itaúna	Itaúna	Itaúna	Itaúna



canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3230	3230	3230	3230	3230
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	93.5	93.5	93.5	93.5	93.5
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	93500.00000000	93500.00000000	93500.00000000	93500.00000000	93500.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	93.5	93.5	93.5	93.5	93.5
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	93500.00000000	93500.00000000	93500.00000000	93500.00000000	93500.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F	F
canalizacao.NumCanal	228	228	228	228	228
canalizacao.MedPortadoraAudio	93.50000000	93.50000000	93.50000000	93.50000000	93.50000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc389a1	030503bc389a1	030503bc389a1	030503bc389a1	030503bc389a1
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	C	C	C	C	C
srd_planobasicofm.MedErpMax	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3
municipio._id	030503bbd93c9	030503bbd93c9	030503bbd93c9	030503bbd93c9	030503bbd93c9
municipio.tname	municipio	municipio	municipio	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	2943	2943	2943	2943	2943
municipio.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	3133808	3133808
municipio.CodUF	31	31	31	31	31
municipio.SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
municipio.CodMeso	09	09	09	09	09
municipio.CodMicro	043	043	043	043	043
municipio.NomeMunicipio	Itaúna	Itaúna	Itaúna	Itaúna	Itaúna
municipio.NomePadraoMunicipio	ITAUNA	ITAUNA	ITAUNA	ITAUNA	ITAUNA
municipio.NomeMunicipioFonema	ITAUMA	ITAUMA	ITAUMA	ITAUMA	ITAUMA
icipio.IdtRegiaoMetropolitana	9	9	9	9	9
icipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-20.0818000000000000	-20.0818000000000000	-20.0818000000000000	-20.0818000000000000	-20.0818000000000000
municipio.MedLongitude	44344836	44344836	44344836	44344836	44344836
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-44.5801000000000000	-44.5801000000000000	-44.5801000000000000	-44.5801000000000000	-44.5801000000000000
municipio.MedAltitude	880	880	880	880	880
municipio.MedArea	495.875	495.875	495.875	495.875	495.875
municipio.MedRaio	17.0	17.0	17.0	17.0	17.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 00:00:00.000	2004-11-19 00:00:00.000	2004-11-19 00:00:00.000	2004-11-19 00:00:00.000	2004-11-19 00:00:00.000
municipio.IndInativo	N	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	91453	91453	91453	91453	91453
municipio.QtdePopulacaoUrbana	78991	78991	78991	78991	78991
municipio.NumCodigoNacional	37	37	37	37	37
municipio.CodCepMenor	35680000	35680000	35680000	35680000	35680000
municipio.CodCepMaior	35684999	35684999	35684999	35684999	35684999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2009-12-14 09:48:54.960	2009-12-14 09:48:54.960	2009-12-14 09:48:54.960	2009-12-14 09:48:54.960	2009-12-14 09:48:54.960
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)	ANATEL\00600364194 (wanderson.ctis)
habilitacao._id	030503b712de7	030503b712de7	030503b712de7	030503b712de7	030503b712de7
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	122677	122677	122677	122677	122677
habilitacao.IdtEntidade	136153	136153	136153	136153	136153
habilitacao.NumServico	230	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	04021050442	04021050442	04021050442	04021050442	04021050442
habilitacao.DataPublContConv	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0	0
habilitacao.NumScradJur	3334	3334	3334	3334	3334
habilitacao.NumScradTec	8335	8335	8335	8335	8335
habilitacao.DataInclusao	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN200044	AN200044	AN200044	AN200044	AN200044
habilitacao.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:26.193	2016-03-23 14:50:26.193	2016-03-23 14:50:26.193	2016-03-23 14:50:26.193	2016-03-23 14:50:26.193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6>

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



habilitacao.DataValFreq	2024-10-05	2024-10-05	2024-10-05	2024-10-05	2024-10-05
estacao._id	030503b63343e	030503b63343e	030503b63343e	030503b63343e	030503b63343e
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
estacao.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
estacao.NumServico	230	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYC771	ZYC771	ZYC771	ZYC771	ZYC771
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	322376718	322376718	322376718	322376718	322376718
estacao.SiglaUf	MG	MG	MG	MG	MG
estacao.MedLatitude	20S042590	20S042590	20S042590	20S042590	20S042590
estacao.MedLatitudeDecimal	-20.0738611111110000	-20.0738611111110000	-20.0738611111110000	-20.0738611111110000	-20.0738611111110000
estacao.MedLongitude	44W344077	44W344077	44W344077	44W344077	44W344077
estacao.MedLongitudeDecimal	-44.5779916666666666	-44.5779916666666666	-44.5779916666666666	-44.5779916666666666	-44.5779916666666666
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N	N	N
estacao.DataValidade	2004-10-05 00:00:00.000	2004-10-05 00:00:00.000	2004-10-05 00:00:00.000	2004-10-05 00:00:00.000	2004-10-05 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N	N	N
estacao.NumLicenca	53500.040351/2019-05	000006/2016-MG	000006/2016-MG	000006/2016-MG	000006/2016-MG
estacao.DataEmissaoLicenca	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217
estacao.CodUsuarioEmissaoLicenca	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo
estacao.DataLicenciamento	2019-10-10 04:18:24	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217
estacao.CodUsuarioLicenciamento	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo
estacao.DataReemissaoLicenca	2019-10-10 04:18:21	2016-04-29 13:54:50.933	2016-04-29 13:54:50.933	2016-04-29 13:54:50.933	2016-04-29 13:54:50.933
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
estacao.NumNossoNumeroTributo	040210504420039	040210504420039	040210504420039	040210504420039	040210504420039
estacao.MedCotaBaseTorre	835.00	835.00	835.00	835.00	835.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 23:37:59.060	2003-12-12 23:37:59.060	2003-12-12 23:37:59.060	2003-12-12 23:37:59.060	2003-12-12 23:37:59.060
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2016-04-29 13:54:50.933	2016-04-29 13:54:50.933	2016-04-29 13:54:50.933	2016-04-29 13:54:50.933	2016-04-29 13:54:50.933
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N	N
antena.principal._id	030503ba02c66	030503ba02c66	030503ba02c66	030503ba02c66	030503ba02c66
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
na.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P	P
na.principal.IdtFabricanteAntena	2004	2004	2004	2004	2004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



antena.principal.DesDescricao	Antena de 1 elemento com polarização vertical.	Antena de 1 elemento com polarização vertical.	Antena de 1 elemento com polarização vertical.	Antena de 1 elemento com polarização vertical.	Antena de 1 elemento com polarização vertical.
antena.principal.MedGMaxdBd	-3.37	-3.37	-3.37	-3.37	-3.37
antena.principal.MedHCI	54	54	54	54	54
antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
antena.principal.MedOrientNV	120	120	120	120	120
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00	.00
antena.principal.MedNullFill	0	0	0	0	0
antena.principal.DataInclusao	2010-05-24 11:21:20.303	2010-05-24 11:21:20.303	2010-05-24 11:21:20.303	2010-05-24 11:21:20.303	2010-05-24 11:21:20.303
antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira
antena.principal.DataAlteracao	2015-01-13 08:35:37.430	2015-01-13 08:35:37.430	2015-01-13 08:35:37.430	2015-01-13 08:35:37.430	2015-01-13 08:35:37.430
antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo
antena.principal.idtAntena	1266	1266	1266	1266	1266
antena.principal.NomeFabricanteAntena	INOVATOR ANTENAS LTDA.	INOVATOR ANTENAS LTDA.	INOVATOR ANTENAS LTDA.	INOVATOR ANTENAS LTDA.	INOVATOR ANTENAS LTDA.
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena					
antena.auxiliar.DesModelo					
antena.auxiliar.MedGMaxdBd					
antena.auxiliar.MedBeamTilt					
antena.auxiliar.MedOrientNV					
antena.auxiliar.IndPolariz					
antena.auxiliar.MedHCI					
antena.auxiliar.MedNullFill					
antena.auxiliar.DesDescricao					
equipamento.transmissor._id	030503baa9fe6	030503baa9fe6	030503baa9fe6	030503baa9fe6	030503baa9fe6
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	4657915	4657915	4657915	4657915	4657915
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
equipamento.transmissor.CodEquipamento	002850402252	002850402252	002850402252	006350300345	006350300345
equipamento.transmissor.CodProduto	23810	23810	23810	4638	4638
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3	3
equipamento.transmissor.DataInclusao	2010-05-24 11:21:20.520	2010-05-24 11:21:20.520	2010-05-24 11:21:20.520	2010-05-24 11:21:20.520	2010-05-24 11:21:20.520
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
equipamento.transmissor.fabricante	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6](https://utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



equipamento.transmissor.potenciaMaxima					
equipamento.transmissoraux._id	030503baa9fe7	030503baa9fe7	030503baa9fe7	030503baa9fe7	030503baa9fe7
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	4657937	4657937	4657937	4657937	4657937
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	036186XXX00035	036186XXX00035	036186XXX00035	036186XXX0035	036186XXX0035
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3	3
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2010-05-24 11:26:36.140	2010-05-24 11:26:36.140	2010-05-24 11:26:36.140	2010-05-24 11:26:36.140	2010-05-24 11:26:36.140
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
equipamento.transmissoraux.fabricante	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA		
equipamento.transmissoraux.CodProduto	9626	9626	9626		
equipamento.transmissoraux.format					
equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima					
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento					
equipamento.transmissoraux2.CodProduto					
equipamento.transmissoraux2.fabricante					
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao					
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima					
linhatransmissao.principal._id	030503ba0bdda	030503ba0bdda	030503ba0bdda	030503ba0bdda	030503ba0bdda
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	34063	34063	34063	34063	34063
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	10.00	10.00	10.00	10.00	10.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	57	57	57	57	57
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8 - 50JA	LCF-7/8 - 50JA	LCF-7/8 - 50JA	LCF-7/8 - 50JA	LCF-7/8 - 50JA
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao	1.07	1.07	1.07	1.07	1.07
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	RADIO FREQUENCY SYSTEMS
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao					
transmissao.auxiliar.MedComprimento					

Center Inc © 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao					
hpat.0	4.4369749923271	4.4369749923271	4.4369749923271	4.4369749923271	4.4369749923271
hpat.10	4.0103300425886	4.0103300425886	4.0103300425886	4.0103300425886	4.0103300425886
hpat.20	3.556186081921	3.556186081921	3.556186081921	3.556186081921	3.556186081921
hpat.30	3.0980391997149	3.0980391997149	3.0980391997149	3.0980391997149	3.0980391997149
hpat.40	2.6351746062688	2.6351746062688	2.6351746062688	2.6351746062688	2.6351746062688
hpat.50	2.1683070912841	2.1683070912841	2.1683070912841	2.1683070912841	2.1683070912841
hpat.60	1.7230771132555	1.7230771132555	1.7230771132555	1.7230771132555	1.7230771132555
hpat.70	1.2916376560574	1.2916376560574	1.2916376560574	1.2916376560574	1.2916376560574
hpat.80	0.88183573581535	0.88183573581535	0.88183573581535	0.88183573581535	0.88183573581535
hpat.90	0.5428528594014	0.5428528594014	0.5428528594014	0.5428528594014	0.5428528594014
hpat.100	0.27447788746359	0.27447788746359	0.27447788746359	0.27447788746359	0.27447788746359
hpat.110	0.076921959353861	0.076921959353861	0.076921959353861	0.076921959353861	0.076921959353861
hpat.120	0	0	0	0	0
hpat.130	0.076921959353861	0.076921959353861	0.076921959353861	0.076921959353861	0.076921959353861
hpat.140	0.27447788746359	0.27447788746359	0.27447788746359	0.27447788746359	0.27447788746359
hpat.150	0.5428528594014	0.5428528594014	0.5428528594014	0.5428528594014	0.5428528594014
hpat.160	0.87683482085103	0.87683482085103	0.87683482085103	0.87683482085103	0.87683482085103
hpat.170	1.2816358261288	1.2816358261288	1.2816358261288	1.2816358261288	1.2816358261288
hpat.180	1.7230771132555	1.7230771132555	1.7230771132555	1.7230771132555	1.7230771132555
hpat.190	2.2076309956514	2.2076309956514	2.2076309956514	2.2076309956514	2.2076309956514
hpat.200	2.7288251598963	2.7288251598963	2.7288251598963	2.7288251598963	2.7288251598963
hpat.210	3.2330639037513	3.2330639037513	3.2330639037513	3.2330639037513	3.2330639037513
hpat.220	3.7123642689755	3.7123642689755	3.7123642689755	3.7123642689755	3.7123642689755
hpat.230	4.1747092138097	4.1747092138097	4.1747092138097	4.1747092138097	4.1747092138097
hpat.240	4.5904519107387	4.5904519107387	4.5904519107387	4.5904519107387	4.5904519107387
hpat.250	4.9506866512567	4.9506866512567	4.9506866512567	4.9506866512567	4.9506866512567
hpat.260	5.2643191438693	5.2643191438693	5.2643191438693	5.2643191438693	5.2643191438693
hpat.270	5.5284196865778	5.5284196865778	5.5284196865778	5.5284196865778	5.5284196865778
hpat.280	5.7619588566517	5.7619588566517	5.7619588566517	5.7619588566517	5.7619588566517
hpat.290	5.9459660768214	5.9459660768214	5.9459660768214	5.9459660768214	5.9459660768214
hpat.300	6.0205999132796	6.0205999132796	6.0205999132796	6.0205999132796	6.0205999132796
hpat.310	5.9516504071329	5.9516504071329	5.9516504071329	5.9516504071329	5.9516504071329
hpat.320	5.7733275172748	5.7733275172748	5.7733275172748	5.7733275172748	5.7733275172748
hpat.330	5.5284196865778	5.5284196865778	5.5284196865778	5.5284196865778	5.5284196865778
hpat.340	5.2181610860298	5.2181610860298	5.2181610860298	5.2181610860298	5.2181610860298
.350	4.841317544643	4.841317544643	4.841317544643	4.841317544643	4.841317544643
.5					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4769302) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 118

Center Inc © 2019

hpat.25					
hpat.35					
hpat.45					
hpat.55					
hpat.65					
hpat.75					
hpat.85					
hpat.95					
hpat.105					
hpat.115					
hpat.125					
hpat.135					
hpat.145					
hpat.155					
hpat.165					
hpat.175					
hpat.185					
hpat.195					
hpat.205					
hpat.215					
hpat.225					
hpat.235					
hpat.245					
hpat.255					
hpat.265					
hpat.275					
hpat.285					
hpat.295					
hpat.305					
hpat.315					
hpat.325					
hpat.335					
hpat.345					
hpat.355					
endereco.estacao._id	030503bd80690	030503bd80690	030503bd80690	030503bd80690	030503bd80690
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
reco.estacao.IdtEndereco	2568657	2568657	2568657	2568657	2568657
reco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4	4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



endereco.estacao.EndLogradouro	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES
endereco.estacao.EndNumero	146	146	146	146	146
endereco.estacao.EndComplemento	4º ANDAR-SALA 412	4º ANDAR-SALA 412	4º ANDAR-SALA 412	4º ANDAR-SALA 412	4º ANDAR-SALA 412
endereco.estacao.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
endereco.estacao.CodCep	35680054	35680054	35680054	35680054	35680054
endereco.estacao.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	3133808	3133808
endereco.estacao.DataInclusao	2010-05-24 11:21:20.160	2010-05-24 11:21:20.160	2010-05-24 11:21:20.160	2010-05-24 11:21:20.160	2010-05-24 11:21:20.160
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
endereco.estacao.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80691	030503bd80691	030503bd80691	030503bd80691	030503bd80691
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	2568658	2568658	2568658	2568658	2568658
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	146	146	146	146	146
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	4º ANDAR - SALA 412	4º ANDAR - SALA 412	4º ANDAR - SALA 412	4º ANDAR - SALA 412	4º ANDAR - SALA 412
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
endereco.estacaoprincipal.CodCep	35680054	35680054	35680054	35680054	35680054
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	3133808	3133808
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2010-05-24 11:21:20.287	2010-05-24 11:21:20.287	2010-05-24 11:21:20.287	2010-05-24 11:21:20.287	2010-05-24 11:21:20.287
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
endereco.estacaoauxiliar.CodCep					
endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro					
endereco.estacaoauxiliar.EndNumero					
endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento					
endereco.estacaoauxiliar.EndBairro					
endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF					

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



docOutorga.0.NumDocumento	213	213	213	213	213
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1984-10-03 00:00:00.000	1984-10-03 00:00:00.000	1984-10-03 00:00:00.000	1984-10-03 00:00:00.000	1984-10-03 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.0._id	030503ba17056	030503ba17056	030503ba17056	030503ba17056	030503ba17056
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	63702	63702	63702	63702	63702
documento.0.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
documento.0.IdtRazao	14	14	14	14	14
documento.0.NumDocumento	244	244	244	244	244
documento.0.DataDocumento	1995-10-06 00:00:00.000	1995-10-06 00:00:00.000	1995-10-06 00:00:00.000	1995-10-06 00:00:00.000	1995-10-06 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1995-10-27 00:00:00.000	1995-10-27 00:00:00.000	1995-10-27 00:00:00.000	1995-10-27 00:00:00.000	1995-10-27 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11	11
documento.0.SiglaOrgao	MC	MC	MC	MC	MC
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.0.DataInclusao	2009-06-02 14:38:36.853	2009-06-02 14:38:36.853	2009-06-02 14:38:36.853	2009-06-02 14:38:36.853	2009-06-02 14:38:36.853
documento.0.CodUsuarioInclusao	anatel\vilaney	anatel\vilaney	anatel\vilaney	anatel\vilaney	anatel\vilaney
documento.0.DataAlteracao	2015-01-28 14:44:27.560	2015-01-28 14:44:27.560	2015-01-28 14:44:27.560	2015-01-28 14:44:27.560	2015-01-28 14:44:27.560
documento.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo
documento.0.NumProcesso	9999	9999	9999	9999	9999
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC	MC
documento.1._id	030503ba17057	030503ba17057	030503ba17057	030503ba17057	030503ba17057
documento.1.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	63703	63703	63703	63703	63703
documento.1.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
documento.1.IdtRazao	7	7	7	7	7
documento.1.NumDocumento	261	261	261	261	261
documento.1.DataDocumento	2009-05-29 00:00:00.000	2009-05-29 00:00:00.000	2009-05-29 00:00:00.000	2009-05-29 00:00:00.000	2009-05-29 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	2009-06-01 00:00:00.000	2009-06-01 00:00:00.000	2009-06-01 00:00:00.000	2009-06-01 00:00:00.000	2009-06-01 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	3	3	3	3	3
documento.1.SiglaOrgao	CN	CN	CN	CN	CN
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2009-06-02 14:38:36.853	2009-06-02 14:38:36.853	2009-06-02 14:38:36.853	2009-06-02 14:38:36.853	2009-06-02 14:38:36.853
documento.1.CodUsuarioInclusao	anatel\vilaney	anatel\vilaney	anatel\vilaney	anatel\vilaney	anatel\vilaney
documento.1.DataAlteracao	2015-01-28 14:44:27.570	2015-01-28 14:44:27.570	2015-01-28 14:44:27.570	2015-01-28 14:44:27.570	2015-01-28 14:44:27.570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



Mosaico



documento.1.NumProcesso	9999	9999	9999	9999	9999
documento.1.CodOrgao	CN	CN	CN	CN	CN
documento.2._id	030503ba18bc9	030503ba18bc9	030503ba18bc9	030503ba18bc9	030503ba18bc9
documento.2.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	70844	70844	70844	70844	70844
documento.2.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
documento.2.IdtRazao	36	36	36	36	36
documento.2.NumDocumento	143	143	143	143	143
documento.2.DataDocumento	2009-08-20 00:00:00.000	2009-08-20 00:00:00.000	2009-08-20 00:00:00.000	2009-08-20 00:00:00.000	2009-08-20 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	18	18	18	18	18
documento.2.SiglaOrgao	SSCE	SSCE	SSCE	SSCE	SSCE
documento.2.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.2.DataInclusao	2010-05-24 11:32:12.130	2010-05-24 11:32:12.130	2010-05-24 11:32:12.130	2010-05-24 11:32:12.130	2010-05-24 11:32:12.130
documento.2.CodUsuarioInclusao	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira
documento.2.DataAlteracao	2015-01-28 14:44:27.580	2015-01-28 14:44:27.580	2015-01-28 14:44:27.580	2015-01-28 14:44:27.580	2015-01-28 14:44:27.580
documento.2.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999	9999	9999
documento.2.CodOrgao	SSCE	SSCE	SSCE	SSCE	SSCE
documento.3._id	030503ba18bca	030503ba18bca	030503ba18bca	030503ba18bca	030503ba18bca
documento.3.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento	70845	70845	70845	70845	70845
documento.3.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
documento.3.IdtRazao	21	21	21	21	21
documento.3.NumDocumento	87	87	87	87	87
documento.3.DataDocumento	2010-05-04 00:00:00.000	2010-05-04 00:00:00.000	2010-05-04 00:00:00.000	2010-05-04 00:00:00.000	2010-05-04 00:00:00.000
documento.3.IdtTipoDocumento	18	18	18	18	18
documento.3.SiglaOrgao	SSCE	SSCE	SSCE	SSCE	SSCE
documento.3.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.3.DataInclusao	2010-05-24 11:34:42.137	2010-05-24 11:34:42.137	2010-05-24 11:34:42.137	2010-05-24 11:34:42.137	2010-05-24 11:34:42.137
documento.3.CodUsuarioInclusao	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira
documento.3.DataAlteracao	2015-01-28 14:44:27.590	2015-01-28 14:44:27.590	2015-01-28 14:44:27.590	2015-01-28 14:44:27.590	2015-01-28 14:44:27.590
documento.3.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999	9999	9999
documento.3.CodOrgao	SSCE	SSCE	SSCE	SSCE	SSCE
documento.4._id	030503ba25eac	030503ba25eac	030503ba25eac	030503ba25eac	030503ba25eac
documento.4.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.4.IdtHistoricoDocumento	126526	126526	126526	126526	126526
documento.4.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Outros (origem externa) HISTÓRICO DO DOCUMENTO (4769302)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 121

Center Inc © 2019



Mosaico



	--	--	--	--	--
documento.4.NumDocumento	144	144	144	144	144
documento.4.DataDocumento	2015-01-13 00:00:00.000	2015-01-13 00:00:00.000	2015-01-13 00:00:00.000	2015-01-13 00:00:00.000	2015-01-13 00:00:00.000
documento.4.DataDOU	2015-01-26 00:00:00.000	2015-01-26 00:00:00.000	2015-01-26 00:00:00.000	2015-01-26 00:00:00.000	2015-01-26 00:00:00.000
documento.4.IdtTipoDocumento	1	1	1	1	1
documento.4.SiglaOrgao	ER04	ER04	ER04	ER04	ER04
documento.4.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.4.DataInclusao	2015-01-28 14:44:27.603	2015-01-28 14:44:27.603	2015-01-28 14:44:27.603	2015-01-28 14:44:27.603	2015-01-28 14:44:27.603
documento.4.CodUsuarioInclusao	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo	ANATEL\wmo
documento.4.NumProcesso	9999	9999	9999	9999	9999
documento.4.CodOrgao	ER04	ER04	ER04	ER04	ER04
documento.5.NumProcesso	53500.013977/2019-31	53500.013977/2019-31	53500.013977/2019-31	53500.013977/2019-31	53500.013977/2019-31
documento.5.NumDocumento	2388	2388	2388	2388	2388
documento.5.IdtTipoDocumento	1	1	1	1	1
documento.5.CodOrgao	ORLE	ORLE	ORLE	ORLE	ORLE
documento.5.DataDocumento	2019-04-10 16:46:19	2019-04-10 16:46:19	2019-04-10 16:46:19	2019-04-10 16:46:19	2019-04-10 16:46:19
documento.5.DataDOU	2019-05-03	2019-05-03	2019-04-30 18:58:10	2019-04-30 18:58:10	2019-04-30 18:58:10
documento.5.IdtRazao	18	18	18	18	18
documento.5.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
Status.state	FM-C4	FM-C3	FM-C3	FM-C3	FM-C2
Status.dateTime	2019-10-10 04:18:24	2019-10-08 14:59:40	2019-10-07 05:39:23	2019-09-11 12:00:10	2019-05-13 18:58:07
Status.user	sistema	sistema	10126201668	sistema	marcusdutra@anatel.gov.br
IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
NumServico	230	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
locpb.type	Point	Point	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-44.577991666667	-44.577991666667	-44.577991666667	-44.577991666667	-44.577991666667
locpb.coordinates.1	-20.073861111111	-20.073861111111	-20.073861111111	-20.073861111111	-20.073861111111
source	PB+	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	C	C	C	C	C
frequency	93.5	93.5	93.5	93.5	93.5
NomeMunicípio	Itaúna	Itaúna	Itaúna	Itaúna	Itaúna
loctx.type	Point	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-44.577991666667	-44.577991666667	-44.577991666667	-44.577991666667	-44.577991666667
loctx.coordinates.1	-20.073861111111	-20.073861111111	-20.073861111111	-20.073861111111	-20.073861111111
see	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A
Fistel	04021050442	04021050442	04021050442	04021050442	04021050442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



	--	--	--	--	--
cnpj	21255419000164	21255419000164	21255419000164	21255419000164	21255419000164
sitarwebStatus	L	L	L	L	L
sitarwebLicença					
sitarwebStatusIndice					
type	FM	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	20195d9edb3e14bac	57dbb1f0050cf	57dbb1f0050cf	57dbb1f0050cf	57dbb1f0050cf
licenca.loctx.coordinates.1	-20.0738611111111	-20.0738611111111	-20.0738611111111	-20.0738611111111	-20.0738611111111
licenca.loctx.coordinates.0	-44.5779916666667	-44.5779916666667	-44.5779916666667	-44.5779916666667	-44.5779916666667
licenca.cnpj	21255419000164	21255419000164	21255419000164	21255419000164	21255419000164
licenca.habilitacao._id	030503b712de7	030503b712de7	030503b712de7	030503b712de7	030503b712de7
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	122677	122677	122677	122677	122677
licenca.habilitacao.IdtEntidade	136153	136153	136153	136153	136153
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	04021050442	04021050442	04021050442	04021050442	04021050442
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	3334	3334	3334	3334	3334
licenca.habilitacao.NumScradTec	8335	8335	8335	8335	8335
licenca.habilitacao.DataInclusao	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000	1984-10-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN200044	AN200044	AN200044	AN200044	AN200044
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:26.193	2016-03-23 14:50:26.193	2016-03-23 14:50:26.193	2016-03-23 14:50:26.193	2016-03-23 14:50:26.193
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
licenca.habilitacao.DataContrato	1994-10-05 00:00:00.000	1994-10-05 00:00:00.000	1994-10-05 00:00:00.000	1994-10-05 00:00:00.000	1994-10-05 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataValFreq	2024-10-05				
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A
licenca.entidade.NomeFantasia	RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A				
licenca.estacao.NumEstacao	322376718	322376718	322376718	322376718	322376718
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYC771	ZYC771	ZYC771	ZYC771	ZYC771
licenca.estacao.DataLicenciamento	2019-10-10 04:18:24	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2019-10-10 04:18:23	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217	2016-03-23 14:50:26.217
licenca.estacao.NumLicenca	53500.040351/2019-05				
licenca.processo.licenciamento	53500.040351/2019-05				
ca.endereco.estacao._id	030503bd80690	030503bd80690	030503bd80690	030503bd80690	030503bd80690
ca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES
licenca.endereco.estacao.EndNumero	146	146	146	146	146
licenca.endereco.estacao.EndComplemento	4º ANDAR-SALA 412	4º ANDAR-SALA 412	4º ANDAR-SALA 412	4º ANDAR-SALA 412	4º ANDAR-SALA 412
licenca.endereco.estacao.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
licenca.endereco.estacao.CodCep	35680054	35680054	35680054	35680054	35680054
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	3133808	3133808
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2010-05-24 11:21:20.160	2010-05-24 11:21:20.160	2010-05-24 11:21:20.160	2010-05-24 11:21:20.160	2010-05-24 11:21:20.160
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Itaúna				
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80691	030503bd80691	030503bd80691	030503bd80691	030503bd80691
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	2568658	2568658	2568658	2568658	2568658
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	146	146	146	146	146
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento	4º ANDAR - SALA 412	4º ANDAR - SALA 412	4º ANDAR - SALA 412	4º ANDAR - SALA 412	4º ANDAR - SALA 412
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	35680054	35680054	35680054	35680054	35680054
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	3133808	3133808
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2010-05-24 11:21:20.287	2010-05-24 11:21:20.287	2010-05-24 11:21:20.287	2010-05-24 11:21:20.287	2010-05-24 11:21:20.287
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200	2016-03-23 14:50:28.200
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Itaúna				
licenca.endereco.estacaooauxiliar.CodCep					
ca.endereco.estacaooauxiliar.EndLogradouro					

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6><https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro					
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF					
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio					
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio					
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa9fe6	030503baa9fe6	030503baa9fe6	030503baa9fe6	030503baa9fe6
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	4657915	4657915	4657915	4657915	4657915
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	002850402252	006350300345	006350300345	006350300345	006350300345
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	23810	4638	4638	4638	4638
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
licenca.equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2010-05-24 11:21:20.520	2010-05-24 11:21:20.520	2010-05-24 11:21:20.520	2010-05-24 11:21:20.520	2010-05-24 11:21:20.520
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
licenca.equipamento.transmissor.Model	FM 1000	TEC106	TEC106	TEC106	TEC106
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima					
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baa9fe7	030503baa9fe7	030503baa9fe7	030503baa9fe7	030503baa9fe7
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	4657937	4657937	4657937	4657937	4657937
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	036186XXX00035	036186XXX00035	036186XXX00035	036186XXX00035	036186XXX00035
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtUnidadePotenciaOperacao	3	3	3	3	3
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2010-05-24 11:26:36.140	2010-05-24 11:26:36.140	2010-05-24 11:26:36.140	2010-05-24 11:26:36.140	2010-05-24 11:26:36.140
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)	ANATEL\03922719660 (frederico.oliveira)
licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763	2016-03-23 14:50:26.763
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)	ANATEL\11829168649 (wmo)
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	9626				
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	BTF-1000/BTF-1500				
ca.equipamento.transmissoraux.fabricante	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359/e/utis/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6><https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto					
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model					
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante					
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao					
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima					
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba0bdda	030503ba0bdda	030503ba0bdda	030503ba0bdda	030503ba0bdda
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	34063	34063	34063	34063	34063
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	10.00	10.00	10.00	10.00	10.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	57	57	57	57	57
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8 - 50JA	LCF-7/8 - 50JA	LCF-7/8 - 50JA	LCF-7/8 - 50JA	LCF-7/8 - 50JA
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	1.07	1.07	1.07	1.07	1.07
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	RADIO FREQUENCY SYSTEMS
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5				
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao					
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento					
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m					
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db					
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao					
licenca.antena.principal._id	030503ba02c66	030503ba02c66	030503ba02c66	030503ba02c66	030503ba02c66
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	44249	44249	44249	44249	44249
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	2004	2004	2004	2004	2004
licenca.antena.principal.DesModelo	INV-30	INV-30	INV-30	INV-30	INV-30
licenca.antena.principal.DesDescricao	Antena de 1 elemento com polarização vertical.	Antena de 1 elemento com polarização vertical.	Antena de 1 elemento com polarização vertical.	Antena de 1 elemento com polarização vertical.	Antena de 1 elemento com polarização vertical.
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	-3.37	-3.37	-3.37	-3.37	-3.37
licenca.antena.principal.MedHCI	54	54	54	54	54
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical	Vertical
licenca.antena.principal.MedOrientNV	120	120	120	120	120
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.principal.MedNullFill	0	0	0	0	0
ca.antena.principal.DataInclusao	2010-05-24 11:21:20.303	2010-05-24 11:21:20.303	2010-05-24 11:21:20.303	2010-05-24 11:21:20.303	2010-05-24 11:21:20.303
ca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira	anatel\frederico.oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359/e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6><https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



Mosaico



licenca.antena.principal.idtAntena	1266	1266	1266	1266	1266
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	INOVATOR ANTENAS LTDA.	INOVATOR ANTENAS LTDA.	INOVATOR ANTENAS LTDA.	INOVATOR ANTENAS LTDA.	INOVATOR ANTENAS LTDA.
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena					
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena					
licenca.antena.auxiliar.DesModelo					
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd					
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt					
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV					
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz					
licenca.antena.auxiliar.MedHCI					
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill					
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao					
licenca.erp					
licenca.NumServico	230	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61b386	030503b61b386	030503b61b386	030503b61b386	030503b61b386
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	27549	27549	27549	27549	27549
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	MG	MG	MG	MG	MG
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	3133808	3133808	3133808	3133808	3133808
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3230	3230	3230	3230	3230
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	122677	122677	122677	122677	122677
licenca.srd_planobasico.CodSubDistrito	nu	nu	nu	nu	nu
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	20S042590	20S042590	20S042590	20S042590	20S042590
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	44W344077	44W344077	44W344077	44W344077	44W344077
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-20.0738611111110000	-20.0738611111110000	-20.0738611111110000	-20.0738611111110000	-20.0738611111110000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-44.5779916666666666	-44.5779916666666666	-44.5779916666666666	-44.5779916666666666	-44.5779916666666666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	2	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 23:37:58.497	2003-12-12 23:37:58.497	2003-12-12 23:37:58.497	2003-12-12 23:37:58.497	2003-12-12 23:37:58.497
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2007-02-15 11:29:25.057	2007-02-15 11:29:25.057	2007-02-15 11:29:25.057	2007-02-15 11:29:25.057	2007-02-15 11:29:25.057
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\PHLobo	ANATEL\PHLobo	ANATEL\PHLobo	ANATEL\PHLobo	ANATEL\PHLobo
ca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0	0
ca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e/utills/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbac21db4a6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Mosaico



licenca.frequency	93.5	93.5	93.5	93.5	93.5
licenca.stnClass	C	C	C	C	C
licenca.tower_base_quota	835.00	835.00	835.00	835.00	835.00
licenca.codpi					
licenca.aid					
tower_base_quota	835.00	835.00	835.00	835.00	835.00
observacao_mc	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99
processo.ato	53500.013977/2019-31	53500.013977/2019-31	53500.013977/2019-31	53500.013977/2019-31	53500.013977/2019-31
processo.licenciamento	53500.040351/2019-05				
atorf	1	1	1	1	1
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	01250029600201999	01250029600201999	01250029600201999	01250029600201999	
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	4598	4598	4598	4598	
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11	
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MCTIC	MCTIC	MCTIC	MCTIC	
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2019-09-09	2019-09-09	2019-09-09	2019-09-09	
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2019-09-10	2019-09-10	2019-09-10	2019-09-10	
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10	10	
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico	
erp					
hpatRes					
codpi					
aid					
solicitacao.licenciamento		5d9af9bb5a9bb	5d9af9bb5a9bb		
solicitacao.atorf					

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.012509/2014-75

Canal: 228 Frequência: 93,5
MHz

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Localidade: ITAÚNA

UF: MG

Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	-
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd3c-c10cbea49359>

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	-
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	-	-	-
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	X	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4769281
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0312855, fl. 1 , 4426404 e 4719686
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4719684, fls. 1 a 6.
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Checklist 5079148

SEI 53000.012509/2014 75 / pg. 130

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Checklist 5079/14

SEI 53000.012509/2014 75 / pg. 131

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	-
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	-
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Checklist 5079148

SEI 53000.012509/2014 75 / pg. 132

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-
---	---	---

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 27/02/2020, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5079118** e o código CRC **99E15E67**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 5079118



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Checklist 5079118

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 133

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3748/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.012509/2014-75.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 228 (duzentos e vinte e oito), classe C, encaminhado pela **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.255.419/0001-64, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de ITAÚNA/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 4719684, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Nota Informativa 955 (5079131)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 134

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 27/02/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5079131** e o código CRC **796B64C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 5079131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53000.012509/2014-75**

Interessado: **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 3748/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/02/2020, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5079140** e o código CRC **06A521EF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 5079140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>



BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » Plano Básico » **Descritivo** | internet | teia | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: MG

Município: Itaúna

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
CAMARA DOS DEPUTADOS	206 E	C	1			
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	228	C	3			
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO FRANCISCO	245 E	A4	2	31.0 a 41.0	1,5	Coordenadas pré-fixadas:20S0322;44W3455.
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO FRANCISCO	245 E	A4	2	156.0 a 173.0	3	Coordenadas pré-fixadas:20S0322;44W3455.
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU	274 E	C	3			
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	293	A4	1			20S0323; 44W3453.Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.

Usuário: **jose.mc - José Luiz da Conceição**

Data: **19/05/2020**

Hora: **16:50:14**

Registro **1** até **6** de **6** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/srd/Relatorios/PlanoBasico/Descritivo/Tela.asp

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/srd/Relatorios/PlanoBasico/Descritivo/Tela.asp

Anexo I - PLANO_BASICO_FM (0316356)

SEP 35000:012309/2014-75 / pg. 137

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Itaúna

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Itaúna	21/01/2014	21/01/2024
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO FRANCISCO	Itaúna	09/08/2001	
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO JUDAS TADEU	Itaúna	23/06/2005	23/06/2015
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	Itaúna	01/05/1994	
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	Itaúna	05/10/1994	05/10/2004

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 19/05/2020

Hora: 16:52:16

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:50 do dia 19/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e657455/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

Anexo FISTEE (3516586)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 139

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)



BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 21.255.419/0001-64

RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e657455/siacc0/_Novo_Siacc0/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo... 1/2

https://anoteleg-autenticadodigitalassinatura.damataleg.br/4018c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359/ Anexo SIACCO - GERAL (05/18/20) - SER 93000-942509/2014-75 / pg. 141

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 19/05/2020

Hora: 16:54:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo... Anexo SIACCO - GERAL (05/10/2019) - 05/10/2019/2014-75 / pg. 142

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.834.526-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: [jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 19/05/2020

Hora: 16:55:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$/siacco/_Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$/siacco/_Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

Anexo SIACCO_1 (5348376)

SEI 53000.012365/2014-75 / pg. 143

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 127.026.846-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: [jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 19/05/2020

Hora: 16:56:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e657444\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e657444$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

Anexo SIACCO_2 (5348951)

SEI 93000.012369/2014-75 / pg. 144

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 013.432.196-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **jose.mc - José Luiz da Conceição**Data: **19/05/2020**Hora: **16:57:28**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/_Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359 Anexo SIACCO_3 (5348957) 32153000:012505/2014-75 / pg. 145

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 050.881.576-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **jose.mc - José Luiz da Conceição**Data: **19/05/2020**Hora: **16:58:06**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

https://anoteleg-autenticadocad-e-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Anexo SIACCO_4 (5348005)

SEI 53000.012305/2014-75 / pg. 146



BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.256.586-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: [jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 19/05/2020

Hora: 16:58:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

ANEXO SIACCO_3 (5548616)

SEI 93000.012565/2014-75 / pg. 147

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.840.336-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: [jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 19/05/2020

Hora: 16:59:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657455\\$/siacco/_Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657455$/siacco/_Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

Anexo SIACCO_8 (5348617)

SEI 53000.012365/2014-75 / pg. 148

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.833.126-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: [jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 19/05/2020

Hora: 17:00:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$/siacco/_Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$/siacco/_Novo_Siacao/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

Anexo SIACCO_1 (5548626)

SEI 53000.012365/2014-75 / pg. 149

BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 245.592.706-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: [jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 19/05/2020

Hora: 17:00:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e657455/siaco/_Novo_Siaco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

Anexo SIACCO_8 (534.8633)

SEI 53000.012365/2014-75 / pg. 150

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



BOA TARDE

José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 016.559.576-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição Data: 19/05/2020 Hora: 17:01:31

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.255.419/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC DR. AUGUSTO GONCALVES

NUMERO
146

COMPLEMENTO
SALA 412

CEP
35.680-054

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
ITAUNA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2020 às 17:05:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.255.419/0001-64

Razão Social: RADIO CLUBE DE ITAUNA SA

Endereço: ROD MG 431 S N KM 6 / BENFICA / ITAUNA / MG / 35680-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030803143684046329

Informação obtida em 19/05/2020 17:06:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crif.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticacao-assinatura-caixa.gov.br/4218cc0e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO I - CRF (5516641)

SEI-55000:012509/2014-75 / pg. 154

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.012509/2014-75			
Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA		CNPJ: 21.255.419/0001-64	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada		Localidade: Itaúna	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida		Período: 05/10/2004 a 05/10/2014; 05/10/2014 a 05/10/2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2013019)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5518572); (5518576); (5518591) (5518597); (5518605); (5518610) (5518617); (5518626); (5518633); (5518630)

*

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-X-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-X-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO CHUECRLIST (5518633)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 155

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-x-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-x-
0	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5518638)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-x-
			-x-
			-x-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5518556)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	-x- (5518641)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-x-
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(5278107)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	19.05.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-010cbea49359>

ANEXO CHUEORLIST (5518638)

SEI 55000-012303/2014-75 / pg. 156

NOTA TÉCNICA Nº 10477/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.012509/2014-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 05/10/2004 a 05/10/2014 e 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.2. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu



balanço de abertura;

5.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.6. prova de regularidade relativa à seguridade social ;

5.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/05/2020, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5518838** e o código CRC **46BFC578**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18871/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves nº146-sala 412-Centro
35.680-054 Itaúna/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10477/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5518847), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/05/2020, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Ofício 18871 (5518847)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 159

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5518841** e o código CRC **B1D75D0F**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 5518841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4418c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4418c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

05/06/2020 13:45:45

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.012509/2014-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Anexo_5518847_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_5518841.html
Nota_Tecnica_5518838.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.012509/2014-75			
Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA		CNPJ: 21.255.419/0001-64	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada		Localidade: Itaúna	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida		Período: 05/10/2004 a 05/10/2014; 05/10/2014 a 05/10/2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2013019)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5518572); (5518576); (5518591) (5518597); (5518605); (5518610) (5518617); (5518626); (5518633); (5518630)

*

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-X- A entidade apresentou alteração contratual datada de 31/03/2004
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-X-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.decom.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO ONECRLIST (5782811)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 165

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5608723)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Ok	(56088726)
0	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5518638)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Pag 1 (56087220)
			Pag 2 (56087220)
			Pag 3 (56087220)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5518556)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pag 1 (56087220) (5518641)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(5608726)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(5278107)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	12.08.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-010cbea49359>

ANEXO CHECKLIST (5782811)

SEI55000-012303/2014-75 / pg. 166

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2354/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.012509/2014-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 05/10/2004 a 05/10/2014 e 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10477/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5518838), concluiu pela expedição do Ofício n.º 18871/2020/ CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5518841), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.026337/2020-10, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e as alterações contratuais anteriores e posteriores a 31/03/2004, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. **certidão detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31 de agosto de 2020, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 2354 (3762616)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 167

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5782816** e o código CRC **46A8C061**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 5782816

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3221/2020/MC

Brasília, 12 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves nº 14- sala 412- Centro
35.680-054 Itaúna/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10477/2020/SEI-MC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31 de agosto de 2020.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 13/08/2020, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5782821** e o código CRC **97DD01F7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4ba0-bd0c-c10cbea49359>

Ofício 3221 (5782821)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 169

4118c80e-af32-4ba0-bd0c-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Data de Envio:

18/08/2020 12:00:26

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.012509/2014-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_5782816.html
Oficio_5782821.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.012509/2014-75			
Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA		CNPJ: 21.255.419/0001-64	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada		Localidade: Itaúna	UF: MG
Validade da Outorga: Vencida		Período: 05/10/2004 a 05/10/2014; 05/10/2014 a 05/10/2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(2013019)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5518572); (5518576); (5518591) (5518597); (5518605); (5518610) (5518617); (5518626); (5518633); (5518630)

*

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-X- alteração contratual (5813239)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(5813242)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO CHUEKLIST (5835559)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 172

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5608723)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Ok	(56088726)
0	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5518638)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Pag 1 (56087220
			Pag 2 (56087220)
			Pag 3 (56087220)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5518556)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pag 1 (56087220)
(5518641)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(5608726)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(5278107)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	31.08.2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-010cbea49359>

ANEXO CHECKLIST (5635556)

SEI 55000-012303/2014-75 / pg. 173

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3298/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.012509/2014-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2354/SEI-MC (evento SEI n.º 5782816), concluiu pela expedição do Ofício n.º 3221/SEI-MC (evento SEI n.º 5782821), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005809/2020-59, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. Certidão de Óbito, Termo de Inventariante e ou Formal de Partilha, referente ao Espólio do Srº Affonso de Cerqueira Lima.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 3298 (3685933)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 174

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 01/09/2020, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5835939** e o código CRC **A25D5A6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 5835939



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 5298 (5835939)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 175

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4466/2020/MC

Brasília, 31 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves nº 14- sala 412-Centro
35.680.054 Itaúna/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3298/2020/SEI-MC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 01/09/2020, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5836129** e o código CRC **8C703797**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Data de Envio:

03/09/2020 15:23:13

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.012509/2014-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5836129.html
Nota_Tecnica_5835939.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4939/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna/MG, referente ao seguinte período: 05/10/2004 a 05/10/2014 e 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3298/2020/SEI-MCTIC (entidade SEI n.º 5835939), concluiu pela expedição do Ofício n.º 4466/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5836129) à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.008241/2020-28, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

3.1 declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

3.2. ato constitutivo, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. Certidão de Óbito, Termo de Inventariante e ou Formal de Partilha, referente ao Espólio do Srº Affonso de Cerqueira Lima.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Nota Técnica 4939 (0021416)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 179

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6021418** e o código CRC **7EB6DF1A**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 6021418

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7180/2020/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves nº 14, sala 412-Centro
35.680.054 Itaúna/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3298/2020/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Ofício 7180 (0021422)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 181

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6021422** e o código CRC **5EF9E13E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7180/2020/MCOM - Processo nº 53000.012509/2014-75 - Nº SEI: 6021422



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Data de Envio:

28/10/2020 23:52:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves nº 14, sala 412-Centro
35.680.054 Itaúna/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3298/2020/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6021422.html
Nota_Tecnica_5835939.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6205/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de ITAÚNA/MG, referente ao seguinte período: 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4939/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 718/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.018473/2020-94, acompanhado de documentos. (SEI 6021418 e 6021422)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 6205 (0104061)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 184

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6104681** e o código CRC **C969A953**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 6104681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 6205 (6104681)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 185

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9387/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves nº 14, sala 14, sala 412-Centro
35.680.054 Itaúna/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6205/2020/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6104781** e o código CRC **4FAE2DDE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9387/2020/MCOM - Processo nº 53000.012509/2014-75 - Nº SEI: 6104781



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Ofício 9387 (6104781)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 186

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Data de Envio:

10/12/2020 22:21:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 9387/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves nº 14, sala 14, sala 412-Centro
35.680.054 Itaúna/MG

Assunto:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6205/2020/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6104781.html
Nota_Tecnica_6104681.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		21.255.419/0001-64									
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna

RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 29/08/2022 Hora: 18:33:37



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.834.526-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **29/08/2022** Hora: **18:33:58**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		127.026.846-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		013.432.196-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 29/08/2022 Hora: 18:34:30



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		050.881.576-22									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **29/08/2022** Hora: **18:34:40**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		064.256.586-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **29/08/2022**

Hora: **18:34:50**



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.840.336-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **29/08/2022** Hora: **18:35:03**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.833.126-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **29/08/2022** Hora: **18:35:16**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		245.592.706-78									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **29/08/2022**

Hora: **18:35:27**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		016.559.576-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **29/08/2022** Hora: **18:35:38**



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.255.419/0001-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **29/08/2022** Hora: **18:36:22**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL**

Nome: **RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A**
CNPJ: **21.255.419/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:37:00 do dia 29/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		212554190001				(Todos)						228														
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	21255419000164	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	04021050442	P	Comercial	FM	230	MG	Itaúna		228		93.5	C		20° 04' 25.90" S	44° 34' 40.77" W	0.3	18		2	2022-08-11 06:33:14		57dbac21db4a6	



Id solicitação: 57dbac21db4a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (37) 32421910	E-mail: diretoria@gruporadioclube.com.br
CNPJ: 21.255.419/0001-64	Número do Fistel: 04021050442
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2024	
Observações: SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Complemento: SALAS 411 e 412	
Bairro: CENTRO	Numero: 146,	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: Sala 412	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bonfim	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Itaúna	Numero:	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35684899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: 4º andar - Sala 412	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Itaúna	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	Frequência: 93.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1274kW
HCI: 18 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376718	Número Indicativo: ZYC771
Data Último Licenciamento: 16/06/2022	Número da Licença: 53500.036517/2022-86

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 03' 22.39" S	Longitude: 44° 34' 55.81" W	Cota da base: 1027.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP500A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50JA		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 24 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-01			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Vertical	HCI: 18 m	ERP Máxima: 0.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.2	5°: 1.2	10°: 1.2	15°: 1.21	20°: 1.2	25°: 1.16	30°: 1.11	35°: 1.1	40°: 1.11	45°: 1.11	50°: 1.11	55°: 1.12
60°: 1.11	65°: 1.06	70°: 1.01	75°: 1.01	80°: 1.01	85°: 0.97	90°: 0.91	95°: 0.86	100°: 0.81	105°: 0.77	110°: 0.72	115°: 0.63
120°: 0.53	125°: 0.48	130°: 0.44	135°: 0.4	140°: 0.35	145°: 0.26	150°: 0.17	155°: 0.12	160°: 0.08	165°: 0.03	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0.04	200°: 0.08	205°: 0.08	210°: 0.08	215°: 0.11	220°: 0.17	225°: 0.26	230°: 0.35	235°: 0.39
240°: 0.44	245°: 0.54	250°: 0.63	255°: 0.68	260°: 0.72	265°: 0.76	270°: 0.81	275°: 0.86	280°: 0.91	285°: 0.96	290°: 1.01	295°: 1.07
300°: 1.11	305°: 1.12	310°: 1.11	315°: 1.11	320°: 1.11	325°: 1.1	330°: 1.11	335°: 1.16	340°: 1.2	345°: 1.21	350°: 1.2	355°: 1.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.13 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	244	Portaria	MC	06/10/1995	27/10/1995	Renovação	Jurídico
9999	261	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	143	Despacho	SSCE	20/08/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	87	Despacho	SSCE	04/05/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Ato	ER04	13/01/2015	26/01/2015	Alteração	Técnico
53500.013977/2019-31	2388	Ato	ORLE	10/04/2019	03/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.055438/2019-79	24	Despacho	ER04	05/02/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A				CNPJ 21255419000164	
Nº DA ESTAÇÃO 322376718	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 03' 22.39" S	LONGITUDE 44° 34' 55.81" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Bonfim, nº .			DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Itaúna			MUNICÍPIO Itaúna		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:05/10/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO:Itaúna

LOCALIDADE:

UF:MG

FREQUENCIA:93.5 MHz

CLASSE:C

INDICATIVO DA ESTAÇÃO:ZYC771

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA:Itaúna

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO:Praça Dr. Augusto Gonçalves

MUNICÍPIO:Itaúna

NUMERO:146

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO:Principal

TIPO:Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE:Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

CÓDIGO:002480300528

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

CÓDIGO:

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE:INOVATOR ANTENAS LTDA.

POLARIZAÇÃO:Vertical

DESCRIÇÃO:Antena de 1 elemento com polar

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:18 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE:RADIO FREQUENCY SYSTEMS

MODELO:SP500A ágil

POTÊNCIA:0.33 kW

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA:kW

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA:kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE:INOVATOR ANTENAS LTDA.

MODELO:INV-DA-01

GANHO:-3.37 dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:180 graus

BEAM TILT:.00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

GANHO:dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:graus

BEAM TILT:graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE:RADIO FREQUENCY SYSTEMS

MODELO:LCF78 - 50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/08/2022 19:37:46

APLICAÇÃO

Emitido Em
16/06/2022

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIyNjMwZDZmYjk3MDYyZA==>





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Anatel (10365639)SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 205

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.255.419/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.	
---	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC DR. AUGUSTO GONCALVES	NÚMERO 146	COMPLEMENTO SALA 412
--	---------------	-------------------------

CEP 35.680-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2022 às 19:29:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo Certidões Emitidas (10363640)

SEI 53600.012309/2014-75 / pg. 206

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.255.419/0001-64

Razão Social: RADIO CLUBE DE ITAUNA SA

Endereço: ROD MG 431 S N KM 6 / BENFICA / ITAUNA / MG / 35680-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2022 a 25/09/2022

Certificação Número: 2022082701223247014973

Informação obtida em 29/08/2022 19:30:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfoleg-autenticacao-caixa-caixa.gov.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo Certidão Limitada (70363640)

SEI 53600.012309/2014-75 / pg. 207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Certidão nº: 28334723/2022

Expedição: 29/08/2022, às 19:31:08

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.255.419/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo Certidões Emitidas (10363640)

SEI 53600-012509/2014-75 / pg. 208



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.
CNPJ: 21.255.419/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:32:00 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **9AB0.10A9.A582.E389**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Data de Envio:

29/08/2022 20:48:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53000.012509/2014-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ nº21.255.419/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 01/09/2022 10:39

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ nº21.255.419/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de agosto de 2022 20:48

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53000.012509/2014-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ nº21.255.419/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.dafp.br/legislacao/af32-4bac-bdccc-c10cbea49359-SEI53000.012509/2014-75/pg.211

4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12511/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012509/2014-75

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna/MG, referente ao seguinte período: 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6205/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9387/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6104681 e 6104781). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.028304/2020-62, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando o **CNPJ da Matriz** e declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Nota Técnica 12511 (16585663)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 212

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

h) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/09/2022, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10365665** e o código CRC **C5C304CE**.

Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-01230592014-75>

Nota Técnica 12511 (10365665)

SEI 55000-01230592014-75 / pg. 213

4118c80e-af32-4bac-bdce-01230592014-75

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 21383/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Dr. Augusto Gonçalves nº 146 - sala 412 - Centro
35.680-054 - Itaúna/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.012509/2014-75.)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica n.º 12511/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Ofício 21383 (1055566)

SEI 53000-012509/2014-75 / pg. 215

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10365668** e o código CRC **ED99E5F9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 12511/2022 (SEI 10365665)
- Requerimento Padrão (SEI 10365669)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21383/2022/MCOM - Processo nº 53000.012509/2014-75 - Nº SEI: 10365668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Ofício 21383 (10365668)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 216

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Requerimento Padual (10365669)

SEI 53000-012509/2014-75 / pg. 217



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

12/09/2022 16:00:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_10365669_Requerimento_Padrao.pdf
Oficio_10365668.html
Nota_Tecnica_10365665.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. - ME	21.255.419/0001-64	diretoria@clubeamfm.com.br, financeiro@clubeamfm.com.br

10 ▼ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Anexo CADSEI (1035754)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 221

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	21255419000164	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	04021050442	P	Comercial	FM	230	MG	Itaúna



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-010cbea49359>

Id solicitação: 57dbac21db4a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (37) 32421910	E-mail: diretoria@gruporadioclube.com.br
CNPJ: 21.255.419/0001-64	Número do Fistel: 04021050442
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2024	
Observações: SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES	Complemento: SALAS 411 e 412	
Bairro: CENTRO	Numero: 146,	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: Sala 412	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bonfim	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Itaúna	Numero: S/N	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35684899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: 4º andar - Sala 412	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaúna	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	Frequência: 93.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8344kW
HCI: 19.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15:09:55 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

ANEXO ANATEL (11036542)

SEI 95000-012509/2014-75 / pg. 223

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376718	Número Indicativo: ZYC771
Data Último Licenciamento: 22/06/2023	Número da Licença: 53500.047536/2023-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 03' 22.39" S	Longitude: 44° 34' 55.81" W	Cota da base: 1027.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 26 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 19.5 m	ERP Máxima: 0.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.54	5°: 3.29	10°: 3.06	15°: 2.82	20°: 2.6	25°: 2.38	30°: 2.06	35°: 1.85	40°: 1.65	45°: 1.45	50°: 1.36	55°: 1.16
60°: 0.98	65°: 0.8	70°: 0.71	75°: 0.62	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.44	95°: 0.53	100°: 0.62	105°: 0.71	110°: 0.8	115°: 0.89
120°: 0.98	125°: 1.07	130°: 1.26	135°: 1.45	140°: 1.65	145°: 1.85	150°: 2.06	155°: 2.38	160°: 2.71	165°: 2.94	170°: 3.17	175°: 3.42
180°: 3.66	185°: 3.92	190°: 4.18	195°: 4.45	200°: 4.73	205°: 4.88	210°: 5.02	215°: 5.32	220°: 5.48	225°: 5.63	230°: 5.79	235°: 5.96
240°: 6.12	245°: 6.29	250°: 6.29	255°: 6.46	260°: 6.46	265°: 6.46	270°: 6.46	275°: 6.46	280°: 6.46	285°: 6.46	290°: 6.29	295°: 6.29
300°: 6.12	305°: 5.96	310°: 5.79	315°: 5.63	320°: 5.48	325°: 5.17	330°: 4.88	335°: 4.59	340°: 4.45	345°: 4.18	350°: 3.92	355°: 3.79

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°57'19.59" S Lon 44°34'55.81" W	5°: Lat 19°57'20.97" S Lon 44°34'22.17" W	10°: Lat 19°57'39.11" S Lon 44°33'51.42" W	15°: Lat 19°57'50.27" S Lon 44°33'21.13" W	20°: Lat 19°58'8.2" S Lon 44°32'54.14" W	25°: Lat 19°58'10.75" S Lon 44°32'21.21" W	30°: Lat 19°58'16.38" S Lon 44°31'47.85" W	35°: Lat 19°58'25.16" S Lon 44°31'14.4" W	40°: Lat 19°58'22.62" S Lon 44°30'28.22" W	45°: Lat 19°58'49.02" S Lon 44°30'5" W	50°: Lat 19°59'7.77" S Lon 44°29'33.02" W	55°: Lat 19°59'21.55" S Lon 44°28'49.96" W
60°: Lat 19°59'28.68" S Lon 44°27'45.32" W	65°: Lat 19°59'38.71" S Lon 44°26'25.83" W	70°: Lat 20°0'39.2" S Lon 44°26'59.16" W	75°: Lat 20°1'11.46" S Lon 44°26'16.57" W	80°: Lat 20°2'1.09" S Lon 44°26'46.14" W	85°: Lat 20°2'46.91" S Lon 44°27'45.82" W	90°: Lat 20°3'22.24" S Lon 44°27'20.61" W	95°: Lat 20°3'59.64" S Lon 44°27'20.61" W	100°: Lat 20°4'35.12" S Lon 44°27'35.73" W	105°: Lat 20°5'14.55" S Lon 44°27'29.51" W	110°: Lat 20°5'49.04" S Lon 44°27'46.35" W	115°: Lat 20°6'13.64" S Lon 44°28'24.47" W
120°: Lat 20°6'35.55" S Lon 44°28'59.35" W	125°: Lat 20°6'34.1" S Lon 44°28'59.35" W	130°: Lat 20°7'18.57" S Lon 44°29'55.95" W	135°: Lat 20°7'55.63" S Lon 44°30'27.94" W	140°: Lat 20°8'22.06" S Lon 44°30'27.94" W	145°: Lat 20°9'21.68" S Lon 44°30'27.78" W	150°: Lat 20°9'54.58" S Lon 44°30'54.57" W	155°: Lat 20°9'55.65" S Lon 44°31'40.44" W	160°: Lat 20°9'38.95" S Lon 44°32'29.8" W	165°: Lat 20°8'49.92" S Lon 44°33'22.33" W	170°: Lat 20°8'46.99" S Lon 44°33'54.85" W	175°: Lat 20°8'17.67" S Lon 44°34'28.3" W
180°: Lat 20°7'45.6" S Lon 44°34'55.81" W	185°: Lat 20°8'17.67" S Lon 44°35'23.33" W	190°: Lat 20°8'46.99" S Lon 44°35'56.78" W	195°: Lat 20°8'49.92" S Lon 44°36'29.3" W	200°: Lat 20°9'21.12" S Lon 44°37'14.91" W	205°: Lat 20°9'21.27" S Lon 44°37'54.09" W	210°: Lat 20°8'48.88" S Lon 44°38'16.61" W	215°: Lat 20°7'44.59" S Lon 44°38'11.37" W	220°: Lat 20°7'42.11" S Lon 44°38'47.95" W	225°: Lat 20°8'2.34" S Lon 44°39'54.05" W	230°: Lat 20°7'52.09" S Lon 44°40'38.25" W	235°: Lat 20°7'33.9" S Lon 44°41'18.53" W
240°: Lat 20°6'59.24" S Lon 44°41'36.03" W	245°: Lat 20°6'31.65" S Lon 44°42'8.36" W	250°: Lat 20°6'0.37" S Lon 44°42'38.5" W	255°: Lat 20°5'21.89" S Lon 44°42'51.39" W	260°: Lat 20°4'40.86" S Lon 44°42'50.7" W	265°: Lat 20°4'1.69" S Lon 44°42'56.16" W	270°: Lat 20°3'22.21" S Lon 44°43'3.01" W	275°: Lat 20°2'41.9" S Lon 44°43'6.15" W	280°: Lat 20°2'0.26" S Lon 44°43'10.45" W	285°: Lat 20°1'20.08" S Lon 44°43'43'0.93" W	290°: Lat 20°0'39.2" S Lon 44°42'52.47" W	295°: Lat 19°59'58.79" S Lon 44°42'40.08" W
300°: Lat 19°59'7.31" S Lon 44°42'45.62" W	305°: Lat 19°58'43.43" S Lon 44°41'59.51" W	310°: Lat 19°58'6.75" S Lon 44°41'35.88" W	315°: Lat 19°57'51.98" S Lon 44°40'47.25" W	320°: Lat 19°57'20.83" S Lon 44°40'18.51" W	325°: Lat 19°57'38.53" S Lon 44°39'11.93" W	330°: Lat 19°57'2.44" S Lon 44°38'49.16" W	335°: Lat 19°56'49.08" S Lon 44°38'10.91" W	340°: Lat 19°57'1.34" S Lon 44°37'23.35" W	345°: Lat 19°56'41.55" S Lon 44°36'50.07" W	350°: Lat 19°57'11.08" S Lon 44°36'5.46" W	355°: Lat 19°57'2.07" S Lon 44°35'31.21" W

Distância por radial											
0°: 11.21	5°: 11.21	10°: 10.77	15°: 10.62	20°: 10.33	25°: 10.62	30°: 10.91	35°: 11.21	40°: 12.08	45°: 11.94	50°: 12.23	55°: 12.96
60°: 14.43	65°: 16.33	70°: 14.72	75°: 15.6	80°: 14.43	85°: 12.52	90°: 12.96	95°: 13.26	100°: 12.96	105°: 13.4	110°: 13.26	115°: 12.52



120º: 11.94	125º: 10.33	130º: 11.35	135º: 11.94	140º: 12.08	145º: 13.55	150º: 13.99	155º: 13.4	160º: 12.38	165º: 10.47	170º: 10.18	175º: 9.16
180º: 8.13	185º: 9.16	190º: 10.18	195º: 10.47	200º: 11.79	205º: 12.23	210º: 11.65	215º: 9.89	220º: 10.47	225º: 12.23	230º: 12.96	235º: 13.55
240º: 13.4	245º: 13.84	250º: 14.28	255º: 14.28	260º: 13.99	265º: 13.99	270º: 14.14	275º: 14.28	280º: 14.58	285º: 14.58	290º: 14.72	295º: 14.87
300º: 15.75	305º: 15.01	310º: 15.16	315º: 14.43	320º: 14.58	325º: 12.96	330º: 13.55	335º: 13.4	340º: 12.52	345º: 12.82	350º: 11.65	355º: 11.79

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 500 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	244	Portaria	MC	06/10/1995	27/10/1995	Renovação	Jurídico
9999	261	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	143	Despacho	SSCE	20/08/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	87	Despacho	SSCE	04/05/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Ato	ER04	13/01/2015	26/01/2015	Alteração	Técnico
53500.013977/2019-31	2388	Ato	ORLE	10/04/2019	03/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.055438/2019-79	24	Despacho	ER04	05/02/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.040767/2023-00	10279697	Ato	ORLE	23/05/2023	06/06/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A				CNPJ 21255419000164
Nº DA ESTAÇÃO 322376718	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 03' 22.39" S	LONGITUDE 44° 34' 55.81" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Bonfim, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Área Rural de Itaúna	MUNICÍPIO Itaúna	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 05/10/2024

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Itaúna UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 93.5 MHz CANAL: 228

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 1027.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC771

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Itaúna

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Praça Dr. Augusto Gonçalves BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Itaúna UF: MG

NUMERO: 146 COMPLEMENTO: 4º andar - Sala 412

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM1000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 1.00 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos MODELO: SP 500 ágil

CÓDIGO: 002480300528 POTÊNCIA: 0.5 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW

CÓDIGO: ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS LTDA. MODELO: INV-30-02

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: Antena de 2 elementos com pola

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 19.5 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO: GANHO: 0.0 dBd

POLARIZAÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 90 graus

DESCRIÇÃO: BEAM TILT: 5.0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78 - 50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/09/2023 15:20:40



Emitido Em
22/06/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/NLH590e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhoJoyMDIzNjQ5NzNhMG>



4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A**

CNPJ: **21.255.419/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:21:46 do dia 04/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A

Nº FISTEL: 04021050442

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 21255419000164

Situação: Ativa

Data Validade: 05/10/2004

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES 146, - SALAS 411 e 412

Bairro: CENTRO

Município: Itaúna

CEP: 35680-054

UF: MG

End. Corresp.: Praça Dr. Augusto Gonçalves 146 Sala 412

Bairro: Centro

Município: Itaúna

CEP: 35680-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1992	31.991,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/01/1992	4.622,47	397.387,00	0003 Histórico do Lançamento		
					29/01/1993	397.387,00				
					10/03/1994	21.762,44			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	10/03/1994	13.915,62	13.915,62	0004 Histórico do Lançamento		
					11/01/1995	36,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	11/01/1995	9,72	9,72	0005 Histórico do Lançamento		
					30/01/1995	73,17			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1995	35,74	35,74	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	22/01/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	20/03/1997	48,82	48,82	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0008										
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	03/04/1998	53,70	53,70	 Histórico do Lançamento		
0009										
					20/08/1998	451,18	446,30		Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R\$ 0,00	20/08/1998	4,88	0,00	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
0010										
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0011										
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	23/03/2000	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0012										
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	28/03/2001	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0013										
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	25/03/2002	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0014										
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	25/03/2003	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0015										
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	29/03/2004	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0016										
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0017										
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	28/03/2006	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0018										
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	28/03/2007	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0019										
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	26/03/2008	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0021										
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	27/03/2009	450,00	450,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0022										
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	03/06/2009	50,50	50,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0024										
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0025										
4200 -	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
0026										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	25/03/2011	450,00	450,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	25/03/2011	50,00	50,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	29/03/2012	330,00	330,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	29/03/2012	50,00	50,00	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0032  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0033  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0034  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/03/2015	330,00	330,00	0035  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/03/2015	50,00	50,00	0036  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	18/02/2016	330,00	330,00	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	18/02/2016	50,00	50,00	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	22/04/2016	R\$ 1.000,00	25/04/2016	1.010,90	1.010,90	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0043	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo AIVATEE (11036542)

SEI 95000-012505/2014-75 / pg. 230

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	15/06/2019	R\$ 200,00	09/05/2019	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/11/2019	R\$ 1.000,00	07/10/2019	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	29/03/2021	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	30/03/2022	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/07/2022	R\$ 1.000,00	14/06/2022	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	20/06/2023	R\$ 56,14	22/05/2023	56,14	56,14	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	01/08/2023	R\$ 2.000,00	22/06/2023	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 04/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 04/09/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação



mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 56 de 56 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo AIVATEE (11056542)

SEI 95000.012509/2014-75 / pg. 232

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO ANATEL (11036542)

SEI 95000-012509/2014-75 / pg. 233

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO ANATEL (11036542)

SEI 93500-012505/2014-75 / pg. 234

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 21.255.419/0001-64											
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

ANEXO ANATEL (11036542)

SEI 95000-012505/2014-75 / pg. 235

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 04/09/2023

Hora: 15:23:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo AIVATEE (11056542)

SEI 95000.012509/2014-75 / pg. 236

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 002.834.526-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	002.834.526-68	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	74	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data:** 04/09/2023**Hora:** 15:24:05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		127.026.846-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 04/09/2023

Hora: 15:27:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 013.432.196-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 04/09/2023

Hora: 15:27:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 050.881.576-22											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FREDERICO GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	050.881.576-22	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	37	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data:** 04/09/2023**Hora:** 15:27:38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 064.256.586-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	064.256.586-49	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 04/09/2023

Hora: 15:27:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		002.840.336-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IRDEVAN NOGUEIRA	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 04/09/2023

Hora: 15:28:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 002.833.126-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	002.833.126-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **04/09/2023**Hora: **15:28:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 245.592.706-78											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO SABINO DA SILVA LIMA	245.592.706-78	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: **04/09/2023**

Hora: **15:28:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 016.559.576-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 04/09/2023

Hora: 15:29:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.255.419/0001-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**

Data: **04/09/2023**

Hora: **15:29:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.255.419/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC DR. AUGUSTO GONCALVES	NÚMERO 146	COMPLEMENTO SALA 412
--	---------------	-------------------------

CEP 35.680-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2023 às 15:29:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo-Certidos Emitidos pela Internet (11090549)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 247

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.255.419/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MURILO BOTELHO NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VIRGINIA GONCALVES NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IRDEVAN NOGUEIRA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MONICA GUIMARAES DE CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/09/2023 às 15:30 (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.255.419/0001-64
Razão Social: RADIO CLUBE DE ITAUNA SA
Endereço: ROD MG 431 S N KM 6 / BENFICA / ITAUNA / MG / 35680-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2023 a 21/09/2023

Certificação Número: 2023082319034320207806

Informação obtida em 04/09/2023 15:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Certidão nº: 46054977/2023

Expedição: 04/09/2023, às 15:31:10

Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.255.419/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Anexo-Certidões Emitidas pela Internet (11098549)

SEI 93000.012509/2014-75 / pg. 250



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.
CNPJ: 21.255.419/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:10:59 do dia 06/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2023.

Código de controle da certidão: **2611.326D.0C28.C582**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359>

Anexo-Certidões Emitidas pela Internet (11090549)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 251

4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359

Data de Envio:

04/09/2023 16:39:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.012509/2014-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ nº 21.255.419/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Itaúna/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80eaf32-4bac-bdccc-10cbea49359>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.012509/2014-75

Inez Joffily França

Seg, 04/09/2023 17:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ nº 21.255.419/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Itaúna/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 4 de setembro de 2023 16:39**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.012509/2014-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ nº 21.255.419/0001-64), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de Itaúna/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (11097297)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 253



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18893/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012509/2014-75

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Itaúna/MG, referente ao seguinte período: 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12511/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 21383/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10365665 e 10365668). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando o CNPJ da Matriz e declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 18893 (1418/1360)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 254

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 05/10/2023 e encerra no dia 05/10/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Nota Técnica 18993 (14481366)

SEI 55000.012505/2014-75 / pg. 255

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 25/10/2023, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/10/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181560** e o código CRC **2FE3B468**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11181560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 18695 (14181560)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 256

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31765/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 146, sala 411 - Centro
35.680-054 Itaúna/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.012508/2014-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18893/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Ofício 31765 (11/10/23)

SEI 53000.012508/2014-75 / pg. 257

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 25/10/2023, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181723** e o código CRC **19084FE9**.

Anexos:

- Nota Técnica 18893 (11181560)
- Requerimento Padrão (11181729)

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11181723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd-cc-c10cbea49359>

Código 51705 (11181729)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 258

4118c80e-af32-4bac-bd-cc-c10cbea49359

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

25/10/2023 10:24:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11181560.html
Oficio_11181723.html
Requerimento_11181729_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Data de Envio:

25/10/2023 10:25:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11181560.html

Oficio_11181723.html

Requerimento_11181729_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

21.255.419/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. - ME

21.255.419/0001-64

diretoria@clubeamfm.com.br, financeiro@clubeamfm.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

ANEXO CADSEI (1163221)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 265

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Data de Envio:

25/10/2023 15:11:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@gruporadioclube.com.br
financeiro@gruporadioclube.com.br
felipelima@gruporadioclube.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11181560.html
Oficio_11181723.html
Requerimento_11181729_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80eaf32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Data de Envio:

25/10/2023 15:12:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11181560.html

Oficio_11181723.html

Requerimento_11181729_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80eaf32-4bac-bdccc-010cbea49359>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.255.419/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC DR. AUGUSTO GONCALVES	NÚMERO 146	COMPLEMENTO SALA 412
---	----------------------	--------------------------------

CEP 35.680-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2024** às **11:34:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO CNPJ - QSA (11477484)

SEL 55000.012509/2014-75 / pg. 268

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.255.419/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MURILO BOTELHO NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	VIRGINIA GONCALVES NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	IRDEVAN NOGUEIRA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	MONICA GUIMARAES DE CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA
Qualificação:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2024 às 11:36 (data e hora de Brasília).



4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:26:57 do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO PISTEL (11477035)

SEI 55000.012505/2014-75 / pg. 270

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A

Nº FISTEL: 04021050442

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 21255419000164

Situação: Ativa

Data Validade: 05/10/2004

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRACA DOUTOR AUGUSTO GONCALVES 146, - SALAS 411 e 412

Bairro: CENTRO

Município: Itaúna

CEP: 35680-054

UF: MG

End. Corresp.: Praça Dr. Augusto Gonçalves 146 Sala 412

Bairro: Centro

Município: Itaúna

CEP: 35680-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1992	31.991,00	0,00	0001	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/01/1992	4.622,47	397.387,00	0003		
					29/01/1993	397.387,00				
					10/03/1994	21.762,44			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	10/03/1994	13.915,62	13.915,62	0004		
					11/01/1995	36,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	11/01/1995	9,72	9,72	0005		
					30/01/1995	73,17			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1995	35,74	35,74	0006	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	22/01/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	20/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	03/04/1998	53,70	53,70	0009		
					20/08/1998	451,18	446,30		Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R\$ 0,00	20/08/1998	4,88	0,00	0010	Cancelado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	23/03/2000	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	28/03/2001	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	25/03/2002	500,00	500,00	0014	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	25/03/2003	500,00	500,00	0015	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	29/03/2004	500,00	500,00	0016	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	0017	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

Extrato de Lançamentos (41417647)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 271

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	28/03/2006	500,00	500,00	0018	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	28/03/2007	500,00	500,00	0019	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	26/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	27/03/2009	450,00	450,00	0022	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	03/06/2009	50,50	50,50	0024	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0025	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	25/03/2011	450,00	450,00	0027	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	25/03/2011	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	29/03/2012	330,00	330,00	0029	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	29/03/2012	50,00	50,00	0030	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/03/2015	330,00	330,00	0035	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/03/2015	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	18/02/2016	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	18/02/2016	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2016	22/04/2016	R\$ 1.000,00	25/04/2016	1.010,90	1.010,90	0039	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0040	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0041	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0042	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0043	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0044	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0045	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2019	15/06/2019	R\$ 200,00	09/05/2019	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2019	16/11/2019	R\$ 1.000,00	07/10/2019	1.000,00	1.000,00	0047	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0050	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Extrato de Lançamentos (41417647)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 272

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

										Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00			Histórico do Lançamento	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00			Histórico do Lançamento	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	29/03/2021	50,00	50,00			Histórico do Lançamento	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00			Histórico do Lançamento	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	30/03/2022	50,00	50,00			Histórico do Lançamento	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/07/2022	R\$ 1.000,00	14/06/2022	1.000,00	1.000,00			Histórico do Lançamento	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00			Histórico do Lançamento	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00			Histórico do Lançamento	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	20/06/2023	R\$ 56,14	22/05/2023	56,14	56,14			Histórico do Lançamento	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	01/08/2023	R\$ 2.000,00	22/06/2023	2.000,00	2.000,00			Histórico do Lançamento	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00			Histórico do Lançamento	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00			Histórico do Lançamento	0062	Quitado	0,00
											Total devido em 16/04/2024 (em reais):		0,00
											Total de créditos em 16/04/2024 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Extrato de Lançamentos (4/14/7/847)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 274

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticadoas-brasil.org.br/leg/02/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Extrato de Lançamentos (4/14/7/847)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 275



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.**

CPF/CNPJ: **21.255.419/0001-64**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:49 do dia 16/04/2024 , com validade até o dia 16/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: k3eQMFA2yEdMWipZjSfM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Certidão Negativa Correccional (CEIS) (11477665)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 276



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6971/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012509/2014-75

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna/MG, referente ao seguinte período: 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 18893/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 31765/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11181560 e 11181723). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.034552/2023-95, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Nota Técnica 6971 (1147/667)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 277

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento padrão apresentado na petição anterior (SEI nº 11293025) **não** foi assinado pelo administrador da Entidade e teve os campos "Período da renovação" e "Fistel:" preenchidos com os dados da outorga que foi adaptada para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada que pertence a entidade no mesmo município (o correto é, Período da renovação: 05/10/2014 a 05/10/2024; Fistel: 04021050442), portanto, deve ser retificado.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores (**TODOS**), feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 18/04/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Nota Técnica 0571 (1147/667)

SEI 55000.012509/2014-75 / pg. 278

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11477667** e o código CRC **A3A4FC29**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11477667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 0571 (11477667)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 279

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13430/2024/MCOM

Brasília, 17 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 146, conj. 411/412 - Centro
35680-054 - Itaúna/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.012509/2014-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6971/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-f32-4ba0-bdce-c10cbea49359>

Ofício 13430 (11478771)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 280

4118c80e-f32-4ba0-bdce-c10cbea49359

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11478771** e o código CRC **4DFD00FC**.

Anexos:

- Nota Técnica 6971 (11477667)
- Requerimento Padrão (11478779)

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11478771



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Ofício 15430 (11478771)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 281

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

18/04/2024 15:00:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11478771.html
Nota_Tecnica_11477667.html
Requerimento_11478779_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. – ME	21.255.419/0001-64	diretoria@clubeamfm.com.br, financeiro@clubeamfm.com.br
10 ▾ 1 / 1		



Data de Envio:

18/04/2024 15:02:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ 21.255.419/0001-64), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11477667.html

Oficio_11478771.html

Requerimento_11478779_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Data de Envio:

22/04/2024 10:27:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

financeiro@gruporadioclube.com.br
felipelima@gruporadioclube.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11477667.html
Oficio_11478771.html
Requerimento_11478779_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__agosto_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10178/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012509/2014-75

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna/MG, referente ao seguinte período: 05/10/2014 a 05/10/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6.971/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13.430/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11477667 e 11478771). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013369/2024-37, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios Mônica Guimarães de Cerqueira Lima Nogueira, Murilo Botelho Nogueira, Irdevan Nogueira Júnior e Virgínia Gonçalves Nogueira, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente todos os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 10178 (11586474)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 290

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568474** e o código CRC **3E4FBCF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11568474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Nota Técnica 10170 (11568474)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 291

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20272/2024/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64)
Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 146, Sala 412 - Bairro Centro
35.680-054 - Itaúna/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.012509/2014-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10.178/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80eaf32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Ofício 20272 (11506532)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 292

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 07/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568532** e o código CRC **1DA9137D**.

Anexos:

- Nota Técnica 10178 (11568474)

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11568532



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Ofício 20272 (11568532)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 293

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

Data de Envio:

07/06/2024 14:00:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

diretoria@clubeamfm.com.br
financeiro@clubeamfm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11568532.html
Nota_Tecnica_11568474.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 21.255.419/0001-64

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA. – ME	21.255.419/0001-64	diretoria@clubeamfm.com.br, financeiro@clubeamfm.com.br
10 ▾ 1 / 1		



4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Data de Envio:

07/06/2024 14:02:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ Nº 21.255.419/0001-64), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11568474.html

Oficio_11568532.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80eaf32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Data de Envio:

07/06/2024 15:44:42

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

felipelima@gruporadioclube.com.br
financeiro@gruporadioclube.com.br
diretoria@gruporadioclube.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11568474.html
Oficio_11568532.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Id solicitação: 57dbac21db4a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (37) 32421910	E-mail: diretoria@gruporadioclube.com.br
CNPJ: 21.255.419/0001-64	Número do Fistel: 04021050442
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2024	
Observações: SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: Salas 411/412, Edifício Benfica	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: Sala 412	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bonfim	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Itaúna	Numero: S/N	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35684899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: 4º andar - Sala 412	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaúna	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	Frequência: 93.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8344kW
HCI: 19.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.08.2028 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodef-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/09/2024 (11532656)

SEI 35000.012509/2014-75 / pg. 298

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376718	Número Indicativo: ZYC771
Data Último Licenciamento: 22/06/2023	Número da Licença: 53500.047536/2023-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 03' 22.39" S	Longitude: 44° 34' 55.81" W	Cota da base: 1027.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 26 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 19.5 m	ERP Máxima: 0.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.54	5°: 3.29	10°: 3.06	15°: 2.82	20°: 2.6	25°: 2.38	30°: 2.06	35°: 1.85	40°: 1.65	45°: 1.45	50°: 1.36	55°: 1.16
60°: 0.98	65°: 0.8	70°: 0.71	75°: 0.62	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.44	95°: 0.53	100°: 0.62	105°: 0.71	110°: 0.8	115°: 0.89
120°: 0.98	125°: 1.07	130°: 1.26	135°: 1.45	140°: 1.65	145°: 1.85	150°: 2.06	155°: 2.38	160°: 2.71	165°: 2.94	170°: 3.17	175°: 3.42
180°: 3.66	185°: 3.92	190°: 4.18	195°: 4.45	200°: 4.73	205°: 4.88	210°: 5.02	215°: 5.32	220°: 5.48	225°: 5.63	230°: 5.79	235°: 5.96
240°: 6.12	245°: 6.29	250°: 6.29	255°: 6.46	260°: 6.46	265°: 6.46	270°: 6.46	275°: 6.46	280°: 6.46	285°: 6.46	290°: 6.29	295°: 6.29
300°: 6.12	305°: 5.96	310°: 5.79	315°: 5.63	320°: 5.48	325°: 5.17	330°: 4.88	335°: 4.59	340°: 4.45	345°: 4.18	350°: 3.92	355°: 3.79

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°57'19.59" S Lon 44°34'55.81" W	5°: Lat 19°57'20.97" S Lon 44°34'22.17" W	10°: Lat 19°57'39.11" S Lon 44°33'51.42" W	15°: Lat 19°57'50.27" S Lon 44°33'21.13" W	20°: Lat 19°58'8.2" S Lon 44°32'54.14" W	25°: Lat 19°58'10.75" S Lon 44°32'21.21" W	30°: Lat 19°58'16.38" S Lon 44°31'47.85" W	35°: Lat 19°58'25.16" S Lon 44°31'14.4" W	40°: Lat 19°58'22.62" S Lon 44°30'28.22" W	45°: Lat 19°58'49.02" S Lon 44°30'5" W	50°: Lat 19°59'7.77" S Lon 44°29'33.02" W	55°: Lat 19°59'21.55" S Lon 44°28'49.96" W
60°: Lat 19°59'28.68" S Lon 44°27'45.32" W	65°: Lat 19°59'38.71" S Lon 44°26'25.83" W	70°: Lat 20°0'39.2" S Lon 44°26'59.16" W	75°: Lat 20°1'11.46" S Lon 44°26'16.57" W	80°: Lat 20°2'1.09" S Lon 44°26'46.14" W	85°: Lat 20°2'46.91" S Lon 44°27'45.82" W	90°: Lat 20°3'22.24" S Lon 44°27'20.61" W	95°: Lat 20°3'59.64" S Lon 44°27'20.61" W	100°: Lat 20°4'35.12" S Lon 44°27'35.73" W	105°: Lat 20°5'14.55" S Lon 44°27'29.51" W	110°: Lat 20°5'49.04" S Lon 44°27'46.35" W	115°: Lat 20°6'13.64" S Lon 44°28'24.47" W
120°: Lat 20°6'35.55" S Lon 44°28'59.35" W	125°: Lat 20°6'34.1" S Lon 44°28'59.35" W	130°: Lat 20°7'18.57" S Lon 44°29'55.95" W	135°: Lat 20°7'55.63" S Lon 44°30'4.72" W	140°: Lat 20°8'22.06" S Lon 44°30'27.94" W	145°: Lat 20°9'21.68" S Lon 44°30'27.78" W	150°: Lat 20°9'54.58" S Lon 44°30'54.57" W	155°: Lat 20°9'55.65" S Lon 44°31'40.44" W	160°: Lat 20°9'38.95" S Lon 44°32'29.8" W	165°: Lat 20°8'49.92" S Lon 44°33'22.33" W	170°: Lat 20°8'46.99" S Lon 44°33'54.85" W	175°: Lat 20°8'17.67" S Lon 44°34'28.3" W
180°: Lat 20°7'45.6" S Lon 44°4'55.81" W	185°: Lat 20°8'17.67" S Lon 44°35'23.33" W	190°: Lat 20°8'46.99" S Lon 44°35'56.78" W	195°: Lat 20°8'49.92" S Lon 44°36'29.3" W	200°: Lat 20°9'21.12" S Lon 44°37'14.91" W	205°: Lat 20°9'21.27" S Lon 44°37'54.09" W	210°: Lat 20°8'48.88" S Lon 44°38'16.61" W	215°: Lat 20°7'44.59" S Lon 44°38'11.37" W	220°: Lat 20°7'42.11" S Lon 44°38'47.95" W	225°: Lat 20°8'2.34" S Lon 44°9'54.05" W	230°: Lat 20°7'52.09" S Lon 44°40'38.25" W	235°: Lat 20°7'33.9" S Lon 44°1'18.53" W
240°: Lat 20°6'59.24" S Lon 44°41'36.03" W	245°: Lat 20°6'31.65" S Lon 44°44'42'8.36" W	250°: Lat 20°6'0.37" S Lon 44°44'42'38.5" W	255°: Lat 20°5'21.89" S Lon 44°42'51.39" W	260°: Lat 20°4'40.86" S Lon 44°42'50.7" W	265°: Lat 20°4'1.69" S Lon 44°2'56.16" W	270°: Lat 20°3'22.21" S Lon 44°44'43'3.01" W	275°: Lat 20°2'41.9" S Lon 44°44'43'6.15" W	280°: Lat 20°2'0.26" S Lon 44°3'10.45" W	285°: Lat 20°1'20.08" S Lon 44°44'43'0.93" W	290°: Lat 20°0'39.2" S Lon 44°2'52.47" W	295°: Lat 19°59'58.79" S Lon 44°2'40.08" W
300°: Lat 19°59'7.31" S Lon 44°42'45.62" W	305°: Lat 19°58'43.43" S Lon 44°1'59.51" W	310°: Lat 19°58'6.75" S Lon 44°41'35.88" W	315°: Lat 19°57'51.98" S Lon 44°0'47.25" W	320°: Lat 19°57'20.83" S Lon 44°0'18.51" W	325°: Lat 19°57'38.53" S Lon 44°9'11.93" W	330°: Lat 19°57'2.44" S Lon 44°38'49.16" W	335°: Lat 19°56'49.08" S Lon 44°8'10.91" W	340°: Lat 19°57'1.34" S Lon 44°37'23.35" W	345°: Lat 19°56'41.55" S Lon 44°6'50.07" W	350°: Lat 19°57'11.08" S Lon 44°44'36'5.46" W	355°: Lat 19°57'2.07" S Lon 44°35'31.21" W

Distância por radial											
0°: 11.21	5°: 11.21	10°: 10.77	15°: 10.62	20°: 10.33	25°: 10.62	30°: 10.91	35°: 11.21	40°: 12.08	45°: 11.94	50°: 12.23	55°: 12.96
60°: 14.43	65°: 16.33	70°: 14.72	75°: 15.6	80°: 14.43	85°: 12.52	90°: 12.96	95°: 13.26	100°: 12.96	105°: 13.4	110°: 13.26	115°: 12.52



120°: 11.94	125°: 10.33	130°: 11.35	135°: 11.94	140°: 12.08	145°: 13.55	150°: 13.99	155°: 13.4	160°: 12.38	165°: 10.47	170°: 10.18	175°: 9.16
180°: 8.13	185°: 9.16	190°: 10.18	195°: 10.47	200°: 11.79	205°: 12.23	210°: 11.65	215°: 9.89	220°: 10.47	225°: 12.23	230°: 12.96	235°: 13.55
240°: 13.4	245°: 13.84	250°: 14.28	255°: 14.28	260°: 13.99	265°: 13.99	270°: 14.14	275°: 14.28	280°: 14.58	285°: 14.58	290°: 14.72	295°: 14.87
300°: 15.75	305°: 15.01	310°: 15.16	315°: 14.43	320°: 14.58	325°: 12.96	330°: 13.55	335°: 13.4	340°: 12.52	345°: 12.82	350°: 11.65	355°: 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 500 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	244	Portaria	MC	06/10/1995	27/10/1995	Renovação	Jurídico
9999	261	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	143	Despacho	SSCE	20/08/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	87	Despacho	SSCE	04/05/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Ato	ER04	13/01/2015	26/01/2015	Alteração	Técnico
53500.013977/2019-31	2388	Ato	ORLE	10/04/2019	03/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.055438/2019-79	24	Despacho	ER04	05/02/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.040767/2023-00	10279697	Ato	ORLE	23/05/2023	06/06/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Estações

2 total de registros | 1 - 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carator	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		(123554190001)				(Todas)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	31255419000164	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	0402050442	P	Comercial	FM	230	MG	Itaúna		228		93.5	B1	Principal	20° 03' 22.39" S	44° 34' 55.81" W	0.6344	19.5		2	2023-12-28 08:00:05		57dbac210b4a6	
Visualizar em PDF	FM-C7 (Aguardando Alo de RF)	31255419000164	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	50414870573	P	Comercial	FM	230	MG	Itaúna		293		106.5	A4		20° 03' 23.00" S	44° 34' 53.00" W	5	51.5		1	2024-06-11 17:20:52		57dbac55a2702	2050323: 44W3453.Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.130/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A				CNPJ 21255419000164	
Nº DA ESTAÇÃO 322376718	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 03' 22.39" S	LONGITUDE 44° 34' 55.81" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Bonfim, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO Área Rural de Itaúna			MUNICÍPIO Itaúna		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2024				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Itaúna	UF:	MG		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	93.5 MHz	CANAL:	228		
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	1027.7		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC771				
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:				
CIDADE DA OUTORGA:	Itaúna				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Praça Dr. Augusto Gonçalves	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Itaúna	UF:	MG		
NUMERO:	146	COMPLEMENTO:	4º andar - Sala 412		
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	BAIRRO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:		COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM1000		
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.00 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 500 ágil		
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.5 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:	MODELO:				
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	MODELO:	INV-30-02		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.0 dBd		
DESCRIÇÃO:	Antena de 2 elementos com pola	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	19.5 m	BEAM TILT:	5.0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	MODELO:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd		
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF78 - 50JA		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	MODELO:				
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2024 08:50:50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A**

CNPJ: **21.255.419/0001-64**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:56:08 do dia 21/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI 35000.012509/2014-75 / pg. 303

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **21/06/2024 08:57:27**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A

Nº FISTEL: 04021050442

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 21255419000164

Situação: Ativa

Data Validade: 05/10/2004

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1992	31.991,00	0,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	26/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/01/1992	4.622,47	397.387,00	0003		
					29/01/1993	397.387,00				
					10/03/1994	21.762,44			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	10/03/1994	13.915,62	13.915,62	0004		
					11/01/1995	36,28			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	11/01/1995	9,72	9,72	0005		
					30/01/1995	73,17			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/01/1995	35,74	35,74	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	22/01/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	20/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	03/04/1998	53,70	53,70	0009		
					20/08/1998	451,18	446,30		Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R\$ 0,00	20/08/1998	4,88	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	23/03/2000	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	28/03/2001	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	25/03/2002	500,00	500,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	25/03/2003	500,00	500,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	29/03/2004	500,00	500,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	28/03/2006	500,00	500,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	28/03/2007	500,00	500,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	26/03/2008	500,00	500,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	27/03/2009	450,00	450,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	03/06/2009	50,50	50,50	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	29/03/2010	450,00	450,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	29/03/2010	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	25/03/2011	450,00	450,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	25/03/2011	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	29/03/2012	330,00	330,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	29/03/2012	50,00	50,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11532656)

SEI 35000.012509/2014-75 / pg. 304

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/03/2015	330,00	330,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/03/2015	50,00	50,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	18/02/2016	330,00	330,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	18/02/2016	50,00	50,00	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	22/04/2016	R\$ 1.000,00	25/04/2016	1.010,90	1.010,90	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	28/03/2019	330,00	330,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	28/03/2019	50,00	50,00	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	15/06/2019	R\$ 200,00	09/05/2019	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/11/2019	R\$ 1.000,00	07/10/2019	1.000,00	1.000,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	29/03/2021	50,00	50,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	30/03/2022	330,00	330,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	30/03/2022	50,00	50,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/07/2022	R\$ 1.000,00	14/06/2022	1.000,00	1.000,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	20/06/2023	R\$ 56,14	22/05/2023	56,14	56,14	0059	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	01/08/2023	R\$ 2.000,00	22/06/2023	2.000,00	2.000,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0062	Quitado	0,00
Total devido em 21/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodef.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11532656)

SEI 35000.012509/2014-75 / pg. 305

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Agência Nat
de Telecomu

BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício



4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		21.255.419/0001-64									
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	148	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	148	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
IDERVAN NOGUEIRA JUNIOR	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
MONICA GUIMARAES DE CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA	559.400.566-87	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
VIRGINIA GONCALVES NOGUEIRA	512.757.406-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/06/2024

Hora: 08:59:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11532636)

SEI35000.012509/2014-75 / pg. 308

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		127.026.846-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA	127.026.846-53	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/06/2024

Hora: 09:00:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 309

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 013.432.196-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA	013.432.196-04	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	148	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	148	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **21/06/2024**

Hora: **09:00:06**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 310

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 002.840.336-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
IDERVAN NOGUEIRA JUNIOR	002.840.336-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **21/06/2024**

Hora: **09:00:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI35000.012509/2014-75 / pg. 311

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 559.400.566-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MONICA GUIMARAES DE CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA	559.400.566-87	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **21/06/2024**

Hora: **09:00:18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 312

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 016.559.576-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MURILO BOTELHO NOGUEIRA	016.559.576-00	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/06/2024

Hora: 09:00:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 313

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		512.757.406-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VIRGINIA GONCALVES NOGUEIRA	512.757.406-34	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna
		RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA	21.255.419/0001-64	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itaúna

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 21/06/2024

Hora: 09:00:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 314

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.255.419/0001-64

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **21/06/2024**

Hora: **09:00:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI 33000.012509/2014-75 / pg. 315

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.255.419/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DR. AUGUSTO GONCALVES	NÚMERO 146	COMPLEMENTO SALA 412
CEP 35.680-054	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/06/2024** às **08:51:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodef.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEI 35000.012509/2014-75 / pg. 316

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.255.419/0001-64
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MURILO BOTELHO NOGUEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
VIRGINIA GONCALVES NOGUEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
IRDEVAN NOGUEIRA JUNIOR
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MONICA GUIMARAES DE CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA
Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/06/2024 às 08:51 (data e hora de Brasília).



VOLTAR

IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd5c-c10cbea49359>

Anexo Documentos atualizados 21/06/2024 (11592656)

SEL35000.012509/2014-75 / pg. 317

4118c80e-af32-4bac-bd5c-c10cbea49359



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Amigos de Barrocos Comunitários de Rirolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rirolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RADIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912, de 24 de julho de 1996, que renova por dez anos, a partir de 28 de junho de 1994, a permissão outorgada a Rádio Cidade de Cuiabá Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 260, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO JAGUARI LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 17, de 19 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaguari Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 261, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RADIO CLUBE DE ITAUNA SA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itauna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994 a permissão outorgada a Rádio Clube de Itauna SA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itauna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a RADIO CLUBE DE CONQUISTA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 10, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 1989, a concessão da Rádio Clube de Conquista Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.864, DE 29 DE MAIO DE 2009

Promulga o Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e respectivos Anexos, assinados em 19 de março de 2005, em Nova Delhi.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 221, de 3 de setembro de 2008, o Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e respectivos Anexos, assinados em 19 de março de 2005;

Considerando que o Governo brasileiro notificou o Governo da República da Índia, depositário do Acordo para o Mercosul, da referida aprovação, em 11 de setembro de 2008;

Considerando que o Acordo passará a vigorar, no plano jurídico externo, em 1º de junho de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercosul e a República da Índia, celebrado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2004, e respectivos Anexos, assinados em 19 de março de 2005, aprovados por este Decreto, serão executados e cumpridos tão integralmente como neles se contém.

Art. 2º São vetados a aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIS INACIO FULA DA SILVA
Chefe de Gabinete

ACORDO DE COMÉRCIO PREFERENCIAL ENTRE O
MERCOSUL E A REPÚBLICA DA ÍNDIA

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República da Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Parte do MERCOSUL, e a República da Índia.

CONSIDERANDO

Que o Acordo-Quadro para o estabelecimento de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a República da Índia prevê uma primeira etapa com ações dirigidas a incrementar o comércio, incluindo a concessão mútua de preferências tarifárias;

Que a implementação de um instrumento que prevê o concessão de preferências tarifárias, fixas durante essa primeira etapa, facilitará as negociações subsequentes para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio;

Que foram realizadas as negociações necessárias para implementar as concessões de preferências tarifárias, fixas e para estabelecer disciplinas de comércio entre as Partes;

Que a integração regional e o comércio entre países em desenvolvimento, inclusive por meio do estabelecimento de áreas de livre comércio, são compatíveis com o sistema multilateral de comércio, e contribuem para a expansão do comércio mundial, para a integração de suas economias na economia global, e para o desenvolvimento social e econômico de seus povos;

Que o processo de integração de suas economias inclui a liberalização gradual e recíproca do comércio e o fortalecimento dos laços de cooperação econômica entre eles;

Que o Artigo 27 do Tratado de Montevideo de 1980, do qual os Estados Membros do MERCOSUL são Partes signatárias, autoriza a conclusão de Acordos de Alcance Parcial com outros países em desenvolvimento e áreas de integração econômica fora da América Latina;

ACORDAME

CAPÍTULO I
Objetivos do Acordo

Artigo 1º

Para os objetivos deste Acordo, as Partes Contratantes, doravante Partes, são o MERCOSUL e a República da Índia. As Partes Signatárias são a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República da Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República da Índia.

Artigo 2º

As Partes acordam concluir este Acordo de Comércio Preferencial como um primeiro passo rumo a criação de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a República da Índia.

CAPÍTULO II
Liberalização do Comércio

Artigo 3º

Os Anexos I e II deste Acordo contêm os produtos para os quais preferências tarifárias e outras condições são acordadas para sua importação dos respectivos territórios das Partes Signatárias.

a) O Anexo I contém os produtos para os quais preferências tarifárias são concedidas pelo MERCOSUL a República da Índia.

b) O Anexo II contém os produtos para os quais preferências tarifárias são concedidas pela República da Índia ao MERCOSUL.

Artigo 4º

Os produtos incluídos nos Anexos I e II estão classificados conforme o Sistema Harmonizado (SH).

Artigo 5º

As preferências tarifárias serão aplicadas sobre todos os direitos aduaneiros vigentes em cada Parte Signatária no momento da importação do produto relevante.

Artigo 6º

Um "direito aduaneiro" inclui quaisquer direitos e taxas cobrados em conexão com a importação de um bem, exceto:

a) impostos internos ou outras taxas internas cobradas de forma consistente com o Artigo III do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) 1994;

b) medidas *antidumping* ou medidas compensatórias em conformidade com os Artigos VI e XVI do GATT 1994, o Acordo sobre Implementação do Artigo VI do GATT 1994 da OMC e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC;

c) outros direitos ou taxas cobrados de maneira consistente com o Artigo VIII do GATT 1994 e com o Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II.1 (b) do GATT 1994;

Artigo 7º

A menos que disposto de outra forma neste Acordo ou no GATT 1994, as Partes não aplicarão barreiras não-tarifárias aos produtos incluídos nos Anexos deste Acordo.

Barreiras não-tarifárias referem-se a qualquer medida administrativa, financeira, cambial ou outra, por meio da qual uma Parte impede ou dificulta o comércio bilateral por uma decisão unilateral.

Artigo 8º

Se uma Parte Contratante concluir um acordo preferencial com uma não Parte, deverá, por solicitação da outra Parte Contratante, oferecer oportunidade adequada para consultas sobre quaisquer benefícios aduaneiros ali concedidos.

CAPÍTULO III
Exceções Gerais

Artigo 9º

Nada neste Acordo impedirá uma Parte Signatária de adotar ações ou medidas consistentes com os Artigos XX e XXI do GATT 1994.



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/10/1995
P. 092
ANOTADO POR: Béla



Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50710.000344/94,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA S/A, pela Portaria nº 213, de 3 de outubro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ LUCENA DANTAS





Portaria n.º 213, de 03 de outubro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.573/83 (Edital nº 58/83), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA S/A. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 321

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 322

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 323

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Car. Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11592684)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 324

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 325

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Referência: 00010/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (11592664)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 326

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 327

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (15920312)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 331

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Parecer Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11592664)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 333

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR
Fic. 94
Rubrica
das Comunicações

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Côordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwen Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

Espanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Parecer Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11592750)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 334

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consultente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email:
conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Anexo Parecer Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (11592750)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 336

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



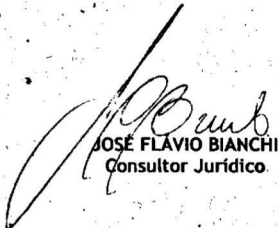
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Anexo Parecer Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU: (11592750)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 337

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADOS: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, pelo período de 2.12.2023 a 2.12.2033.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto nos itens 53, 63 e 64 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mutum, estado de Minas Gerais, no período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 1563164**):

"5.No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 1-2).

6.O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2018. Ressalta-se que, apesar do contrato ter sido publicado no dia 25 de janeiro de 2018, a cláusula segunda do referido instrumento contratual determinou como marco inicial da contagem do prazo de 10 anos, a data de publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, qual seja, 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 3-7).

7.Importa frisar que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Dessa forma, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "*a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga*" (SEI 11564361). Vejam-se outras considerações apontadas naquela oportunidade, que, de forma análoga ao ora analisado, não se tinha localizado o respectivo pedido tempestivo de renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Parecer n. 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11634690) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 338

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

outorga para o período anterior:

[...]

31. **Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.C.O.P, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

36. **A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.**

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. **Evidenciada a intenção de R.E.C.O.P de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.**

42. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental" (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouco tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. **A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 339

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51.A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

[...] [grifamos]

8.Logo, entende-se que a "anistia" da Lei nº 14.351/2022 se amoldaria ao caso em tela, de modo que a ausência de pedido de renovação para o período anterior já vencido não apresentaria óbice ao prosseguimento da análise do período atual, conforme consta da supramencionada manifestação jurídica.

9.De todo modo, por se tratar de matéria excepcional e não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de aplicação do entendimento consubstanciado no supracitado Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ao caso em comento.

10.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9613013). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre 2 de dezembro de 2022 e 2 de dezembro de 2023, prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

11.Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjor, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12.Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13.No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

14.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562955). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual."

3. Cumprido esclarecer que, a supracitada nota técnica veiculou consulta sobre a aplicação do entendimento do Parecer 124/2023 ao presente caso concreto e sobre a antecipação do pedido de renovação no que tange ao prazo legal.

4. No requerimento protocolado em 28.03.2022 (SEI 9613013), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://autoleg-autenticidade-assinatura/camara/reg-br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Parecer nº 407/2024-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1169469) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 340



4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anp-telecom-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Processo nº 407/2024-CONJUR/MCJW/CCJ/AGU (1169469) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 341

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**

24. Frise-se que não se localizou o respectivo pedido de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Contudo, os arts. 2º e 3º da Lei 13.424/17, determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. (Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifamos].

25. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos. Porém, pairou dúvida da SECOE (*itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024- SEI 11563164*) sobre a omissão da entidade em ofertar requerimento de renovação atinente ao período 2013-2023.

26. Anote-se que a petição de renovação do período 2023-2033 foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. Felipe Fábio Feitosa, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (**SEI 9613013, SEI 9613028 e SEI 11563015 -Págs. 17-18**).

27. No que se refere ao período anterior (anos 2013-2023), conforme consta do relatório, não há nos autos pedido de renovação. A SECOE questiona se caberia aplicar o entendimento do Parecer 124/2023.

28. Dessa feita, rememore-se que nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de renovação possam ser apreciadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Parecer nº 407/2024-CONJUR-MCOM/CCB/AGU (11634690) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 342

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

29. No que se refere ao período anterior 2013-2023, não se localizou pedido de renovação para o decênio. Porém, a SECOE também aduz que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2023-2033, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação também em relação ao decênio 2013-2023, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2023-2033, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2013 a 2023. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2033, a contar do ano de 2023, se a outorga já estivesse expirada em 2013. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no esaurimento de seus efeitos.

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2023-2033, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2013-2023. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto ncaput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)" [Grifamos].

33. Houve omissão da entidade que solicita renovação, tão somente do período 2013-2023. Rememore-se que houve o seu pedido para 2023-2033. O requerimento ofertado foi anterior ao prazo legal de petição, amparado pelo art. 218 do novo Código de Processo Civil e na esteira da finalidade da nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2023-2033 foi apresentado em 28/03/2022. Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão (SEI 9613013).

35. A interpretação jurídica dos supracitados artigos 2º e 3º da Lei 13.424/17 e artigo 4º da Lei 5.785/1972 é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

36. Sobrevieram novas normas que aceitaram receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022. Logo, evidenciada a intenção de IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2013-2023. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que, a seu ver, o período anterior poderia vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

37. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues daSilva) (Grifamos).

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para alcançar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos rativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*”(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuciente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão. No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual 'na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente'. Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC”. [Destacamos].

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

45. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou os pedidos intempestivos relativos à renovação da outorga.

46. Depreende-se do exame do parágrafo único do art.2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifos nossos]

47. Portanto, em resposta aos questionamentos dos itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024 (SEI 11563164), a Consultoria Jurídica conclui que é possível verificar a intenção da entidade em seguir na prestação do serviço público de radiodifusão, logo, pelas normas já citadas, cabe renovação tanto do período 2013-2023, quanto 2023-2033.

48. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria o atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI 12955).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://autenticacao-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 344

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

49. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"

51. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Págs. 17-18); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Pág.16); prova de inscrição no CNPJ (SEI 11563015 -Pág.13/14); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9613024), às Fazendas estadual (SEI 9613021) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015- **pág.15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 11563015- **pág.6**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 11073166 -Pág. **3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 11073166 -Pág.**4**); além de prova de naturalidade de **FELIPE FÁBIO FEITOSA** (SEI 11563015- Pág. 19).

52. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - 11563015 Págs. 17-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://autoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 345

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido 11563015 Págs. 13-14
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613024 Válida até 08/05/2022.
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613021 Válida até 09/04/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 11563015 Pág. 15 Válida até 04/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido 1563015 Pág. 6 Válida até 04/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido INSS 9613024 Válida até 08/05/2022
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 3 Válida até 10/09/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 4 Válida até 18/02/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido 9613013

53. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

54. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9613013**).

55. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela PortariaMCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura/camara/leg-br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 346

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SEI 11563015 - Págs. 4-5).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11564445), concluindo em sua análise jurídica que:(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1163469) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 347

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 26 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 21 de julho de 2018, **com validade até 25 de janeiro de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual."

56. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563015 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11563257)."

57. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Págs. 10-12).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Mutum/MG**, Inocência/MS, Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP e São Sebastião da Gramma/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

19. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal."

58. A SECOE inclusive menciona a regularidade de sociedades unipessoais como prestadoras do serviço de radiodifusão com o advento da nova redação do artigo 4º, alínea "e" do Decreto-Lei 236/1967.

59. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Parecer nº 407/2024-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1163469) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 348

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

60. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, com posterior remessa ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

61. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

62. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados e aspectos não jurídicos são de competência da área técnica, devendo ser por ela conferidos.

63. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE, para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

66. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

67. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que a renovação siga para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

68. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atendem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Parecer nº 407/2024-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1163469) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 349

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544592732 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anleg-autenticidade-assinatura/camara/leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere ao conhecimento do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão:

(...)

11. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica n° 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo n° 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12. Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13. No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que:

(...)

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início do prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei n° 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM.**

(...)

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto n° 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 351



4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

(...)

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550364277 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura/camara/leg-br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Parecer nº 407/2024-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11694699) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 352

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADA: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555472560 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 16:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Parecer n. 407/2024-CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11694690) SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 353



RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA S/A.

Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146-Sala 412-ITAÚNA-MG
CNPJ nº 21.255.419/0001-64

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2000, às 17h00m, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da Rádio Clube de Itaúna S/A, na sede social da empresa, representando 98,75 % (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença de acionistas. O Diretor Presidente, aclamado para dirigir os trabalhos, convidou o acionista Murilo Botelho Nogueira para secretariá-lo, dando por instalada a Assembléia, cuja convocação foi regularmente feita por anúncios publicados no jornal Diário do Comércio dos dias 21, 22 e 26 do mês de dezembro de 2000 e por convocação por carta dirigida diretamente aos acionistas e neste ato lido de inteiro teor pelo secretário pela forma que se segue: Assembléia Geral Extraordinária-Convocação- Ficam os senhores acionistas convocados para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17(dezessete) horas do dia 29 de dezembro de 2000 na sede social na Praça Dr. Augusto Gonçalves nº 146- Sala 412, em Itaúna (MG), para tratar da seguinte ordem do dia: a) Inserção de um parágrafo único ao artigo 7º (sétimo) do Estatuto Social, contendo a seguinte redação: Artigo 7º.....Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tratar de reforma do Estatuto ou a transformação da sociedade em outro tipo, instalar-se-á com a presença de acionistas que representem 2/3(dois terços) do capital com direito de voto. b) Transformação da natureza jurídica de Sociedade Anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e a conseqüente aprovação do contrato social resultante da transformação societária. A seguir o Presidente fez uma breve exposição de motivos e da conveniência de transformar-se a empresa em uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e da necessidade de acrescentar-se o parágrafo único ao artigo 7º do Estatuto Social, informando ainda que cada ação tem direito a um voto nas deliberações da assembléia e que a sociedade por quotas terá como sócios, os mesmos acionistas que integram a sociedade que está em transformação, sendo que cada ação se transformará em uma quota. A seguir o Presidente determinou que fosse lido o contrato social da nova sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Após a leitura foi colocado o uso da palavra aos presentes. Como ninguém dela fez uso, o Presidente colocou em votação as matérias referentes à ordem do dia. Em primeiro lugar a matéria relativa à inserção do parágrafo único ao artigo 7º (sétimo) do Estatuto Social e em seguida a matéria relativa à transformação da sociedade anônima em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e o Contrato Social e suas cláusulas, solicitando que os acionistas que aprovassem o acréscimo do parágrafo único do artigo 7º do Estatuto Social e a transformação societária e o contrato social se conservassem sentados, tendo sido verificada a aprovação por unanimidade. Em seguida o Presidente declarou que, com a aprovação unânime da assembléia, o artigo 7º do Estatuto Social passou a vigorar com a seguinte redação: Artigo 7º..... Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tratar de reforma do Estatuto ou a transformação da sociedade em outro tipo, instalar-se-á com a presença de acionistas que representem 2/3(dois terços) do capital social com direito de voto. E que partir daquela data, com a aprovação também unânime, a Rádio Clube de Itaúna S/A, estava transformada em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, passando a sua denominação para Rádio Clube de Itaúna Ltda, cujo contrato social é a seguir transcrito:



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO	
Rua Dr. José Gonçalves, 151 - Itaúna - MG	
AUTENTICAÇÃO	
Confero com o original que me foi apresentado. Dou fé.	
ITAÚNA MG	22 AGO. 2007
Em test. _____ da verdade.	
Hiron Tarabai - Tabelião	
Dorival Tarabai Oliveira - Substituto	
Flávia G. N. Tarabai - Sec. Substituto	

Indivíduo
Flávia G. N. Tarabai
Sec. Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-a182-46ac-bdce-c10cbea49359>

Anexo Ata de Assembleia Geral (1639068)

SEI95006.012509/2014-75 / pg. 354

CLÁUSULA 6ª : A sociedade se responsabilizará pelo Ativo e Passivo da Rádio Clube de Itaúna S/A, empresa ora sucedida por esta sociedade.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância do capital social subscrito.

CLÁUSULA 8ª : Só podem ser quotistas cidadãos brasileiros não podendo as quotas serem caucionadas a estrangeiros ou pessoas jurídicas, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 9ª : Qualquer alteração contratual, assim como as transferências de quotas, dependerá de prévia autorização do poder público concedente e deverá ser aprovada por maioria dos quotistas convocados por aviso publicado em jornal ou correspondência direta.

CLÁUSULA 10: Nos aumentos de capital, na proporção da quantidade de quotas que possuírem, os sócios quotistas terão preferência na subscrição, devendo este direito ser manifestado no prazo de 30(trinta) dias contados da data fixada para a realização da reunião dos quotistas, convocada por aviso publicado em jornal ou correspondência direta.

CLÁUSULA 11: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da maioria dos quotistas, exceto casos previstos em lei.

CLÁUSULA 12: O sócio quotista que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 45(quarenta e cinco) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados mediante levantamento de Balanço Patrimonial com data do último dia do mês.

CLÁUSULA 13: A sociedade não se dissolverá ou extinguirá com o falecimento de qualquer dos sócios, cabendo aos quotistas remanescentes determinar o levantamento de um balanço com data do último dia do mês do falecimento.

§ 1º: No caso de reembolso das cotas, se for solicitado por seus herdeiros ou sucessores, seu valor será calculado com base no balanço com data do último dia do mês do falecimento do sócio em referência.

§ 2º: Os herdeiros ou sucessores, de acordo com a sua vontade, poderão ser integrados à sociedade ou ceder as suas quotas a terceiros, observando-se o direito de preferência assegurado na cláusula 10(dez) e o previsto na cláusula 11(onze).

CAPÍTULO III Administração da Sociedade

CLÁUSULA 14 : Os sócios quotistas reunir-se-ão ordinariamente na sede da empresa, às 9(nove) horas do último dia útil de cada trimestre ou extraordinariamente, por convocação em jornal ou correspondência direta, para exame e adoção de medidas de sua competência e boa condução dos negócios sociais.

Parágrafo único: As presenças deverão ser obrigatoriamente confirmadas por escrito, na sede da empresa até as 17(dezessete) horas do 3º (terceiro) dia útil que anteceder a reunião.

CLÁUSULA 15 : Nas reuniões dos sócios quotistas, as decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que cada quota dá direito a um voto.

Parágrafo único : As atas das reuniões serão lavradas e transcritas no livro de "Atas de reuniões dos sócios quotistas" sendo lícito a qualquer sócio manifestar o seu voto por carta ou documento autêntico, com a sua opinião expressa sobre o assunto.

CLÁUSULA 16 : É vedado o uso da sociedade para fins estranhos aos seus interesses sociais, tais como: concessão de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros tipos de garantias a favor de terceiros ou dos próprios quotistas.

CLÁUSULA 17 : Os quotistas nomearão dois diretores executivos, contratados pelo regime previsto nas leis trabalhistas do País-CLT, investindo-os nos cargos de Diretor Gerente e Diretor Administrativo a quem conferirão poderes para gerenciar os negócios da sociedade, observados os preceitos da cláusula nº 16(dezesseis) deste contrato.

§ 1º : O Diretor Gerente nomeado se incumbirá de todas as operações necessárias ao regular funcionamento da sociedade, inclusive convocação dos sócios quotistas, e a representará ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º : O Diretor Administrativo será o substituto do Diretor Gerente em suas eventuais ausências e impedimentos.

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO
Rua Dr. José Gonçalves, 151 - Itaúna - MG

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.

ITAÚNA
MG 22 AGO. 2007

Em testº _____ da verdade.

Hirton Tarabini - Tabelião
Denilson Tarabini Oliveira - Substituto
Hirton Tarabini - Substituto
Flávia G. N. Tarabini - Esc. Substituto



Autenticado eletronicamente pelo sistema de autenticação com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80eaf32-4bac-bdccc10cbea49359 Anexo Ata de Assembleia Geral (11639068) SEI 93000.012509/2014-75 / pg. 356

4118c80eaf32-4bac-bdccc10cbea49359



CAPÍTULO IV

Exercício Financeiro e Participação nos Resultados

CLÁUSULA 18 : A sociedade não pagará retiradas a título de pró-labore aos sócios quotistas, sendo-lhes lícita porém, a participação nos lucros líquidos apurados no final de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 19 : O exercício financeiro será de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo obrigatório o levantamento de Balanço Patrimonial e de Resultados todo dia 31 de dezembro de cada ano, para verificação dos resultados e da situação patrimonial e financeira da sociedade.

§ 1º : As demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício financeiro, servirão de base para estipulação de distribuição de lucros aos sócios;

§ 2º : O valor da participação nos lucros será definido em reunião dos sócios quotistas, pela maioria dos sócios, e será objeto de inserção em ata e transcrito no livro próprio de "Atas de Reunião dos Sócios Quotistas";

§ 3º : A sociedade somente poderá distribuir lucros aos sócios, calculados às contas de resultado do exercício, de lucros acumulados e de reservas de lucros, nessa ordem;

§ 4º : Havendo lucros suficientes para distribuição, estes só poderão ser pagos caso a situação financeira assim o permita, de acordo com os recursos disponíveis em caixa, não se permitindo a contratação de empréstimos destinados a pagamentos de lucros distribuídos, devendo os mesmos permanecer em conta própria de créditos no passivo da sociedade, para futuro pagamento.

§ 5º : A sociedade poderá antecipar a distribuição de lucros, com base em balancetes intermediários, desde que se apure a existência de lucros e sejam observadas as regras estabelecidas nos parágrafos anteriores desta cláusula;

§ 6º : Os lucros pagos antecipadamente, serão obrigatoriamente compensados dos lucros distribuídos no final de cada exercício;

§ 7º : A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou lucros acumulados.

CLÁUSULA 20 : A sociedade poderá pagar aos sócios, por decisão de sua maioria, juros sobre o capital próprio, de acordo com as taxas vigentes no mercado, sendo obrigatória a compensação nos lucros distribuídos ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

CLÁUSULA 21 : Os sócios presentes, com exceção de Frederico Gonçalves de Cerqueira Lima, por ser menor de 21 anos, nomeiam neste ato, Afonso Henrique da Silva Lima, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Itaúna, Minas Gerais, à Rua Dona Tereza nº 188, aptº 303, bairro Cerqueira Lima, portador da Cédula de Identidade nº M-435.618 e CPF nº 127.026.846-53, para ocupar o cargo de Diretor Gerente, com o salário mensal de R\$1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais) e João Sabino da Silva Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Itaúna, Minas Gerais à Rua Gonçalves da Guia 60 apto. 104 a, Centro, portador da Cédula de Identidade nº M-983.152 e CPF nº 245.592.706-78, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo, com um salário mínimo mensal, conforme previsto na cláusula 17 (dezesete) deste contrato. Futuras alterações salariais serão as previstas em lei, convenções ou acordos coletivos de trabalho ou as que forem fixadas em reuniões dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 22 : Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio e a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal e que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no nº III do artigo 38 da Lei Federal nº 4726, de 13 de julho de 1965.

CLÁUSULA 23 : As omissões ou dúvidas suscitadas sobre este contrato, serão resolvidas com base no Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919 e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 24 : Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna, Minas Gerais, para resolver os conflitos judiciais fundados neste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

07868135



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO	
Rua Dr. José Gonçalves, 151 - Itaúna - MG	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.	
ITAÚNA MG	22 AGO. 2007
Em testº _____ da verdade.	
Hirton Tarabal - Tabelião	
Denise Tarabal Oliveira - Substituto	
Hirton Tarabal - Substituto	
Flávia G. N. Tarabal - Esc. Substituto	



Autenticado eletronicamente em 22/08/2007 às 14:00:00 por [assinatura] com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.jus.br/4118c80eaf324bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo Ata de Assembleia Geral (11639068)

SEI 93006.012509/2014-75 / pg. 357

Handwritten signatures and notes on the right margin, including 'Felicidade' and '4118c80eaf324bac-bd0c-c10cbea49359'.



Terminada a leitura, o Presidente declarou encerrada a Assembléia, pedindo aos senhores acionistas que se mantivessem no recinto pelo tempo necessário para finalização da lavratura desta ata, feito o que, a mesma foi lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, representando 98,75 % (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social com direito de voto, e foi por mim, secretário, devidamente assinada, bem como pelo Presidente da Mesa.

Visto: Amílcar Gonçalves Moreira, Advogado, OAB 68.135-MG

Amílcar Gonçalves Moreira

Afonso de Cerqueira Lima
Afonso de Cerqueira Lima

Felipe Gonçalves de Cerqueira Lima
Felipe Gonçalves de Cerqueira Lima

Frederico G. C. Lima
Frederico Gonçalves de Cerqueira Lima

sob assistência de seu pai:

Afonso Henrique da Silva Lima
Afonso Henrique da Silva Lima

Guaracy de Castro Nogueira
Guaracy de Castro Nogueira

Murilo Botelho Nogueira
Murilo Botelho Nogueira

TESTEMUNHAS:

Geraldo de Souza Lopes
Geraldo de Souza Lopes CI: M-1554574 SSPMG

Viviane Militão Fonseca
Viviane Militão Fonseca CI: MG-10441700 SSPMG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM : 23/02/2001
	SOB O NÚMERO : 3120616859-0
#RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA#	
Protocolo : 010143181	
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL	



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO	
Rua Dr. José Gonçalves, 151 - Itaúna - MG	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.	
ITAÚNA MG	22 AGO. 2007
Em test. <i>[assinatura]</i> da verdade.	
☐ Filipe Tarabul - Tabelião	
☐ Denisa Tarabul - Substituta	
☐ Hiron Tarabul - Substituto	
☐ Flávia G. N. Tarabul - Esc. Substituta	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Anexo Ata de Assembleia Geral (11635068)

SEI 93000.012509/2014-75 / pg. 358

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.012509/2014-75

Entidade: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

CNPJ nº: 21.255.419/0001-64

FISTEL nº: 04021050442

Localidade: Itaúna/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 24/03/2014

Período: 05/10/2014 a 05/10/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0312855 Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito em 20 de março de 2014 pelo representante legal da entidade à época, Afonso Henrique da Silva Lima (SEI 0147154 - Págs. 4-5).



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11509692	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11509692	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11509692	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11509692	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11509692	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11509692	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11509692	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11509692	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11509692	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11592636 Págs. 11-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11293026	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11293028	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11592636 Págs. 19-20	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11293031 E 11293033 M 11293035	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11592636 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11293031 FGTS 11293038	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11293040	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4ba5-bd0c-c10cbea49359> / pg. 363

4118c80e-af32-4ba5-bd0c-c10cbea49359

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA 11509684 FELIPE GONÇALVES DE CERQUEIRA LIMA 11509689 MÔNICA GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA 11574390 MURILO BOTELHO NOGUEIRA 11574391 IRDEVAN NOGUEIRA JÚNIOR 11574387 VIRGÍNIA GONÇALVES NOGUEIRA 11574392	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11592636 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	



12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	☐ Sim ☒ Não	11592636 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	☒ Sim ☐ Não	11097297	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	☐ Sim ☒ Não	11477663	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4ba5-bdce-c10cbea49359> / pg. 365

4118c80e-af32-4ba5-bdce-c10cbea49359

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11476782** e o código CRC **F977AB12**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 11476782

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11106/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Itaúna Ltda**, inscrita no CNPJ nº **21.255.419/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050442**, referente ao período de 5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Nota Técnica 11106 (14592687)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 368

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube de Itaúna S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 213, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984 (SEI 11592681 - Pág. 3). Por ocasião da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2000, o tipo societário da pessoa jurídica interessada foi transformado para sociedade de responsabilidade limitada, com alteração da denominação social para **Rádio Clube de Itaúna Ltda** (SEI 11635068).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1995, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 261, de 29 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2009 (SEI 11592681 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 24 de junho de 2004, gerando o protocolo nº 53000.030594/2004-81, acompanhado de a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Nota Técnica 11100 (11592681)

SEI 53000.0123059/2014-75 / pg. 369

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2004 e 5 de julho de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11592684).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0312855 - Pág. 2). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014.

14. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11592750).

15. Importa consignar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11634690). Veja-se:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Nota Técnica 1175 (11592684)

SEI 53000.012505/2014-75 / pg. 370

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.** Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.

(...) (g.n)

16. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11476782). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11476782).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os atos fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11592636 - Págs. 11-12).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Nota Técnica 11100 (11592636)

SEI 99000-012305/2014-75 / pg. 371

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

18).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Itaúna/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Afonso Henrique da Silva Lima e os sócios Felipe Gonçalves de Cerqueira Lima, Mônica Guimarães de Cerqueira Lima Nogueira, Irdevan Nogueira Júnior, Virgínia Gonçalves Nogueira e Murilo Botelho Nogueira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Itaúna/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11592636 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11097297).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11476782).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11592636 - Pág. 19).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Nota Técnica 11100 (11592636)

SEI 53600-012305/2014-75 / pg. 372

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2023, com validade até 5 de outubro de 2024 (SEI 11592636 - Págs. 4-5).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de junho de 2024 (SEI 11592636 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11592636 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11592684).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592687** e o código CRC **5528CAD9**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11592784)
- Minuta Exposição de Motivos (11592788)

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11592687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Nota Técnica 11100 (11592687)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 375

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012509/2014-75,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.255.419/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 04021050442, a partir de 5 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>

Minuta Portaria (11352764)

SER 53000.012509/2014-75 / pg. 376

4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592784** e o código CRC **F9666A3A**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11592784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Minuta Pontana (11592784)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 377

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.106/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA (CNPJ nº 21.255.419/0001-64), nos termos da Portaria nº 213, datada em 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd4c-c10cbea49359>

Minuta Exposição de Motivos (11552788)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 378

4118c80e-af32-4bac-bd4c-c10cbea49359



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592788** e o código CRC **10D154B4**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11592788



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdce-c10cbea49359>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13922, DE 17 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012509/2014-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.255.419/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 04021050442, a partir de 5 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11641442** e o código CRC **F389E4A7**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11641442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Portaria 13922-Renovação FM (11641442) - SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 380

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11106/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.922, de 17 de julho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ nº 21.255.419/0001-64), nos termos da Portaria nº 213, datada em 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11641448** e o código CRC **DD44A663**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11641448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359>

Exposição de Motivos 515 Renovação FM (11641448)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 381

4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53023/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13922/2024 (11641442) e a Exposição de Motivos nº 513/2024 (11641448)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11106/2024 (11592687), encaminho a Portaria nº 13922/2024 (11641442) e a Exposição de Motivos nº 513/2024 (11641448), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11641452** e o código CRC **F0EE899F**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11641452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Ofício Interno 53023 (11641452)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 382

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/07/2024 16:16:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10487090
Data prevista de publicação: 31/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21843692	PORTARIA MCOM NA 13897.rtf	02555411552aa24a31c8b25531cb696e	8,00	R\$ 311,36
21843693	PORTARIA MCOM NA 13929.rtf	4cde1b3bcbf84bbb87765cc0927bf6a0	8,00	R\$ 311,36
21843694	PORTARIA MCOM NA 13930.rtf	6d10fbe8115169e0b6ee3be3049739f2	10,00	R\$ 389,20
21843695	PORTARIA MCOM NA 13931.rtf	d78cfcfa7400427bb39820003aeaccc0	10,00	R\$ 389,20
21843696	PORTARIA MCOM NA 13932.rtf	29a582cfb736778a8270a0d0edc0fcb0	19,00	R\$ 739,48
21843697	PORTARIA MCOM NA 13908.rtf	fe9a1185311b9f9b292c5304c51d14a3	5,00	R\$ 194,60
21843698	PORTARIA MCOM NA 13909.rtf	4dff2e9c2955e300b867f35e139a926f	5,00	R\$ 194,60
21843699	PORTARIA MCOM NA 13911.rtf	5d297964198eeb3619137ec3269ed3ca	9,00	R\$ 350,28
21843700	PORTARIA MCOM NA 13916.rtf	91abcc64e2f917d5ac3f1fecdd230cc6c	8,00	R\$ 311,36
21843701	PORTARIA MCOM NA 13920.rtf	02241585060754e402bfb2c69ec1e61e	8,00	R\$ 311,36
21843702	PORTARIA MCOM NA 13922.rtf	2e6a04abfe141b8a7f958596659b1138	8,00	R\$ 311,36
21843703	PORTARIA MCOM NA 13923.rtf	7add86cf10fd381b5d87be4830d9ba0e	8,00	R\$ 311,36
21843704	PORTARIA MCOM NA 13928.rtf	5a5c506cb6f398e2b01f5e91dcc9e9b5	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			114,00	R\$ 4.436,88



4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.922, DE 17 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012509/2014-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.255.419/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 04021050442, a partir de 5 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac21db4a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A	
Nome Fantasia:	
Telefone: (37) 32421910	E-mail: diretoria@gruporadioclube.com.br
CNPJ: 21.255.419/0001-64	Número do Fistel: 04021050442
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2024	
Observações: SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: Salas 411/412, Edifício Benfica	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: Sala 412	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Bonfim	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Itaúna	Numero: S/N	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35684899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Dr. Augusto Gonçalves	Complemento: 4º andar - Sala 412	
Bairro: Centro	Numero: 146	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680054

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itaúna	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 228	Frequência: 93.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8344kW
HCI: 19.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/14/07-45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376718	Número Indicativo: ZYC771
Data Último Licenciamento: 22/06/2023	Número da Licença: 53500.047536/2023-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 03' 22.39" S	Longitude: 44° 34' 55.81" W	Cota da base: 1027.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78 - 50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 26 m	Atenuação: 1.10 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02	Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Vertical	HCI: 19.5 m	ERP Máxima: 0.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.54	5°: 3.29	10°: 3.06	15°: 2.82	20°: 2.6	25°: 2.38	30°: 2.06	35°: 1.85	40°: 1.65	45°: 1.45	50°: 1.36	55°: 1.16
60°: 0.98	65°: 0.8	70°: 0.71	75°: 0.62	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.44	95°: 0.53	100°: 0.62	105°: 0.71	110°: 0.8	115°: 0.89
120°: 0.98	125°: 1.07	130°: 1.26	135°: 1.45	140°: 1.65	145°: 1.85	150°: 2.06	155°: 2.38	160°: 2.71	165°: 2.94	170°: 3.17	175°: 3.42
180°: 3.66	185°: 3.92	190°: 4.18	195°: 4.45	200°: 4.73	205°: 4.88	210°: 5.02	215°: 5.32	220°: 5.48	225°: 5.63	230°: 5.79	235°: 5.96
240°: 6.12	245°: 6.29	250°: 6.29	255°: 6.46	260°: 6.46	265°: 6.46	270°: 6.46	275°: 6.46	280°: 6.46	285°: 6.46	290°: 6.29	295°: 6.29
300°: 6.12	305°: 5.96	310°: 5.79	315°: 5.63	320°: 5.48	325°: 5.17	330°: 4.88	335°: 4.59	340°: 4.45	345°: 4.18	350°: 3.92	355°: 3.79

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°57'19.59" S Lon 44°34'55.81" W	5°: Lat 19°57'20.97" S Lon 44°34'22.17" W	10°: Lat 19°57'39.11" S Lon 44°33'51.42" W	15°: Lat 19°57'50.27" S Lon 44°33'21.13" W	20°: Lat 19°58'8.2" S Lon 44°32'54.14" W	25°: Lat 19°58'10.75" S Lon 44°32'21.21" W	30°: Lat 19°58'16.38" S Lon 44°31'47.85" W	35°: Lat 19°58'25.16" S Lon 44°31'14.4" W	40°: Lat 19°58'22.62" S Lon 44°30'28.22" W	45°: Lat 19°58'49.02" S Lon 44°30'5" W	50°: Lat 19°59'7.77" S Lon 44°29'33.02" W	55°: Lat 19°59'21.55" S Lon 44°28'49.96" W
60°: Lat 19°59'28.68" S Lon 44°27'45.32" W	65°: Lat 19°59'38.71" S Lon 44°26'25.83" W	70°: Lat 20°0'39.2" S Lon 44°26'59.16" W	75°: Lat 20°1'11.46" S Lon 44°26'16.57" W	80°: Lat 20°2'1.09" S Lon 44°26'46.14" W	85°: Lat 20°2'46.91" S Lon 44°27'45.82" W	90°: Lat 20°3'22.24" S Lon 44°27'29" W	95°: Lat 20°3'59.64" S Lon 44°27'20.61" W	100°: Lat 20°4'35.12" S Lon 44°27'35.73" W	105°: Lat 20°5'14.55" S Lon 44°27'29.51" W	110°: Lat 20°5'49.04" S Lon 44°27'46.35" W	115°: Lat 20°6'13.64" S Lon 44°28'24.47" W
120°: Lat 20°6'35.55" S Lon 44°28'59.35" W	125°: Lat 20°6'34.1" S Lon 44°28'59.35" W	130°: Lat 20°7'18.57" S Lon 44°29'55.95" W	135°: Lat 20°7'55.63" S Lon 44°30'27.94" W	140°: Lat 20°8'22.06" S Lon 44°30'27.94" W	145°: Lat 20°9'21.68" S Lon 44°30'27.78" W	150°: Lat 20°9'54.58" S Lon 44°30'54.57" W	155°: Lat 20°9'55.65" S Lon 44°31'40.44" W	160°: Lat 20°9'38.95" S Lon 44°32'29.8" W	165°: Lat 20°8'49.92" S Lon 44°33'22.33" W	170°: Lat 20°8'46.99" S Lon 44°33'54.85" W	175°: Lat 20°8'17.67" S Lon 44°34'28.3" W
180°: Lat 20°7'45.6" S Lon 44°34'55.81" W	185°: Lat 20°8'17.67" S Lon 44°35'23.33" W	190°: Lat 20°8'46.99" S Lon 44°35'56.78" W	195°: Lat 20°8'49.92" S Lon 44°36'29.3" W	200°: Lat 20°9'21.12" S Lon 44°37'14.91" W	205°: Lat 20°9'21.27" S Lon 44°37'54.09" W	210°: Lat 20°8'48.88" S Lon 44°38'16.61" W	215°: Lat 20°7'44.59" S Lon 44°38'11.37" W	220°: Lat 20°7'42.11" S Lon 44°38'47.95" W	225°: Lat 20°8'2.34" S Lon 44°39'54.05" W	230°: Lat 20°7'52.09" S Lon 44°40'38.25" W	235°: Lat 20°7'33.9" S Lon 44°41'18.53" W
240°: Lat 20°6'59.24" S Lon 44°41'36.03" W	245°: Lat 20°6'31.65" S Lon 44°42'8.36" W	250°: Lat 20°6'0.37" S Lon 44°42'38.5" W	255°: Lat 20°5'21.89" S Lon 44°42'51.39" W	260°: Lat 20°4'40.86" S Lon 44°42'50.7" W	265°: Lat 20°4'1.69" S Lon 44°42'56.16" W	270°: Lat 20°3'22.21" S Lon 44°43'3.01" W	275°: Lat 20°2'41.9" S Lon 44°43'6.15" W	280°: Lat 20°2'0.26" S Lon 44°43'10.45" W	285°: Lat 20°1'20.08" S Lon 44°43'43.093" W	290°: Lat 20°0'39.2" S Lon 44°42'52.47" W	295°: Lat 19°59'58.79" S Lon 44°42'40.08" W
300°: Lat 19°59'7.31" S Lon 44°42'45.62" W	305°: Lat 19°58'43.43" S Lon 44°41'59.51" W	310°: Lat 19°58'6.75" S Lon 44°41'35.88" W	315°: Lat 19°57'51.98" S Lon 44°40'47.25" W	320°: Lat 19°57'20.83" S Lon 44°40'18.51" W	325°: Lat 19°57'38.53" S Lon 44°39'11.93" W	330°: Lat 19°57'2.44" S Lon 44°38'49.16" W	335°: Lat 19°56'49.08" S Lon 44°38'10.91" W	340°: Lat 19°57'1.34" S Lon 44°37'23.35" W	345°: Lat 19°56'41.55" S Lon 44°36'50.07" W	350°: Lat 19°57'11.08" S Lon 44°36'5.46" W	355°: Lat 19°57'2.07" S Lon 44°35'31.21" W

Distância por radial											
0°: 11.21	5°: 11.21	10°: 10.77	15°: 10.62	20°: 10.33	25°: 10.62	30°: 10.91	35°: 11.21	40°: 12.08	45°: 11.94	50°: 12.23	55°: 12.96
60°: 14.43	65°: 16.33	70°: 14.72	75°: 15.6	80°: 14.43	85°: 12.52	90°: 12.96	95°: 13.26	100°: 12.96	105°: 13.4	110°: 13.26	115°: 12.52



120°: 11.94	125°: 10.33	130°: 11.35	135°: 11.94	140°: 12.08	145°: 13.55	150°: 13.99	155°: 13.4	160°: 12.38	165°: 10.47	170°: 10.18	175°: 9.16
180°: 8.13	185°: 9.16	190°: 10.18	195°: 10.47	200°: 11.79	205°: 12.23	210°: 11.65	215°: 9.89	220°: 10.47	225°: 12.23	230°: 12.96	235°: 13.55
240°: 13.4	245°: 13.84	250°: 14.28	255°: 14.28	260°: 13.99	265°: 13.99	270°: 14.14	275°: 14.28	280°: 14.58	285°: 14.58	290°: 14.72	295°: 14.87
300°: 15.75	305°: 15.01	310°: 15.16	315°: 14.43	320°: 14.58	325°: 12.96	330°: 13.55	335°: 13.4	340°: 12.52	345°: 12.82	350°: 11.65	355°: 11.79

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 500 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 0.5 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	213	Portaria	MC	03/10/1984	05/10/1984	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	244	Portaria	MC	06/10/1995	27/10/1995	Renovação	Jurídico
9999	261	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	143	Despacho	SSCE	20/08/2009		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	87	Despacho	SSCE	04/05/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	144	Ato	ER04	13/01/2015	26/01/2015	Alteração	Técnico
53500.013977/2019-31	2388	Ato	ORLE	10/04/2019	03/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.055438/2019-79	24	Despacho	ER04	05/02/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.040767/2023-00	10279697	Ato	ORLE	23/05/2023	06/06/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.012509/2014-75	13922	Portaria	MC	17/07/2024	31/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53427/2024/MCOM

Brasília, 01 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11641448)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11106/2024 (11592687), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 513/2024 (11641448), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 02/08/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11688090** e o código CRC **38B8EF65**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11688090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Ofício Interno 53427 (11688090)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 388

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11106/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.922, de 17 de julho de 2024, publicada em 31/07/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ nº 21.255.419/0001-64), nos termos da Portaria nº 213, datada em 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359>

Exposição de Motivos nº 00583/2024 MCOM (11746725) - SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 389

4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26455/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.012509/2014-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/08/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11766812** e o código CRC **5F234991**.

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11766812



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

Ofício 26455 (11766812)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 390

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Brasília, 6 de Agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11106/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.922, de 17 de julho de 2024, publicada em 31/07/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA. (CNPJ nº 21.255.419/0001-64), nos termos da Portaria nº 213, datada em 3 de outubro de 1984, publicada em 5 de outubro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.922, DE 17 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.012509/2014-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.255.419/0001-64, número de inscrição no FISTEL nº 04021050442, a partir de 5 de outubro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11106/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Itaúna Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 21.255.419/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050442**, referente ao período de 5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto- Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Nota Técnica 11106 (14362687)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 1

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube de Itaúna S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 213, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984 (SEI 11592681 - Pág. 3). Por ocasião da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2000, o tipo societário da pessoa jurídica interessada foi transformado para sociedade de responsabilidade limitada, com alteração da denominação social para **Rádio Clube de Itaúna Ltda** (SEI 11635068).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1995, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 261, de 29 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2009 (SEI 11592681 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 24 de junho de 2004, gerando o protocolo nº 53000.030594/2004-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no



prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2004 e 5 de julho de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11592684).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0312855 - Pág. 2). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014.

14. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11592750).

15. Importa consignar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11634690). Veja-se:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Nota Técnica 1175 (14592687)

SEI 53000.012369/2014-75 / pg. 3

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.** Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.

(...) (g.n)

16. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11476782). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11476782).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11592636 - Págs. 11-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Nota Técnica 11105 (14362687)

SEI 99000-012369/2014-75 / pg. 4

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

18).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Itaúna/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Afonso Henrique da Silva Lima e os sócios Felipe Gonçalves de Cerqueira Lima, Mônica Guimarães de Cerqueira Lima Nogueira, Irdevan Nogueira Júnior, Virgínia Gonçalves Nogueira e Murilo Botelho Nogueira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Itaúna/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11592636 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11097297).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11476782).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11592636 - Pág. 19).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a



conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2023, com validade até 5 de outubro de 2024 (SEI 11592636 - Págs. 4-5).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de junho de 2024 (SEI 11592636 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11592636 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11592684).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Nóda Técnica 11106 (14592687)

SEI 99000-012369/2014-75 / pg. 7

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós- Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592687** e o código CRC **5528CAD9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Nota Técnica 11106 (14392687)

SEI 55000.012309/2014-75 / pg. 8

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11592784)
- Minuta Exposição de Motivos (11592788)

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75 Documento nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Nota Técnica 11106 (14592687)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 9

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11106/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.012509/2014-75

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube de Itaúna Ltda**, inscrita no CNPJ nº **21.255.419/0001-64**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050442**, referente ao período de 5 de outubro de 2014 a 5 de outubro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Nota Técnica 11106 (14592687)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 1

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube de Itaúna S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 213, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984 (SEI 11592681 - Pág. 3). Por ocasião da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2000, o tipo societário da pessoa jurídica interessada foi transformado para sociedade de responsabilidade limitada, com alteração da denominação social para **Rádio Clube de Itaúna Ltda** (SEI 11635068).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1995, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 261, de 29 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2009 (SEI 11592681 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 24 de junho de 2004, gerando o protocolo nº 53000.030594/2004-81, acompanhado de a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

Nota Técnica 11706 (11592681)

SEI 53000.012369/2014-75 / pg. 2

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2004 e 5 de julho de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11592684).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de março de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2014-2024** (SEI 0312855 - Pág. 2). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2014 e 5 de julho de 2014.

14. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11592750).

15. Importa consignar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11634690). Veja-se:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359>

Nota Técnica 11705 (11592684)

SEI 53000.012369/2014-75 / pg. 3

4118c80e-af32-4bac-bdccc-c10cbea49359

Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.** Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.

(...) (g.n)

16. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11476782). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11476782).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os atos fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Anuário de Controle Societário – SIACCO, em 21 de junho de 2024 (SEI 11592636 - Págs. 11-12).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd00-c10cbea49359>

Nota Técnica 11705 (14392687)

SEI 99000-012369/2014-75 / pg. 4

4118c80e-af32-4bac-bd00-c10cbea49359

18).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Itaúna/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Afonso Henrique da Silva Lima e os sócios Felipe Gonçalves de Cerqueira Lima, Mônica Guimarães de Cerqueira Lima Nogueira, Irdevan Nogueira Júnior, Virgínia Gonçalves Nogueira e Murilo Botelho Nogueira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Itaúna/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11592636 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11097297).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11476782).

25. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11592636 - Pág. 19).

26. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359/2014-75 / pg. 5

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de junho de 2023, com validade até 5 de outubro de 2024 (SEI 11592636 - Págs. 4-5).

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de junho de 2024 (SEI 11592636 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11592636 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itaúna/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11592684).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359>

Nóda Técnica 11706 (11592687)

SEI 95000-012309/2014-75 / pg. 7

4118c80e-af32-4bac-bdccc10cbea49359

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 15/07/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/07/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/07/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592687** e o código CRC **5528CAD9**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11592784)
- Minuta Exposição de Motivos (11592788)

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

Documento nº 11592687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359>

Nota Técnica 11706 (11592687)

SEI 53000.012509/2014-75 / pg. 8

4118c80e-af32-4bac-bd0c-c10cbea49359

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 12 de agosto de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.255.419/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 583 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 12/08/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5992571** e o código CRC **994B1298** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 583/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032140** e o código CRC **2902777A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.012509/2014-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 880 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.012509/2014-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.012509/2014-75, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA**. CNPJ nº 21.255.419/0001-64, na localidade de **Itaúna, estado de Minas Gerais**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

8. Nesse sentido, destaca-se que, no caso, a pendência do processo de renovação da outorga referente ao período 2004-2014 foi avaliada pela área técnica do Ministério nos seguintes termos (NOTA TÉCNICA Nº 11106/2024/SEI-MCOM, doc SEI nº 5992569):

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube de Itaúna S.A. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 213, de 3 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984 (SEI 11592681 - Pág. 3). Por ocasião da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2000, o tipo societário da pessoa jurídica interessada foi transformado para sociedade de responsabilidade limitada, com alteração da denominação social para Rádio Clube de Itaúna Ltda (SEI 11635068).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com a Portaria nº 244, de 6 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1995, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1994. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 261, de 29 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2009 (SEI 11592681 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 24 de junho de 2004, gerando o protocolo nº 53000.030594/2004-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 2004 e 5 de julho de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos."

9. Ademais, conforme o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU: *Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". (doc SEI nº 5991730, p. 321)"

10. Realizado esse esclarecimento, observa-se que, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

13. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.012509/2014-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdccc-10cbea49359

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita, Assessor**, em 19/12/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/12/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6165563** e o código CRC **1A0B8179** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1127/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.012509/2014-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00583/2024 MCOM, de 6 de Agosto de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaúna/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00583/2024 MCOM (5992559), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.012509/2014-75, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.922, de 17 de julho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2014, no município de Itaúna, Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.255.419/0001-64, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5991730, p. 321), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 11106/2024/SEI-MCOM, de 17/07/2024 (5992569), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 32, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/07/2024 (5991730, p. 359-367), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.255.419/0001-64
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE DE ITAUNA LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VIRGINIA GONCALVES NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	IRDEVAN NOGUEIRA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MURILO BOTELHO NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MONICA GUIMARAES DE CERQUEIRA LIMA NOGUEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FELIPE GONCALVES DE CERQUEIRA LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 25/11/2024 às 15:13 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)



4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6257614** e o código CRC **1793A629** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 6257614

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.922, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Itaúna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

MENSAGEM Nº 109

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.922, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Itaúna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395301** e o código CRC **A01D8E82** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 6395301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 109, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.922, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Itaúna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395416** e o código CRC **11A3950D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 6395416

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 134/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.922, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Clube de Itaúna Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396452** e o código CRC **C287C768** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.012509/2014-75

SEI nº 6396452

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359>

4118c80e-af32-4bac-bdcc-c10cbea49359